BIBLIOTECA PÚBLICA DO PARÁ
SETOR DE PERIÓDICOS

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

# PARÁ
# DIÁRIO OFICIAL

IMPRENSA OFICIAL

ANO LXXXVII - 88º DA REPÚBLICA — Nº 24.029 Belém - Terça-feira, 05 de junho de 1979

GOVERNADOR DO ESTADO
*Alacid da Silva Nunes*

VICE-GOVERNADOR DO ESTADO
*Gerson dos Santos Peres*

Gabinete Civil: *Sérgio Raymundo Negrão de Souza Franco*
Gabinete Militar: *Francisco Ribeiro Machado*

## Secretariado

Administração: *Hélio Antônio Mokarzel*
Interior e Justiça: *Clóvis Cunha da Gama Malcher*
Fazenda: *Clóvis de Almeida Mácola*
Viação e Obras Públicas: *Pedro Paulo de Lima Dourado*
Saúde Pública: *Almir José de Oliveira Gabriel*
Educação: *Dionísio João Hage*
Agricultura: *Ítalo Cláudio Falesi*
Segurança Pública: *Paulo Celso Pinheiro Sette Câmara*
Planejamento e Coordenação Geral: *Fernando Coutinho Jorge*
Cultura, Desportos e Turismo: *Olavo de Lyra Maia*

Consultor Geral do Estado: *Egydio Salles*
Procurador Geral do Estado: *Arthur Cláudio Mello*

**DECRETOS**
Do Governo do Estado

**PORTARIAS**
Do Gabinete Militar do Governador
Da Secretaria de Estado da Fazenda

**EDITAL**
Do Conselho Regional dos Corretores de Imóveis - 12ª Região

**EXTRATOS**
Da Centrais Elétricas do Pará - CELPA

**ATAS**
De Diversas Firmas

**ACÓRDÃOS**
Do Tribunal de Justiça do Estado

1 CADERNO

56 PÁGINAS

# Gabinete Militar do Governador

PORTARIA Nº 046 79-GM DE 30 DE MAIO DE 1979

O Chefe do Gabinete Militar do Governador, no uso de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO o Atestado Médico comprobatório do estado de saúde da funcionária CARMEM SILVIA PENA DE CARVALHO, estabelecendo o período necessário para tratamento especializado;

CONSIDERANDO o que preceitua o Art. 92 inciso I e Art. 94 da Lei nº 749, de 24 de dezembro de 1953;

R E S O L V E:

Conceder a funcionária CARMEM SILVIA PENA DE CARVALHO, datilógrafa do Gabinete do Governador, noventa (90) dias de licença para tratamento de saúde, a partir do dia 18 de abril de 1978, devendo apresentar-se ao serviço em data de 16 de julho de 1979.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete Militar do Governador, 30 de maio de 1979.

FRANCISCO RIBEIRO MACHADO - Cel. PM
Chefe do Gabinete Militar

(G. Reg. nº 1513)

PORTARIA Nº 047 79-GM DE 30 DE MAIO DE 1979

O Chefe do Gabinete Militar do Governador, no uso de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO o que dispõe o Decreto nº 9863 de 16 de novembro de 1977.

R E S O L V E:

Designar os servidores EDUARDO ALVES MAIA, 1º Ten PM EVANDRO BORGES MARTINS NETO e 3º Sgt PM ANTONIO ALBERTO LIMA DE SOUZA para, sob a presidência do primeiro, comporem a Comissão de Licitação nº 008 79 que ficará encarregada de licitar preços para fornecimento e confecção do material de fardamento dos condutores pertencentes a este órgão.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete Militar do Governador, 30 de maio de 1979.

FRANCISCO RIBEIRO MACHADO - Cel PM
Chefe do Gabinete Militar

(G. Reg. nº 1513)

# SECRETARIA

## FAZENDA

### GABINETE DO SECRETÁRIO

PORTARIA Nº 198, DE 16 DE MAIO DE 1979

O Secretário de Estado da Fazenda, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo item 16 do art. 64 do Decreto nº 10.404, de 13.12.77 e tendo em vista o que consta do processo protocolizado nesta Secretaria sob o nº 1589, de 04.05.79,

R E S O L V E:

REDISTRIBUIR o servidor ALCIDES MARTINS TOURÃO CORREIA, ocupante do Cargo de Guarda Fiscal nível 3 do Quadro de Pessoal desta Secretaria, da 4a. para a 2a. Região Fiscal.

CLÓVIS DE ALMEIDA MÁCOLA
Secretário de Estado da Fazenda

(Ext. Reg. nº 3627 - Dia: 05.06.79)

---

PORTARIA Nº 199, DE 16 DE MAIO DE 1979

O Secretário de Estado da Fazenda, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo item 16 do art. 64 do Decreto nº 10.404, de 13.12.77 e tendo em vista o que consta do processo protocolizado nesta Secretaria sob o nº 1589, de 04.05.79,

R E S O L V E:

REDISTRIBUIR o servidor CLÁUDIO NAPOLEÃO SIQUEIRA, ocupante do Cargo de Guarda Fiscal nível 3 do Quadro de Pessoal desta Secretaria, da 4a. para a 2a. Região Fiscal.

CLÓVIS DE ALMEIDA MÁCOLA
Secretário de Estado da Fazenda

(Ext. Reg. nº 3627 - Dia: 05.06.79)

---

PORTARIA Nº 204, DE 16 DE MAIO DE 1979

O Secretário de Estado da Fazenda, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo item 16 do art. 64 do Decreto nº 10.404, de 13.12.77 e tendo em vista o que consta do processo protocolizado nesta Secretaria sob o nº 1588, de 04.05.79,

R E S O L V E:

REDISTRIBUIR o servidor AGAMENON JOSÉ BARROS DO VALE, ocupante do Cargo de Coletor nível 5 do Quadro de Pessoal desta Secretaria, da 6a. para a 2a. Região Fiscal.

CLÓVIS DE ALMEIDA MÁCOLA
Secretário de Estado da Fazenda

(Ext. Reg. nº 3627 - Dia: 05.06.79)

---

PORTARIA Nº 217 DE 30 DE MAIO DE 1979

O Secretário de Estado da Fazenda, usando da competência que lhe é conferida por Lei e tendo em vista o disposto no art. 1º do Decreto nº 9.863 de 16.11.76,

IMPRENSA OFICIAL

# DIÁRIO OFICIAL

* DIRETORIA
* ADMINISTRAÇÃO
* REDAÇÃO
* PARQUE GRÁFICO

Almirante Barroso, 735
Belém-Pará

PBX: 226-0859
226-1353
Gabinete do Diretor-Presidente: 226-0858
Departamento de Administração: 226-1196
Posto de Vendas - Centro - Rua 13 de Maio, 280 - Conj. 1 - Fone: 222-0174

Diretor-Presidente
**FERNANDO FARIAS PINTO**
Diretora de Documentação e Divulgação
**EUNICE FAVACHO DE ARAÚJO**
Chefe de Redação e Revisão
**RAIMUNDO WALDIR BATALHA LOBÃO**

## TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICAÇÕES

Na Capital
Anual: Cr$ 1.800,00
Semestral: Cr$ 900,00
Outros Estados e Municípios
Anual: 3.500,00
Semestral: Cr$ 1.800,00
D.O. número atrasado por ano, aumenta cinco cruzeiros
PUBLICAÇÕES
Página Comum, cada centímetro
Cr$ 40,00

PREÇO DESTE EXEMPLAR: Cr$ 6,00
MATÉRIA PARA PUBLICAÇÃO:

Das 07:30 às 12:30 horas diariamente, excetuando os sábados.
RECLAMAÇÕES: 24 horas após a circulação do Diário na Capital e 8 dias nos Municípios e outros Estados
OFÍCIOS OU MEMORANDOS: Devem acompanhar qualquer publicação
ASSINATURAS: Capital, Municípios e outros Estados em qualquer época.
PAGAMENTOS: Sempre em CHEQUE NOMINAL para IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO.
FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS: inclusive das AUTARQUIAS, FUNDAÇÕES e SOCIEDADES DE ECONOMIA MISTA: Redução de 50% na assinatura anual do DIÁRIO.

R E S O L V E:

DESIGNAR, os funcionários MARIA RITA MACHADO, HENRIQUE TEIXEIRA DA SILVA e ALDINA BRITO SALES, para sob a presidência da primeira, constituirem uma Comissão de Licitação para Exploração dos Serviços da Lanchonete pertencente a esta Secretaria.

CLÓVIS DE ALMEIDA MÁCOLA
Secretário de Estado da Fazenda
(Ext. Reg. nº 3626 - Dia: 05.06.79)

---

PROTARIA Nº 218, DE 30 DE MAIO DE 1979

O Secretário de Estado da Fazenda, usando das atribuições legais que lhe são conferidas pelo item 14 do art. 64 do Decreto nº 10.404, de 13.12.77 e tendo em vista o que consta do processo protocolado nesta Secretaria sob o nº 1784, de 21.05.79,

R E S O L V E:

Conceder dispensa ao servidor RUI GUILHERME PORTO DE OLIVEIRA FOLHA, ocupante do Cargo de Guarda Fiscal nível 3, da função de Chefe do Serviço Regional de Arrecadação da Delegacia Regional da Fazenda Estadual - 2a. Região Fiscal, designado para a referida função através da Portaria nº 22, de 19.01.79.

CLÓVIS DE ALMEIDA MÁCOLA
Secretário de Estado da Fazenda
(Ext. Reg. nº 3626 - Dia: 05.06.79)

---

PORTARIA Nº 219 DE 30 DE MAIO DE 1979

O Secretário de Estado da Fazenda, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo item 14 do art. 64 do Decreto nº 10.404, de 13.12.77 e tendo em vista o que consta do processo protocolado nesta Secretaria sob o nº 1784, de 21.05.79, resolve,

D E S I G N A R:

ALCIDES MARTINS TOURÃO CORRÊA, ocupante do cargo de Guarda Fiscal nível 3, para exercer a função de Chefe do Serviço Regional de Arrecadação da Delegacia Regional da Fazenda Estadual - 2a. Região Fiscal, Símbolo FG-3 do Quadro de Funções Gratificadas desta Secretaria, aprovado pelo Decreto nº 10.416, de 19 de dezembro de 1977, publicado no Diário Oficial do Estado de 23 do mesmo mês e ano.

CLÓVIS DE ALMEIDA MÁCOLA
Secretário de Estado da Fazenda
(Ext. Reg. nº 3626 - Dia: 05.06.79)

---

PORTARIA Nº 220, DE 30 DE MAIO DE 1979

O Secretário de Estado da Fazenda, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo item 14 do art. 64 do Decreto nº 10.404, de 13.12.77 e tendo em vista o que consta do processo protocolado nesta Secretaria sob o nº 1782, de 21.05.79,

R E S O L V E:

Conceder dispensa ao Guarda Fiscal nivel 3, ALFREDO PICANÇO RODRIGUES, da funcão

de Chefe da Agência da Fazenda Estadual em Capanema, designado para a referida função através da Portaria nº 668, de 25.11.76.

CLÓVIS DE ALMEIDA MÁCOLA
Secretário de Estado da Fazenda
(Ext. Reg. nº 3626 - Dia: 05.06.79)

---

PORTARIA Nº 221 DE 30 DE MAIO DE 1979

O Secretário de Estado da Fazenda, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo item 14 do art. 64 do Decreto nº 10.404, de 13.12.77 e tendo em vista o que consta do processo protocolado nesta Secretaria sob o nº 1782, de 21.05.79, resolve.

D E S I G N A R:

JOAQUIM GONÇALVES PAIVA, ocupante do cargo de Coletor nível 5, para exercer a função de Chefe da Agência da Fazenda em Capanema, Símbolo FG-4, do Quadro de Funções Gratificadas desta Secretaria, aprovado pelo Decreto nº 10.416, de 19 de dezembro de 1977, publicado no Diário Oficial do Estado de 23 do mesmo mês e ano.

CLÓVIS DE ALMEIDA MÁCOLA
Secretário de Estado da Fazenda
(Ext. Reg. nº 3636 - Dia: 05.06.79)

# EDITAIS ADMINISTRATIVOS

## Centrais Elétricas do Pará S.A. – CELPA

EXTRATO CONTRATUAL

Contrato de Manutenção, nº 065/79, firmado entre Centrais Elétricas do Pará S.A. - CELPA e ASTEMAC LTDA, para dar regular e periódica assistência técnica ao bom funcionamento de dez (10) máquinas de propriedade da CELPA.

As despesas estão cobertas pela Ordem de Serviço nº 0732/79, de 03.04.79 no valor de Cr$ 19.550,00, sendo o valor do Contrato de Cr$ 15.300,00.

O prazo de vigência é de um (1) ano, contados a partir do dia 18 de maio de 1979.

Belém, 18 de maio de 1979.
GUIDO IBERÊ PEREIRA RENNÓ
Diretor-Presidente

(T. nº 04855 – Reg. nº 3632 – Dia: 05/06/79)

---

## Centrais Elétricas do Pará S.A. - CELPA

EXTRATO CONTRATUAL

Contrato de Empreitada com fornecimento de mão-de-obra, nº 068/79, firmado entre Centrais Elétricas do Pará S.A. - CELPA e Agostinho Ferreira, para execução de obras na Usina Diesel de Tomé-Açu (Quatro Bocas) de propriedade da CONTRATANTE.

Modalidade de Licitação: A licitação foi dispensada com base na letra "i" do § 2º, do Art. 2º, do Decreto-Lei Estadual nº 7, de 28.04.69, combinado com o Parágrafo Único do Art. 56, da Lei Estadual nº 4.780 de 19.06.78.

As despesas estão cobertas pela Ordem de Investimentos nº 0048/79, de 18.01.79, no valor de Cr$ 151.890,00 (cento e cinquenta e um mil oitocentos e noventa cruzeiros), sendo o valor do Contrato de Cr$ 61.620,00 (sessenta e um mil seiscentos e vinte cruzeiros).

O prazo de vigência é de trinta (30) dias corridos, contados a partir do dia 31 de maio de 1979.

Belém, 31 de maio de 1979
GUIDO IBERÊ PEREIRA RENNÓ
Diretor Presidente
(Ext. Reg. nº 3620 - Dia 05.05.79)

## Conselho Regional dos Corretores de Imóveis

12ª REGIÃO

EDITAL

O Conselho Regional de Corretores de Imóveis - 12ª Região (Pará), através de seu Presidente Sr. Urubatan D'Oliveira, com sede sito na Rua Senador Manoel Barata, 734 - s/601-altos, em atendimento ao que determina o § 2º do artigo 2º da Lei 4.116 de 27 de agosto de 1962, fixa o prazo de 30 (trinta) dias a contar da publicação deste Diário Oficial do Estado do Pará, para qualquer impugnação : com referência aos Senhores Ivan Montenegro Jaña, Daryberg Lobo Junior, Luiz Otavio Valente da Silva, Paulo Flexa Ribeiro Proença, Luiz Fernando Nascimento de Souza, Elisafã de Sousa Machado, Raimundo Pinho da Silva, Ernardes Correa Lopes, Paulo Brito de Lima, Tetsuo Kochi, Sebastião Francisco dos Santos, Paulo Nunes dos Santos, José Wander Lima de Souza, Newton Silva de Lima, Paulo Sergio Furtado Soares, e a firma Esccil - Empresa Setentrional de Construções Civis Ltda, que os impeça de exercerem as suas atividades de Corretores Imobiliários nas praças dos Estados do Pará e Maranhão.

aa) URUBATAN D'OLIVEIRA
Presidente do CRECI -12ª Região
(T. nº 04852 - Reg. nº 3613 - Dia 05.06.79)

---

## Departamento de Estradas de Rodagem do Pará (D.E.R.-PA)

ASSESSORIA DE RELAÇÕES PÚBLICAS – GABINETE DA D. GERAL

Diretor Geral do DER-Pa, Engº Pedro Smith do Amaral, usando das atribuições que lhe confere o Dec. Lei nº 32, de 07/07/69, baixou as seguintes portarias. (Resumo).

0417/79-DG, de 14/05/79 – EXCLUIR – a partir de 22 de março de 1979, da Port. nº 0886/78-DG, de 10/11/78, os engenheiros civis Arnaldo Moraes Neto e Maria da Conceição do Espírito Santo Lima, designados para compor a Comissão de Medição, Avaliação e Reajustamento dos serviços a serem executados no contorno das Bases Aerea e Naval e Acesso à CIABA.

0418/79-DG, de 14/05/79 – CESSAR o efeito, a partir, de 22/03/79, da Port. nº 887/78-DG, de 10/11/78,

que designou a Engº Civil Maria da Conceição do Espírito Santo Lima, para fiscalizar a Medição, Avaliação e Reajustamento dos serviços executados no contorno das Bases Aérea e Naval e Acesso à CIABA.

0419/79-DG, de 14/05/79 – INCLUIR, a partir de 22/03/79 os engenheiros civis Ruy Jorge de Freitas Corrêa, Diretor de Obras, Iracy de Oliveira Rodrigues, Chefe da Divisão de Obras Contratadas e Deusimar Nazaré de Macedo, Chefe do Escritório de Fiscalização, para, sob a presidência do primeiro, compor à Comissão de Medição, Avaliação e Reajustamento, designada pela Port. nº 886/78-DG, de 10/11/78, dos serviços de contorno das Bases Naval e Aérea e Acesso à CIABA.

0420/79-DG, de 14/05/79 – DESIGNAR, a partir de 23 de março/79, o funcionário Deusimar Nazaré de Macedo, Engº Civil de QPP, para, sem prejuízo de suas funções, fiscalizar a Medição, Avaliação e Reajustamento dos serviços executados no contorno da Base Naval e Aérea e acesso à CIABA.

0421/79-DG, de 14/05/79 – DESIGNAR, o servidor Ricardo José Lopes Batista, engº Mecânico do QPV-1ª DR, para viajar até a cidade de Manaus-Amazonas, com a finalidade de fiscalizar as balsas deste DER-Pa., que estão sendo construídas no Estaleiro São João naquela cidade, devendo lhe serem pagas antecipadamente três (3) diárias especiais.

0422/79-SG, de 14/05/79 – CONCEDER, a partir de 14 de maio/79, noventa (90) dias de licença gestação, à servidora Fernanda Miranda Quintas, Aux. de Administração do QPV, de acordo c/o art. 392 da CLT, assunto de que trata o processo interno nº 2932/79.

0423/79-DG, de 14/05/79 – CONCEDER, a partir de 15 de maio/79, dois (2) anos de licença para tratar de interesse particular, na forma do art. 103, do Dec. Estadual nº 9.718, de 02/08/76, a funcionária Maria da Paz Martins Menezes, Aux. de Administração do QPP, considerando o parecer jurídico constante do Pl. nº 2315/79.

0424/79-DG, de 14/05/79 – DELEGAR competência ao Chefe de Gabinete desta Diretoria Geral, para ordenar as despesas processadas nesta área, mediante autorização do empenho, nas dotações que lhe forem destinadas pela Diretoria de Planejamento, pelo que o ordenador assumirá plena responsabilidade quanto a legitimidade do processo e da utilização dos recursos orçamentários.

0425/79-DG, de 15/05/79 – DESIGNAR, o funcionário José Maria Tabaranã da Costa, Of. de Administração do QPP, para, no período de 15/05 a 13/06/79, responder pela Chefia do Serviço de Pedágio deste Departamento, considerando que o titular do refeerido serviço encontra-se em gozo de férias regulamentares.

0426/79-DG, de 15/05/79 – DESIGNAR, o servidor Cláudio Sérgio Amorim, Assistente Técnico da 1ª DR, para participar do Curso de Especialização em Engenharia de Transportes, promovido pelo Instituto de Pesquisas Rodoviárias (IPR) nesta cidade, no período de 16/04 a 15 de setembro do corrente ano, assunto do Memº nº 107/79-DR. Op.

0427/79-DG, de 15/05/79 – DESIGNAR, o servidor Dario Palha Freire, Chefe do Serviço de construção da 4ª DR, para responder no período de 16/04 a 15/09/79, pela Assistência Técnica da 1ª DR.

0428/79-ID6, de 15/05/79 – DESIGNAR, os servidores Walter de Jesus Amaral, Chefe da Divisão de Material, Errol de Jesus Lopes, Chefe do Serviço de Contabilidade, Hilário Francisco Camorim Colares, Chefe do Serviço de Recrutamento e Seleção e Stan José Machado, Chefe do Serviço de Análise e Programação, para, em comissão e sob a presidência do primeiro, fiscalizarem e avaliarem os serviços que a firma ACONORTE Ltda, deverá executar para este Departamento, por força do contrato nº 33, de 08/05/79, objeto do Pl nº 359/79 e 3003/79.

0429/79-DG, de 15/05/79 – COLOCAR, à disposição do Conselho Rodoviário Estadual, no período de 15/05 a 13/06/79, a funcionária Délia Vieitas Martins, Aux. de Administração do QPP.

0430/79-DG, de 15/05/79 – SUSPENDER disciplinarmente a partir desta data, pelo espaço de 15 (quinze) dias, o funcionário Waldemar Almeida e Silva, Motorista do QPP, pelo motivo de ter ofendido moralmente o servidor Raimundo Delfino de Lima, assunto do Pl. 2976/79.

0431/79-DG, de 15/05/79 – SUSPENDER disciplinarmente a partir desta data, pelo espaço de 30 (trinta) dias, o servidor Raimundo Delfino de Lima, Agente de Fiscalização de tráfego do QPV, por ter agredido fisicamente, o funcionário Waldemar de Almeida e Silva, ocasionando lesões corporais, assunto do Pl. nº 2976/79.

0432/79-DG, de 15/05/79 – DESIGNAR, o servidor Rodolpho Carlos Chaves da Cunha, Piloto de Aviação deste Órgão, para receber a Aeronave PP-EUI, antigo PT-10L, na cidade de Sorocaba, Estado de São Paulo, devendo lhe serem pagas antecipadamente, 3 diárias especiais de direito.

0433/79-DG, de 15/05/79, DESIGNAR, a partir de 20 de março/79, o Engº Civil Fernando Augusto Reis e Silva, Assistente Técnico da 5ª DR, para, sem prejuízo de suas funções fiscalizar os serviços da ponte de madeira, localizada na Rodovia PA-332 e PA-150, trecho, BR-010/Marabá e Marabá/Redenção.

0434/79-DG, de 18/05/79 – DESIGNAR, a partir de 04 de dezembro/78, o servidor Fernando Martins Rodrigues, Engº Civil do QPV para, sem prejuízo de suas funções, fiscalizar os serviços de construção de pontes de madeira localizada na ligação Moju/PA-150/PA-252.

0435/79-DG, de 18/05/79 – COLOCAR, à disposição da Prefeitura Municipal de Belém, sem prejuízo de seus vencimentos e vantagens, o funcionário Douglas Matos Cohen, Engº Civil do QPP, de acordo com a Res. nº 1485/79-CRE, de 08/03/79, anexo ao Pl. nº 2415/79.

0436/79-DG, de 18/05/79 –– DESIGNAR, a partir de 22 de março/79, uma comissão constituída pelos Engºs Civis Ruy Jorge de Freitas Corrêa, Diretor de Obras, Iracy de Oliveira Rodrigues, Chefe da Divisão de Obras Contratadas e Deusimar Nazaré de Macêdo, Chefe de Escritório de Fiscalização, para, sob a presidência do primeiro, efetuar a Medição, Avaliação e Reajustamento dos serviços de Assessoria Técnica de Contorno das Bases Aérea e Naval, Acesso à CIABA e acesso à CEASA.

0437/79-DG, de 18/05/79 – DESIGNAR, a partir de 22 de março/79, o funcionário Deusimar Nazaré de Macêdo, Engº Civil do QPP, para, sem prejuízo de suas funções, fiscalizar a Medição, Avaliação e Reajustamento dos serviços de Assessoria Técnica do Contorno das Bases Aérea e Naval, acesso à CIABA e acesso à CEASA.

0438/79-DG, de 18/05/79 – EXCLUIR, a partir de 22/03/79, da Port. nº 0884/78-DG, de 10/11/78, os engºs Civis Arnaldo Moraes Neto e Maria das Graças Resque Daibes, designados para compor como Membro à Comissão de Medição, Avaliação e Reajustamento dos serviços a serem executados no acesso à CEASA.

0439/79-DG, de 18/05/79 – CESSAR o efeito, a partir de 22/03/79, da Port. nº 0885/78, -DG, de 10/11/78, que designou a servidora Maria das Graças

Resque Daibes, Engª Civil, para fiscalizar sem prejuízo dos serviços a serem executados no acesso à CEASA.

0440/79-DG, de 18/05/79 – INCLUIR, a partir de 22/03/79, os Engºs Civis Ruy Jorge de Freitas Corrêa, Diretor de Obras, Iracy de Oliveira Rodrigues, Chefe da Divisão de Obras Contratadas e Deusimar Nazaré de Macedo, Chefe do Escritório de Fiscalização, para, sob a presidência do primeiro, compor a Comissão de Medição, Avaliação e Reajustamento dos serviços a serem executados no acesso à CEASA, instituída pela Port. nº 0885/78-DG, de 10/11/78.

0441/79-DG, de 18/05/79 – DESIGNAR, o funcionário Deusimar Nazaré de Macêdo, Engº Civil do QPP, para, sem prejuízo de suas funções, fiscalizar a Medição, Avaliação e Reajustamento dos serviços a serem executados no Acesso à CEASA.

0442/79-DG, de 18/05/79 – DESIGNAR, o servidor João de Assis Pereira de Souza, Aux. de Administração do QPV, para exercer a função gratificada, símbolo 7-F, de pagador da 5ª DR, assunto do processo interno nº 3169/79.

0443/79-DG, de 18/05/79 – EXONERAR, a servidora Izabel Barros Frade, Of. de Administração do QPV, da Função gratificada, símbolo 5-C, de Chefe do Setor de Comunicação e Arquivo da 5ª DR, Assunto do Memº nº 09/79-5ª DR.

0444/79-DG, de 18/05/79 – DESIGNAR, o servidor Florêncio Martins Souto Maior Filho, Aux. de Administração do QPV, para exercer a função gratificada, símbolo 5-F, de Chefe do Setor de Comunicação e Arquivo da 5ª DR, assunto do Memº nº 09/79-5ª DR.

0445/79-DG, de 18/05/79 – CESSAR o efeito, da Port. nº 0316/79-DG, de 06/04/79, que designou o Assistente Jurídico da 5ª DR, Francisco de Assis Menezes, parra responder pelo Serviço de Administração da referida regional, assunto do Memº nº 06/79-5ª DR.

0446/79-DG, de 18/05/79 – EXONERAR, o servidor José Fonseca, Aux. de Administração do QPP, da Função gratificada, símbolo 4-F, de Chefe da Sec. de Coordenação Auxiliar da 5ª DR, a fim de ser aproveitado em outra função, assunto do Mem. nº 06/79-5ª DR.

0447/79-DG, de 18/05/79 – NOMEAR, o funcionário José Fonseca, Aux. de Administração do QPP, para exercer o cargo em comissão, símbolo 8-C, de Chefe do Serviço de Administração da 5ª DR.

0448/79-DG, de 18/05/79 – EXONERAR, o servidor José Maria da Silva Lima, Of. de Administração do QPV, da função gratificada, símbolo 5-F, de Chefe do Setor de Patrimônio da 5ª DR, a fim de ser aproveitado em outra função.

0449/79-DG, de 18/05/79 – DESIGNAR, o servidor José Maria da Silva Lima, Of. de Administração do QPV, para exercer a função gratificada, símbolo 4-F, de Chefe da Secção de Coordenação Auxiliar da 5ª DR.

0450/79 – DESIGNAR, o servidor Crizanto Freitas Amoras, Aux. de Administração do QPV, para exercer a função gratificada símbolo 5-F, de Chefee do Setor de Zeladoria e Segurança da 5ª DR.

0451/79-DG, de 18/05/79 – CESSAR o efeito, da Portaria nº 0749/78-DG, de 15/09/78, que designou o servidor João Carlos Fontes, Aux. de Administração do QPV, para responder nos impedimentos legais do titular da função gratificada, símbolo 5-F, de Chefe do Setor de Patrimônio da 5ª DR.

0452/79-DG, de 18/05/79 – DESIGNAR, o servidor João Carlos Fontes, Aux. de Administração do QPV, para exercer a função gratificada, símbolo 5-F, de Chefe do Setor de Patrimônio da 5ª DR.

0453/79-DG, de 18/05/79 – REAJUSTAR em 40%, a partir de 01/05/79, os valores das gratificações mensais recebidas pelo Presidente, Diretor Técnico, Assistente Jurídico e demais funcionários que prestam serviços à Comissão Executiva de construção da ponte sobre o Rio Araguaia – Cecopra. II – FIXAR em Cr$ 1.004,64 (hum mil e quatro cruzeiros, sessenta e quatro centavos, o valor das diárias feitas pelos Presidente, Diretor Técnico e Assistente Jurídico da CECOPRA, quando se deslocarem no interesse da referida Comissão. III – As despesas decorrentes das gratificações e diárias acima mencionadas, correrão à conta dos recursos financeiros da Polamazônia – construção da ponte sobre o Rio Araguaia.

0454/79-DG, de 21/05/79 – DESIGNAR, o funcionário Roberto Soares da Silva, Aux. de Portaria do QPP, para exercer a função gratificada, símbolo 8-F, de encarregado de Serviço da 3ª DR.

0455/79-DG, de 21/05/79 – DESIGNAR, o servidor Raimundo Nonato da Silva "D", mecanógrafo do QPV, para, no período de 04/06 a 03/09/79, substituir o funcionário Osvaldo Raimundo Neves, na Chefia de Análise e Controle de Recursos Humanos, considerando que o titular da mencionada secção deverá entrar em gozo de licença especial.

0456/79-DG, de 21/05/79 – DESIGNAR, o funcionário José Carlos de Mendonça Nunes, Chefe da Divisão de Recursos Humanos, para participar do Seminário de Sensibilização de Treinamento, promovido pela Secretaria de Administração, nesta cidade, nos dias 24 e 25/05/1979.

0457/79-DG, de 21/05/79 – EXONERAR, o funcionário Abel Barros dos Santos, Engº Civil do QPP, da Chefia da Divisão de Estudos e Projetos da Diretoria de Planejamento deste Departamento.

0458/79-DG, de 21/05/79 – COLOCAR à disposição do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária, sem ônus para o DER, o funcionário Abel Barros dos Santos, Engº Civil do QPP, assunto objeto do Processo Interno nº 3429/79.

0459/79-DG, de 21/05/79 – PRORROGAR, por mais 30 dias os efeitos da Port. nº 0232/79-DG, de 21/03/79, que designou uma Comissão de Inquérito Administrativo, constituídas pelos serventuários Benedito Fernandes da Silva, Assistente Jurídico, Leocádio Calandrini de Azevedo, Of. de Administração e Paulo Afonso de Azevedo Gama, Aux. de Administração, todos pertencentes a 3ª DR, para, sob a presidência do primeiro, apurar o desaparecimento de uma bomba injetora do veículo marca Scania-Wabis, prefixo TC-02 daquela Regional.

Assessoria de Relações Públicas do DER-PA, em 31/05/79.

CARLOS ALBERTO ALCÂNTARA
Of. de Administração

VISTO:
JOSÉ SEVERO DE SOUZA
Chefe da Assessoria Rel. Públicas

(Ext. Reg. nº 3614. Dia: 05/06/79)

BIBLIOTECA PÚBLICA DO PARÁ
SETOR DE PERIÓDICOS



# Departamento de Estradas de Rodagem - DER — PA

**A V I S O**

**AVISAMOS aos interessados que, por conveniência administrativa, o Edital de Tomada de Preços nº 12/79, referente, à construção de uma (1) ponte de madeira de lei sobre o Rio Mamiá, na Rodovia PA-254, trecho Óbidos/Alequer, fica com sua realização transferida para as 10:00 horas do próximo dia 12 do corrente mês, permanecendo o valor da caução de participação em Cr$-8.000,00 (oito mil cruzeiros), com recolhimento na forma estabelecida pelo Edital que se acha à disposição no Gabinete da Diretoria de Obras (DR.O.) deste Órgão.**

**Belém, 01 de junho de 1979.**

**Engº HENRIQUE ANTUNES MONTENEGRO DUARTE**
**Presidente da CPTP**

**VISTO:**

**Engº PEDRO SMITH DO AMARAL**
**Diretor Geral**

**(Ext. Reg. nº 3608 - Dias: 02, e 05.06.79)**

---

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

## Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas — SEVOP —

— A V I S O —

TOMADA DE PREÇO Nº 10/79

A Comissão de Processamento e Julgamento das Licitações, avisa aos interessados que se encontra afixado no hall de entrada, na sede da Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas - SEVOP, situada na Travessa do Chaco nº 2158, o Edital da Tomada de Preço nº 10/79, para Construção de um Poço Tubular Profundo, no Centro de Formação e Aperfeiçoamento de Praças da Polícia Militar do Estado, na Ilha de Outeiro.

A abertura das propostas ocorrerá no dia 11 de junho do ano em curso, às 11 horas.

Os elementos necessários para a Licitação poderão ser obtidos na Divisão de Estudos e Projetos do Departamento de Obras desta Secretaria.

Belém, 31 de maio de 1979.

Engº JOÃO BOSCO VASCONCELOS DE MIRANDA
Presidente da Comissão de Processamento e Julgamento das Licitações

VISTO:

Engº PEDRO PAULO DE LIMA DOURADO
Secretário de Estado da Viação e Obras Públicas

(Ext. Reg. nº 3557 — Dias: 01, 02 e 05/06/79)

---

# ANÚNCIOS

## Agro Pecuária Tauá S/A.

**CGC - Nº 04.944.385/0001**
**ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

**Ficam por este Edital, convocados os senhores acionistas da Agro Pecuária Tauá S/A., para participarem de uma Assembléia Geral Extraordinária a ocorrer no próximo dia 09.06.79, às 10:00 horas, em 1a. convocação, ou ainda no dia 15.06.79, em 2a. convocação, também às 10:00 horas, na sede social sito na Av. Pres. Vargas nº 4.267 em Castanhal Pará, afim de discutirem e deliberarem sobre a seguinte matéria:**

**1) Rebaixamento do Capital Social;**

**2) Alteração do Artigo 5º do Estatuto Social;**

**3) O que ocorrer.**

**Castanhal Pará, 31 de maio de 1979.**
**A DIRETORIA**

**(T. nº 04848 Reg. nº 3596 - Dias: 02, 05 e 06.06.79)**

## Companhia Têxtil de Castanhal

CGC/Nº 05.389.812/0001-94

AVISO AOS ACIONISTAS

Avisamos aos Senhores Acionistas da Companhia Têxtil de Castanhal, que se encontram à sua disposição, na sede social, os documentos a que se refere o artigo 133º da Lei nº 6.404/76 de 15 de dezembro de 1976 os quais poderão ser examinados nas horas de expediente.

Outrossim convocamos os Senhores Acionistas dessa sociedade, para uma reunião de Asembléia Geral Ordinária que se realizará em sua sede social na Avenida Presidente Vargas, nº 4.267 na cidade de Castanhal, Estado do Pará, no dia 20 de junho de 1979, às 10:00 horas, a fim de deliberarem sobre a seguinte matéria:

1) Leitura, discussão e aprovação do relatório da Diretoria, Balanço Geral, Demonstração da Conta de Resultado, Demonstração de origem de Aplicação de Recursos e Demonstração de Lucros Acumulados, referente ao exercício de 1979;

2) Eleição da Diretoria para o período de 1979 a 1981;

3) Fixação dos honorários da Diretoria;

4) Aprovar a correção de expressão monetária do Capital Social, e

5) O que ocorrer.

Castanhal-Pará, 07 de junho de 1979
A DIRETORIA

(Ext. Reg. nº 3617 - Dias 05, 06 e 07.06.79)

## Companhia Tropical — Hotel Santarém

C.G.C./MF nº 04.537.395/0001-17

ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 15 DE MARÇO DE 1979.

Aos 15 (quinze) dias do mês de março de 1979 (mil novecentos e setenta e nove), às 9:00 (nove) horas, na sede social da COMPANHIA TROPICAL – HOTEL SANTARÉM, na Avenida Mendonça Furtado, nº 4120, na cidade de Santarém, Estado do Pará, reuniram-se em primeira convocação, acionistas que representavam mais de 2/3 do capital social com direito de voto, conforme se verificou pelas suas assinaturas às fls. 1 do livro de presença, onde também foram lançadas as declarações exigidas no artigo 127 da Lei 6.404 de 15 de dezembro de 1976. De acordo com o disposto no parágrafo único do artigo 15, a Assembléia escolheu para dirigir os trabalhos, o Dr. ANTÔNIO CARLOS PESTANA FILHO, e a mim HÉLIO SMIDT, para servir de secretário. Constituída, assim, a mesa, o presidente declarou instalada a assembléia geral extraordinária, e determinou-me que procedesse à leitura do edital de convocação para a presente assembléia, publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e no jornal Estado do Pará, ambos dos dias 7, 8 e 9 de março de 1979, cujo teor é o seguinte: "Ficam convidados os senhores acionistas da COMPANHIA TROPICAL – HOTEL SANTARÉM, a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, a realizar-se no dia 15 de março de 1979, às 9:00 horas, em sua sede social, na Avenida Mendonça Furtado, nº 4120, na cidade de Santarém, Estado do Pará, a fim de tratarem da seguinte ordem do dia: a) Verificar a efetivação da subscrição de 979.547 ações ordinárias; b) Fixar os honorários da Diretoria; c) Outros assuntos de interesse da sociedade. Santarém, 28 de fevereiro de 1979. a) Antônio Carlos Pestana Filho. Diretor Presidente". Terminada a leitura dessa peça, o presidente passou a tratar do primeiro item da ordem do dia, dizendo que, como era do conhecimento de todos, na Assembléia de Constituição da Companhia, deliberou-se também aumentar o capital social em Cr$ 979.547,00, representado por 979.547 ações ordinárias, do valor nominal de Cr$ 1,00 (hum cruzeiro) cada uma. Disse, que oportunamente foram expedidos avisos aos acionistas titulares de ações ordinárias, para que exercessem seus respectivos direitos de preferência, e, que tendo os demais acionistas renunciado aos respectivos direitos de preferência, a acionista "VARIG", S.A. (Viação Aérea Rio-Grandense) subscreveu todo o aumento, no valor de Cr$ 979.547,00 (novecentos e setenta e nove mil e quinhentos e quarenta e sete cruzeiros), representado por 979.547 ações ordinárias do valor nominal de Cr$ 1,00 (hum cruzeiro) cada uma, com integralização no ato da subscrição, mediante aproveitamento de créditos que possuia na sociedade, conforme boletim de subscrição que apresentou aos acionistas presentes. Observou o presidente que estava assim totalmente subscrito e integralizado o capital social. Em seguida, passando ao segundo item da ordem do dia, a Assembléia fixou para os diretores os seguintes honorários: Cr$ 8.000,00 (oito mil cruzeiros) para o Diretor Presidente; Cr$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos cruzeiros) para o Diretor Superintendente; Cr$ 5.400,00 (cinco mil e quatrocentos cruzeiros) para o Diretor Financeiro, e, Cr$ 4.300,00 (quatro mil e trezentos cruzeiros) para o Diretor Operacional. Passando ao último item da ordem do dia, o Presidente ofereceu a palavra a quem dela quisesse fazer uso para tratar de outros assuntos de interesse da sociedade. Como ninguém se pronunciasse, e nada mais havendo a tratar, o Presidente determinou-me que suspendesse a sessão pelo tempo necessário à lavratura da presente ata no livro próprio. Reaberta a sessão, foi a ata lida e aprovada, e vai assinada por todos os acionistas presentes, inclusive por mim, Secretário, que dela tirarei cópias fiéis para os devidos fins legais. Santarém, 15 de março de 1979. aa) "Varig", S.A. Viação Aérea Rio-Grandense). Companhia Tropical de Hotéis. Antônio Carlos Pestana Filho. Harry Schuetz. José da Costa Rochedo. Hélio Smidt.

Certifico que esta é a cópia fiel da Ata de Assembléia Geral Extraordinária da Companhia Tropical – Hotel Santarém, realizada em 15 de março de 1979.

Santarém, 15 de março de 1979.

HÉLIO SMIDT

– Secretário –

Junta Comercial do Estado do Pará

– JUCEPA –

Certifico que, por decisão da Segunda Turma, reunida em 29/05/79, foi arquivada nesta JUCEPA sob o nº 591/79 a 1ª via da presente ata de Cia. Tropical – Hotel Santarém.

Belém, 29 de maio de 1979.

Alfredo Ferreira Coelho

Secretário Geral

Adalberto Acatauassu Nunes

Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará

(T. nº 04853. Reg. nº 3612. Dia:05/06/79)

# ECCIR - Empresa de Construções Civis e Rodoviárias S.A.

**CGC: 04896890/0001-12**

Ata de Assembléia Geral Ordinária realizada no dia 30 de abril de 1979.

**Aos trinta dias do mês de abril de mil novecentos e setenta e nove, às dezessete (17:00) horas, em sua sede Social, sita na Av. Serzedelo Corrêa nº 15, Conjunto 401/402, na cidade de Belém, Estado do Pará, reuniram-se em Assembléia Geral Ordinária os acionistas da ECCIR - Empresa de Construções Civis e Rodoviárias S/A., CGC nº 04.896.890/0001-12, representando a totalidade do Capital Social, conforme consta do Livro de Presença dos Acionistas, com as especificações legais, todos diretamente convocados através de Carta-Convite, para tratar de assuntos de interesse social. Aclamado pelos presentes assumiu a Presidência da Assembléia, o Diretor-Presidente da Empresa, Dr. MANOEL IBIAPINA ARAÚJO CAVALLEIRO DE MACÊDO, que escolheu para secretariá-lo a acionista AUTA IRIA MAGNO CAVALLEIRO DE MACÊDO. Constituída a mesa o senhor Presidente fez uma explanação do Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado encerrado em 31 de dezembro de 1978, o qual apresentou um resultado bastante satisfatório. Pedindo a palavra o acionista Dr. GERARD GEORGES VALENTIN, propôs que o Lucro Líquido à disposição da Assembléia, no montante de Cr$-29.449,078,02 (Vinte e nove milhões, quatrocentos e quarenta e nove mil, setenta e oito cruzeiros e dois centavos), relativo aos resultados do exercício de 1978, permanecesse como Lucros Suspensos para futuro aumento do Capital Social, bem como o aproveitamento das seguintes reservas: Correção Monetária do Capital Social Cr$-...**

57.554.621,05 (Cincoenta e sete milhões, quinhentos e cincoenta e quatro mil seiscentos e vinte e um cruzeiros e cinco centavos), Reserva para Aumento do Capital Dec.-Lei nº 756/69 Cr$-... 15.529.858,10 (Quinze milhões, quinhentos e vinte e nove mil oitocentos e cincoenta e oito cruzeiros e dez centavos), Reserva Legal Cr$-... 5.128.277,65 (Cinco milhões cento e vinte e oito mil duzentos e setenta e sete cruzeiros e sessenta e cinco centavos), que se fariam em posterior Assembléia Geral Extraordinária. A seguir o senhor Presidente ratificou o mandato da Diretoria eleita em Ata de Assembléia Geral Extraordinária realizada em 05 de janeiro do corrente ano, que será de 30.04.79 a 30.04.82, propôs ainda a reeleição dos seguintes membros do Conselho Fiscal: Dr. ALDEBARO CAVALLEIRO DE MACÊDO KLAUTAU FILHO, Dr. WILSON MODESTO FIGUEREDOe Sr. ABÍLIO COUCEIRO e para Suplentes os Drs. ANTÔNIO ZACARIAS LINDOSO, CAMILO PORTO DE OLIVEIRA e MILTON CÂNDIDO DE ALMEIDA. A seguir não havendo mais discussão o senhor Presidente colocou em votação o Relatório e as contas da Diretoria, o Balanço Patrimonial e a Demonstração do Resultado relativos ao exercício de 1978, a proposta do Acionista Gerard Georges Valentin, bem como sua proposição de reeleger os membros do Conselho Fiscal, sendo os referidos documentos e propostas aprovados sem reservas, por unanimidade dos acionistas presentes. Nada mais havendo a tratar o senhor Presidente suspendeu os trabalhos para a competente lavratura desta Ata. Reabertos os trabalhos foi a Ata lida e aprovada por todos os acionistas. aa) MANOEL IBIAPINA ARAÚJO CAVALLEIRO DE MACÊDO - Presidente; AUTA IRIA MAGNO CAVALLEIRO DE MACÊDO - Secretária: GERARD GEORGES VALENTIN p/FINATEC S/C - Administração, Participação, Assessoria e Representações Ltda; e GERARD GEORGES VALENTIN.

Belém, 30 de abril de 1979.

*MANOEL IBIAPINA ARAÚJO CAVALLEIRO DE MACÊDO*
**Presidente**

*AUTA IRIA MAGNO CAVALLEIRO DE MACÊDO*
**Secretária**

---

Junta Comercial do Estado do Pará
— J U C E P A —

**Certifico que, por decisão da Primeira Turma, reunida, em 30.5.79, foi arquivada nesta JUCEPA, sob o nº 610-79, a 1ª via da presente Ata de ECCIR - Emp. de Const. Civil e Rod. S/A.**

**Belém, 30 de maio de 1979.**

*ALFREDO FERREIRA COÊLHO*
**Secretário-Geral da JUCEPA**

*ADALBERTO ACATAUASSÚ NUNES*
**Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará**

**(Ext. Reg. nº 3.625. Dia: 05.06.79)**

# ECCIR - Empresa de Construções Civis e Rodoviárias S.A.

**CGC: 04896890/0001-12**

Ata de Assembléia Geral Extraordinária realizada no dia 30 de abril de 1979.

**Aos trinta dias do mês de abril de mil novecentos e setenta e nove, às dezessete (17:00) horas, em sua sede social, sita na Av. Serzedelo Corrêa nº 15, Conjunto 401/402, na cidade de Belém, Estado do Pará, reuniram-se em Assembléia Geral Extraordinária os acionistas da ECCIR - Empresa de Construções Civis e Rodoviárias S/A., C.G.C. nº 04.896.890/0001-12, representando a totalidade do Capital Social, conforme consta do Livro de Presença dos Acionistas, com as especificações legais, todos diretamente convocados através de Carta-Convite, para tratar de assunto de interesse social. Aclamado pelos presentes assumiu a Presidência da Assembléia,o Diretor-Presidente da Empresa, Dr. MANOEL IBIAPINA ARAÚJO CAVALLEIRO DE MACÊDO, que escolheu para secretariá-lo a acionista AUTA IRIA MAGNO CAVALLEIRO DE MACÊDO. Constituída a mesa o senhor Presidente fez uma explanação sobre os resultados auferidos no exercício de 1978, mostrando como problema prioritário o aumento do Capital Social, a fim de fazer face às grandes concorrências abertas pelos órgãos públicos e também poder confrontar-se com as Empresas congêneres, enfatizou ainda que com os referidos resultados, a Empresa possui os seguintes recursos para o aumento do Capital Social: a) Cr$-..... 57.554.621,05 (Cincoenta e sete milhões, quinhentos e cincoenta e quatro mil, seiscentos e vinte e um cruzeiros e cinco centavos) de Reserva da Correção do Capital; b) Cr$-15.529.858,10 (Quinze milhões, quinhentos e vinte e nove mil, oitocentos e cincoenta e oito cruzeiros e dez centavos) de Reserva para Aumento do Capital, Dec.-Lei nº 756/69 (SUDAM); c) Cr$-5.128.277,65 (Cinco milhões, cento e vinte e oito mil, duzentos e setenta e sete cruzeiros e sessenta e cinco centavos) de Reserva Legal e d) Cr$-29.449.078,02 (Vinte e nove milhões, quatrocentos e quarenta e nove mil, setenta e oito cruzeiros e dois centavos) do Lucro do exercício à disposição da Assembléia Geral. Dessa maneira o senhor Presidente propõe que o Capital Social da Empresa seja elevado de Cr$-180.000.000,00 (Cento e oitenta milhões de cruzeiros) para Cr$-280.000.000,00 (Duzentos e oitenta milhões de cruzeiros), utilizando-se dos seguintes recursos: - Reserva da Correção do Capital Cr$-57.554.621,05 (Cincoenta e sete milhões, quinhentos e cincoenta e quatro mil, seiscentos e vinte e um cruzeiros e cinco centavos) Reserva para Aumento do Capital Dec.-Lei nº 756/69 (SUDAM) Cr$-15.529.858,10 (Quinze milhões quinhentos e vinte e nove mil, oitocentos e cincoenta e oito cruzeiros e dez centavos) e parte do Lucro do Exercício à disposição da Assembléia Geral Cr$-26.915.520,85 (Vinte e seis milhões novecentos e quinze mil, quinhen-**

tos e vinte cruzeiros e oitenta e cinco centavos). Colocada em discussão e, como ninguém se manifestasse, em votação, a proposta do senhor Presidente foi aprovada por unanimidade dos acionistas presentes. Em conseqüência do aumento aprovado, o artigo 4º, "caput", dos Estatutos Sociais, mantidos os seus parágrafos, passará a ter a seguinte redação: Artigo 4º: O Capital Social é de Cr$-280.000.000,00 (Duzentos e oitenta milhões de cruzeiros), dividido em 280.000.000 (vinte e oito milhões) de ações Ordinárias, nominativas ou ao portador no valor nominal de Cr$-10,00 (Dez cruzeiros) cada uma, que podem ser convertidas de uma classe em outra, à vontade do acionista, por conta do qual correrão as respectivas despesas de conversão, que não serão superior ao custo. Nada mais havendo a tratar e ninguém desejando manifestar-se, o senhor Presidente suspendeu a sessão para a lavratura da presenta Ata. Reabertos os trabalhos, foi esta Ata lida, achada conforme e aprovada unanimemente, sem restrição, indo assinada por todos os acionistas da Empresa. aa) MANOEL IBIAPINA ARAÚJO CAVALLEIRO DE MACÊDO - Presidente; AUTA IRIA MAGNO CAVALLEIRO DE MACÊDO - Secretária; GERARD GEORGES VALENTIN p/FINATEC S/C. Administração, Participação, Assessoria e Representações Ltda. e GERARD GEORGES VALENTIN.

Belém, 30 de abril de 1979.

*MANOEL IBIAPINA ARAÚJO CAVALLEIRO DE MACÊDO*
Presidente

*AUTA IRIA MAGNO CAVALLEIRO DE MACÊDO*
Secretária

---

Junta Comercial do Estado do Pará
— J U C E P A —

Certifico que, por decisão da Primeira Turma, reunida em 30.5.79, foi arquivada nesta JUCEPA, sob o nº 602-79, a 1ª via da presente Ata de ECCIR - Emp. de Const. Civis e Rod. S/A.

Belém, 30 de maio de 1979.

*ALFREDO FERREIRA COÊLHO*
Secretário-Geral da JUCEPA

*ADALBERTO ACATAUASSÚ NUNES*
Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará

(Ext. Reg. nº 3.624. Dia: 05.06.79)

---

# Amazônia Metalúrgica S/A. - AMETAL

C.G.C. Nº: 04.910.246/0001-51
Inscrição Estadual - 15.000.810-4
Junta Comercial Nº 538/66

| | |
|---|---|
| Capital Autorizado: | Cr$ 63.070.323,00 |
| Capital Subscrito: | Cr$ 29.995.468,00 |
| Capital Integralizado ..... | Cr$ 29.992.580,00 |

Ata de Reunião do Conselho de Administração de Amazônia Metalúrgica S/A. - AMETAL, realizada em 29 de abril de 1979, para deliberar sobre a emissão de Ações Preferenciais nominativas Classe "B", dentro dos limites do Capital Autorizado da Sociedade.

Aos 29 dias do mês de abril do ano de 1979, às 15 (quinze) horas, na sede social da empresa, sita na Avenida Senador Lemos, nº 2.779, reuniu-se o Conselho de Administração de Amazônia Metalúrgica S/A. - AMETAL, presentes os senhores VINICIUS BAHURY OLIVEIRA, GERVÁSIO DE BRITTO MELLO FILHO e VINICIUS BAHURY OLIVEIRA FILHO - Membros. O Presidente com a palavra esclareceu que a reunião tinha por finalidade deliberar sobre a emissão e colocação de AÇÕES PREFERENCIAIS NOMINATIVAS CLASSE "B", dentro dos limites do Capital Autorizado e de acordo com as atribuições previstas no Artigo 15º letra "F", dos Estatutos Sociais. Continuando, disse que seria necessário a emissão de 7.000.000 (sete milhões) de AÇÕES PREFERENCIAIS NOMINATIVAS CLASSE "B", do valor nominal de Cr$-1,00 (Hum cruzeiro) cada uma, representando a mencionada emissão o volume monetário de Cr$-... 7.000.000,00 (Sete milhões de cruzeiros). Esta proposta de emissão que obteve parecer favorável do Conselho Fiscal abaixo transcrito, destina-se à subscrição pelo Fundo de Investimentos da Amazônia - FINAM, administrado pelo Banco da Amazônia S/A - BASA, devendo a integralização ser efetivada pelos recursos do citado Fundo, previsto nas disposições do Decreto-Lei nº..... 1.376/74, de 12.12.74. Esclareceu ainda que a subscrição ora em discussão, foi autorizada pela Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM, através do Ofício GS. nº 000342 de 05.03.79. Finalmente informamos que a posição do Capital Social da Sociedade sob os ângulos de "Autorizado" e "Integralizado", dividido por natureza e classe de ações antes do aporte dos recursos do FINAM é o seguinte:

| AÇÕES NATUREZA | CAPITAL AUTORIZADO | CAPITAL SUBSCRITO | CAPITAL INTEGRALIZADO | EM AÇÕES |
|---|---|---|---|---|
| Ordinárias ..... | 16.500.000,00 | 5.268.034,00 | 5.268.034,00 | 5.268.034 |
| Pref. Especial ..... | 15.710.000,00 | 4.937.434,00 | 4.937.434,00 | 4.937.434 |
| Pref. Classe "A" ..... | 790.000,00 | 790.000,00 | 787.112,00 | 787.112 |
| Pref. Classe "B" ..... | 30.070.323,00 | 19.000.000,00 | 19.000.000,00 | 19.000.000 |
| T O T A L ..... | 63.070.323,00 | 29.995.468,00 | 29.992.580,00 | 29.992.580 |

PARECER DO CONSELHO FISCAL: Os abaixo assinados membros efetivos do Conselho Fiscal de AMAZÔNIA METALÚRGICA S/A - AMETAL, reunidos para estudarem a proposta do Conselho de Administração relativa à emissão de 7.000.000 (sete milhões) de AÇÕES PREFERENCIAIS NOMINATIVAS CLASSE "B", do valor nominal de Cr$ 1,00 (Hum cruzeiro) cada uma, representando mencionada emissão o volume monetário de Cr$ 7.000.000,00 (Sete milhões de cruzeiros), dentro dos limites do Capital Autorizado da Sociedade e que serão subscritas e integralizadas pelo Fundo de Investimentos da Amazônia - FINAM, são de parecer favorável à concretização da proposta do Conselho de Administração, quer por atender aos objetivos sociais, quer por observar as formalidades legais e estatutárias. Em assim sendo, pode o Conselho de Administração efetivar a emissão proposta acima. Belém, 21 de maio de 1979. aa) BENJAMIM MARQUES, SALATIEL PAES LOBO e CAMILO PORTO DE OLIVEIRA. Em seguida o Senhor Presidente informou que tomará as providências necessárias è efetivação da subscrição e integralização das ações emitidas nesta reunião por parte do FINAM. Para tanto, propôs a suspensão da reunião pelo tempo necessário à obtenção das assinaturas do Boletim de Subscrição junto ao Banco da Amazônia S/A - BASA, entidade operadora do Fundo, com sede nesta cidade, o que mereceu aprovação de todos os membros do Conselho de Administração. Reaberta a sessão o Senhor Presidente informou que o BASA, na qualidade de entidade operadora do FINAM, assinou o Boletim de Subscrição referente à emissão aprovada nesta reunião e integralizou o seu valor, através de efetivação de depósito no valor total em conta vinculada na sua Agência Metropolitana, Estado do Pará, conforme solicitação desta empresa. Em assim sendo, disse o Senhor Presidente que considera cumpridas as providências de subscrição e integralização. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente suspendeu a sessão pelo tempo necessário à lavratura da presente ATA no Livro de Atas de Reunião do Conselho de Administração. Reaberta a sessão esta ATA foi lida e assinada por todos os membros do Conselho de Administração. Deste documento serão tiradas cópias datilografadas e autenticadas por todos os membros presentes à reunião, para efeito de arquivamento. aa) VINICIUS BAHURY OLIVEIRA, GERVÁSIO DE BRITTO MELLO FILHO e VINICIUS BAHURY OLIVEIRA FILHO. Esta ATA é cópia fiel da transcrita no livro próprio.

Belém, 29 de abril de 1979.

*VINICIUS BAHURY OLIVEIRA*
**Presidente do Conselho**

# Amazônia Metalúrgica S/A - AMETAL

**C.G.C. Nº 04.910.246/0001-51**

**CAPITAL AUTORIZADO : CR$ 63.070.323,00**
**CAPITAL SUBSCRITO : CR$ 29.995.468,00**
**CAPITAL SUBSCRITO NESTA DATA: CR$ 7.000.000,00**
**CAPITAL A SUBSCREVER : Cr$ 26.074.855,00**

**BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO de 7.000.000 (sete milhões) de AÇÕES PREFERENCIAIS CLASSE "B", do valor nominal de Cr$ 1,00 (Hum cruzeiro) cada uma, no valor total de CR$ 7.000.000,00 (Sete milhões de cruzeiros), subscritas pelo FUNDO DE INVESTIMENTOS DA AMAZÔNIA - FINAM, operado pelo BANCO DA AMAZÔNIA S/A - BASA, na forma do Decreto-Lei 1.376 de 12.12.74, cuja emissão, dentro dos limites do Capital Autorizado, foi deliberado em Reunião do Conselho de Administração realizada em 29 de abril de 1979, de acordo com o prévio parecer do Conselho Fiscal.**

| Subscritor | Endereço | Exercício | Nº de Ações | Total Subscrito |
|---|---|---|---|---|
| Fundo de Investimentos da Amazônia - FINAM CGC nº 04.902.979. | Av. Presidente Vargas, nº 800 - Belém-Pa. | 1979 | 7.000.000 | 7.000.000,00 |

**Belém (PA), 29 de maio de 1979.**

SUBSCRITOR:

**FUNDO DE INVESTIMENTOS DA AMAZÔNIA - FINAM**
**operado pelo BANCO DA AMAZÔNIA S/A. - BASA.**

*GERALDO MESQUITA*
**Diretor Financeiro**

LUÍS E. P. LOBÃO
**Coordenador**

*VINICIUS BAHURY OLIVEIRA*
**Diretor Superintendente**

*EDISON VIEIRA PEDRINHA*
**Diretor Comercial**

*ADENOR FERREIRA PINA*
**Tec. em Contabilidade**
**CRC nº 1740-Pa. — C.P.F. 009.286.402**

CARTÓRIO CHERMONT — 1º OFÍCIO

**Reconheço, por ter conferido com outras existentes em meu arquivo as cinco (5) assinaturas supra assinaladas.**
**Belém, 30 de maio de 1979.**
**Em testemunho R.S. da verdade.**

*RAIMUNDO SENA*
**Escrevente Autorizado**

---

Junta Comercial do Estado do Pará
— J U C E P A —

**Certifico que, por decisão da Segunda Turma, reunida em 31.5.79, foi arquivada nesta JUCEPA, sob o nº 620-79 a 1ª via da presente Ata de Am. Metalúrgica S/A. - AMETAL.**
**Belém, 31 de maio de 1979.**

*ALFREDO FERREIRA COELHO*
**Secretário-Geral da JUCEPA**
*ADALBERTO ACATAUASSÚ NUNES*
**Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará**
**(Ext. Reg. nº 3.619. Dia: 05.06.79)**

---

# Agro Pecuária Rio Cauaxí S/A.

**CGC/MF nº 05.153.515/0001-45**

**INSCRIÇÃO ESTADUAL**
**JUNTA COMERCIAL**

| | | |
|---|---|---|
| **Capital Autorizado** | **Cr$** | **177.180.000,00** |
| **Capital Subscrito** | **Cr$** | **35.467.040,00** |
| **Total do Capital Realizado** | **Cr$** | **35.467.040,00** |

**Ata de Reunião do Conselho de Administração realizada em 25/05/79, para deliberação sobre a emissão de 2.000.000 (dois milhões) de ações, dentro dos limites do capital autorizado da sociedade.**

**Aos vinte e cinco dias do mês de maio, do ano de mil, novecentos e setenta e nove, às 10:00 horas, na sede social, sita na Fazenda Santo Antonio do Cauaxí, Município de Paragominas, Estado do Pará, reuniu-se o Conselho de Administração da "Agro Pecuária Rio Cauaxí S/A.", presentes os Srs. Dr. Yojiro Takaoka - Presidente, Dr. Renato de Albuquerque e Dr. Nelson Prisco - Conselheiros. Após declarar iniciados os trabalhos, o Dr. Yojiro Takaoka, Presidente do Conselho de Administração, esclareceu que a reunião tinha por finalidade deliberar sobre a emissão e colocação de 2.000.000 (dois milhões) de ações, dentro dos limites do capital autorizado. Outrossim, informou o Sr. Presidente que, no tocante à emissão ora pretendida, a Diretoria, antecipadamente, apresentou uma Exposição sobre a validade desta emissão, documento esse do seguinte teor: "Exposição da Diretoria ao Conselho de Administração: - Senhores Conselheiros: - Esta Diretoria vem propor a V.Sas. que deliberem sobre a emissão, dentro dos limites do capital autorizado, de 2.000.000 (dois milhões de Ações Preferenciais Classe "C", do valor nominal de Cr$ 1,00 (hum cruzeiro) cada uma, representando mencionada emissão o volume monetário de Cr$ 2.000.000,00 (dois milhões de cruzeiros). Essa emissão se destina a ser subscrita pelo Fundo de Investimentos da Amazônia - FINAM, administrado pelo Banco da Amazônia S/A. - BASA, devendo a integralização ser efetivada com recursos do citado fundo, previstos nas disposições do Decreto-Lei nº ... 1376, de 12/12/74. Esclarecemos-lhes, outrossim, que a subscrição da emissão ora pretendida por parte do FINAM foi autorizada pela Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM, através do Ofício nº GS-01063, de 18.04.79, cuja cópia anexamos à presente. Finalmente, informamos-lhes que a posição do capital social da sociedade, sob os ângulos do "Autorizado", "Subscrito" e "Integralizado", dividido por natureza e classe de ações, antes do aporte dos recursos objeto da presente proposta, é a seguinte:**

| Ações | Capital Autorizado | Capital Subscrito e Reservas Capitalizadas | Capital Integralizado | Ações Emitidas |
|---|---|---|---|---|
| Ord. | 94.467.969,00 | 15.000.000,00 | 15.000.000,00 | 15.000.000 |
| Pref. "A" | 1.047.040,00 | 1.047.040,00 | 1.047.040.00 | 1.047.040 |
| Pref. "B" | 18.420.000,00 | 18.420.000,00 | 18.420.000,00 | 18.420.000 |
| Pref. "C" | 63.244.991,00 | 1.000.000,00 | 1.000.000,00 | 1.000.000 |
| TOTAIS | 177.180.000,00 | 35.467.040,00 | 35.467.040,00 | 35.467.040 |

Face ao exposto, em obediência aos termos da Lei e dos Estatutos Sociais, pedimos-lhes a necessária deliberação sobre a emissão e subscrição das mencionadas Ações Preferenciais Classe "C" retro mencionadas, do valor total de Cr$ 2.000.000,00 (dois milhões de cruzeiros), e de valor unitário de Cr$ 1,00 (hum cruzeiro). (Ass.) Renato de Albuquerque - Diretor Superintendente; Roberto de Albuquerque - Diretor Financeiro; Marco Antonio Reynol - Diretor Executivo". Concluída a leitura do documento, o Sr. Presidente propôs que, tendo em vista a solicitação da Diretoria, os Senhores Conselheiros deliberassem sobre a emissão de 2.000.000 (dois milhões) de Ações Preferenciais Classe "C", com o que concordaram todos os presentes, ficando desde já autorizada a sua subscrição, nos termos previstos no Ofício nº GS-01063, da SUDAM, já mencionado. Em seguida o Sr. Presidente informou que tomaria as providências necessárias à efetivação da subscrição e integralização das ações cuja emissão foi autorizada nesta reunião, por parte do Fundo de Investimentos da Amazônia - FINAM, pelo que propôs a suspensão da reunião pelo tempo necessário à obtenção das assinaturas do Boletim de Subscrição junto ao Banco da Amazônia S/A. - BASA, entidade operadora do fundo, com sede em Belém, o que mereceu a aprovação de todos os conselheiros presentes. Reaberta a sessão, o Sr. Presidente informou que o Banco da Amazônia S/A. - BASA, na qualidade de entidade operadora do FINAM, assinou o Boletim de Subscrição referente à emissão aprovada nesta reunião e integralizou o seu valor, através efetivação do depósito, no valor total, em conta vinculada, em sua agência de Belém, conforme solicitação desta Empresa. Em assim sendo, disse o Sr. Presidente que considera cumpridas as providências da subscrição e integralização, pedindo aprovação dos atos pelos seus pares, o que foi unanimemente aprovado. Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente suspendeu a sessão o tempo necessário à lavratura da presente Ata no "Livro de Atas de Reuniões do Conselho de Administração". Reaberta a sessão, esta foi lida, aprovada e assinada pelos Conselheiros presentes. Deste documento serão tiradas cópias datilografadas e autenticadas por todos os membros presentes à reunião, para efeito de arquivamento. (Ass.) Yojiro Takaoka - Presidente do Conselho de Administração; Renato de Albuquerque - Conselheiro; Nelson Prisco - Conselheiro. Confere com o original, lavrado no "Livro de Atas de Reuniões do Conselho de Administração", registrado na Junta Comercial do Pará em 19/04/1978.

YOJIRO TAKAOKA
Presidente do Conselho de Administração
RENATO DE ALBUQUERQUE
Conselheiro
NELSON PRISCO
Conselheiro

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ
— J U C E P A —

Certifico que, por decisão da Primeira Turma, reunida em 30/05/79, foi arquivada nesta JUCEPA, sob o nº 606/79, a 1ª via da presente Ata de Agrop. Rio Cauaxí S/A.
Belém, 30 de maio de 1979.

ALFREDO FERREIRA COELHO
Secretário Geral
ADALBERTO ACATAUASSÚ NUNES
Presidente da Junta Comercial
do Estado do Pará

# Agro Pecuária Rio Cauaxí S/A.

CGC/MF nº 05.153.515/0001-45

| | | |
|---|---|---|
| Capital Autorizado | Cr$ | 177.180.000,00 |
| Capital Subscrito | Cr$ | 35.467.040,00 |
| Capital Subscrito Nesta Data | Cr$ | 2.000.000,00 |
| Capital a Subscrever | Cr$ | 139.712.960,00 |

BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO DE 2.000.000 (dois milhões) de Ações Preferenciais Classe "C", do valor nominal de Cr$ 1,00 (hum cruzeiro) cada uma, o valor total de Cr$ 2.000.000,00 (dois milhões de cruzeiros), subscritas pelo FUNDO DE INVESTIMENTOS DA AMAZÔNIA - FINAM, operado pelo Banco da Amazônia S/A. - BASA, na forma do Decreto-Lei nº 1.376, de 12.12.74, cuja emissão, dentro do limite do Capital autorizado, foi deliberada em Reunião do Conselho de Administração realizada no dia 25/05/1979, em atendimento à solicitação da Diretoria.

| Subscritor | Endereço | Exercício | Nº de Ações | Total Subscrito |
|---|---|---|---|---|
| Fundo de Investimentos da Amazônia-FINAM CGC/MF. nº.... 04.902.979 | Av. Presidente Vargas, nº 800 - Belém-Pará | 1979 | 2.000.000 | Cr$2.000.000,00 |

Paragominas, de de 1979

Belém(PA.), 25 de maio de 1979

SUBSCRITOR:
Fundo de Investimentos da Amazônia -FINAM, operado pelo Banco da Amazônia S/A. - BASA.
GERALDO MESQUITA
Diretor Financeiro
LUIS E. P. LOBÃO
Coordenador

RENATO DE ALBUQUERQUE
Diretor Superintendente
ROBERTO DE ALBUQUERQUE
Diretor Financeiro
MARCO ANTONIO REYNOL
Diretor Executivo

EDISON BENITO TOQUETTO
Tec. Contabilidade-CRC/SP. 45.483-"IS-Pa."
CPF. nº 069.736.398-87

---

CARTÓRIO CHERMONT
1º Ofício

Reconheço, por ter conferido com outras existentes em meu arquivo as assinaturas supra assinaladas duas (02).
Belém, 24 de maio de 1979.
Em testemunho, R. S. da verdade.
RAIMUNDO SENA
Esc. Autorizado

---

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ
— J U C E P A —

Certifico que, por decisão da Segunda Turma, reunida em 30/05/79, foi arquivada nesta JUCEPA, sob o nº 606/79, a 1ª via do presente Boletim de Subscrição de Agrop. Rio Cauaxí S/A.
Belém, 20 de maio de 1979.
ALFREDO FERREIRA COELHO
Secretário Geral
ADALBERTO ACATAUASSÚ NUNES
Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará

(Ext. Reg. nº 3618 - Dia: 05.06.79)

---

# COPALA - Indústrias Reunidas S.A.

C.G.C. (MF.) - 04.895.066/0001-48
INSC. ESTADUAL 15.000.197-5
JUNTA COMERCIAL 107/51

| | |
|---|---|
| Capital Autorizado | Cr$ 57.000.000,00 |
| Capital Subscrito | Cr$ 31.168.553,00 |
| Capital Integralizado | Cr$ 31.168.553,00 |

Ata da Reunião do Conselho de Administração, realizada em 22 de maio de 1979, para deliberar sobre a emissão de ações preferenciais, dentro dos limites do Capital Autorizado da Sociedade.

Aos 22 dias do mês de maio do ano de mil novecentos e setenta e nove (1979), às 10:00 horas, na sede social, sita na Av. Bernardo Sayão nº 5.232, no município de Belém, Comarca de Belém, Estado do Pará, reuniu-se o Conselho de Administração da Copala Indústrias Reunidas S.A., presentes os senhores Antonio Ferraz de Andrade Filho, Presidente, Luiz Antonio Ferraz de Andrade, 1º Vice-Presidente, Telmo Foliento de Menezes Montenegro, 2º Vice-Presidente, sob a Presidência do Dr. Antonio Ferraz de Andrade Filho, acima identificado. Após declarar iniciados os trabalhos, o presidente esclareceu que a reunião tinha por finalidade deliberar sobre a emissão e a colocação de ações Preferenciais, Classe "C", dentro dos limites do capital autorizado. Outrossim, informou o presidente que, no tocante à emissão ora pretendida, o Conselho de Administração, antecipadamente, apresentou "exposição" ao Conselho Fiscal e deste obteve parecer favorável, documentos que se achavam sobre a mesa, os quais foram lidos pelos presentes e são do seguinte teor: "Exposição do Conselho de Administração ao Conselho Fiscal. Senhores Conselheiros: 1. No uso da atribuição prevista no Art. 9º dos Estatutos Sociais, este Conselho pretende emitir, dentro dos limites do capital autorizado, 3.000.000 (três milhões) de ações Preferenciais Classe "C", do valor nominal de Cr$-1,00 (hum cruzeiro) cada uma, representando mencionada emissão o volume de Cr$-3.000.000,00 (três milhões de cruzeiros). 2. Esta emissão se destina à subscrição pelo Fundo de Investimentos da Amazônia - FINAM, administrado pelo Banco da Amazônia S.A. - BASA, devendo a integralização ser efetivada com recursos do citado Fundo, previstos nas disposições do Decreto-lei nº 1.376, de 12.12.74, 3. Esclarecemos-lhes, outrossim, que a subscrição ora pretendida, por parte do FINAM, foi autorizada pela Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM, conforme condições estabelecidas no ofício GS-01123, de 18/04 de 1979, do mencionado Órgão, cuja cópia será anexada à presente. Portanto, a subscrição dessas ações será efetivada sob as condições estabelecidas pela SUDAM. 4. Finalmente, informamos-lhes que a posição do capital social da Sociedade, sob os ângulos de "autorizado", "subscrito" e "integralizado", dividido por natureza e classe de ações, antes do aporte dos recursos do FINAM é a seguinte:

| AÇÕES (NAT) | CAPITAL AUTORIZADO | CAPITAL SUBSCRITO | CAPITAL INTEGRALIZADO | AÇÕES EMITIDAS |
|---|---|---|---|---|
| ORD. | 18.928.626 | 12.728.626 | 12.728.626 | 12.728.626 |
| PREF. "A" | 16.019.874 | 15.480.000 | 15.480.000 | 15.480.000 |
| PREF. "B" | 4.051.500 | 612.000 | 612.000 | 612.000 |
| PREF. "C" | 18.000.000 | 2.347.927 | 2.347.927 | 2.347.927 |
| TOTAL | 57.000.000 | 31.168.553 | 31.168.553 | 31.168.553 |

Face ao exposto, em obediência aos termos da Lei e dos Estatutos Sociais, pedimos-lhes o necessário parecer, a fim possa este Conselho deliberar sobre a emissão e subscrição das mencionadas ações 3.000.000, (três milhões). Belém, 22 de maio de 1979. Antonio Ferraz de Andrade Filho, Presidente, Luiz Antonio Ferraz de Andrade, 1º Vice-Presidente e Telmo Foliento de Menezes Montenegro 2º Vice-Presidente. Parecer do Conselho Fiscal. Os abaixo assinados, membros efetivos do Conselho Fiscal da Copala-Indústrias Reunidas S.A., reunidos a convite do Conselho de Administração, apreciando a exposição do mencionado órgão, no que concerne à sua pretensão de emitir, dentro dos limites do capital autorizado da Sociedade, 3.000.000 (três milhões) ações Preferenciais, Classe "C", do valor nominal de Cr$-1,00 (hum cruzeiro) cada uma, que se destinam à subscrição pelo Fundo de Investimentos da Amazônia - FINAM, administrado pelo Banco da Amazônia S.A. - BASA, nos termos do Decreto-Lei nº 1.376/74, cuja integralização deverá ser efetivada com recursos do mencionado Fundo, são de parecer favorável à concretização da medida sugerida, quer por observar as formalidades legais e estatutárias. Em assim sendo, pode a Diretoria efetivar a emissão de 3.000.000 (três milhões) ações preferenciais Classe "C", e aceitar a sua subscrição sob as condições previstas no ofício GS-01123, datado de 18 de abril de 1979, oriundo da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM. Belém, 22 de maio de 1979. Eduardo Antonio Valente Teixeira, Júlio Casoy, Braulio Cesar Jordão Machado. Concluída a leitura dos documentos mencionados, o presidente propôs que, tendo em vista a manifestação favorável do Conselho Fiscal, o Conselho de Administração fizesse a emissão das 3.000.000, (três milhões) ações Preferenciais, Classe "C", objeto da exposição e parecer já citados, ficando desde já, autorizada a sua subscrição, nos termos previstos no ofício GS-01123, de 18/04/79, da SUDAM, já mencionado, o que foi unanimemente aprovado. Em seguida, o Presidente informou que tomará as providências necessárias à efetivação da subscrição e integralização das ações emitidas nesta reunião por parte do Fundo de Investimentos da Amazônia - FINAM. Para tanto, propôs a suspensão da reunião pelo tempo necessário à obtenção das assinaturas do Boletim de Subscrição, junto ao Banco da Amazônia S.A. - BASA, entidade operadora do Fundo, com sede nesta cidade, o que mereceu aprovação de todos os membros do Conselho de Administração. Reaberta a sessão, o Presidente informou que o Banco da Amazônia S.A. - BASA, na qualidade de entidade operadora do FINAM, assinou o boletim de subscrição referente à emissão aprovada nesta reunião e integralizou o seu valor, através efetivação de depósito, no valor total, em conta vinculada, na sua Agência de Belém-Metropolitana, conforme solicitação desta empresa. Em assim sendo, disse o Presidente que considera cumpridas as providências de subscrição e integralização, pedindo aprovação dos atos pelo Conselho de Administração, o que foi unanimemente aprovado. Nada mais havendo a tratar, o Presidente suspendeu a sessão pelo tempo necessário à lavratura da presente ata, no livro de "Atas das Reuniões do Conselho de Administração". Reaberta à sessão esta ata foi lida, aprovada e assinada pelos membros presentes do Conselho de Administração. Deste documento serão tiradas cópias datilografadas e autenticadas por todos os membros presentes à reunião, para efeito de arquivamento. Antonio Ferraz de Andrade Filho- Presidente; Luiz Antonio Ferraz de Andrade - 1º Vice-Presidente; Telmo Foliento de Menezes Montenegro - 2º Vice-Presidente. Confere com o original, lavrado no livro de "Atas do Conselho de Administração", registrado na Junta Comercial do Estado do Pará, em data de 03.03.78 s/nº.

ANTONIO FERRAZ DE ANDRADE FILHO
Presidente

LUIZ ANTONIO FERRAZ DE ANDRADE
1º Vice-Presidente

TELMO FOLIENTO DE MENEZES MONTENEGRO
2º Vice-Presidente

---

CARTORIO DINIZ

Reconheço as firmas supra de três (3).

Belém, 24 de maio de 1979.

Em testemunho E.M.C.M. da verdade.

ENID MOREIRA DE CASTRO MARQUES
Escrevente Autorizada

# COPALA - Indústrias Reunidas S.A.

**C.G.C. (MF) - 04.895.066/0001-48**

**Capital Autorizado ..... Cr$ 57.000.000,00**
**Capital Subscrito ..... Cr$ 31.168.553,00**
**Capital Subscrito Nesta Data .....Cr$ 3.000.000,00**
**Capital a Subscrever ..... Cr$ 22.831.447,00**

**BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO de 3.000.000 (três milhões), ações Preferenciais Classe "C", do valor nominal de Cr$ 1,00 (hum cruzeiro) cada uma, no valor total de Cr$ 3.000.000,00 (três milhões de cruzeiros), subscritas pelo FUNDO DE INVESTIMENTOS DA AMAZÔNIA - FINAM, operado pelo Banco da Amazônia S.A. - BASA, na forma do Decreto-Lei nº 1376, de 12.12.74, cuja emissão, dentro do limite do capital autorizado, foi deliberada em Reunião do Conselho de Administração realizada no dia 22/05/79, de acordo com prévio parecer favorável do Conselho Fiscal.**

| Subscritor | Endereço | Exercício | Nº de Ações | Total Subscrito (Cr$) |
|---|---|---|---|---|
| Fundo de Investimentos da Amazônia - FINAM (CGC - 04.902.979) | Av. Presidente Vargas nº 800 Belém-Pa. | 1979 | 3.000.000 | 3.000.000,00 |

**Belém, (PA.), 22 de maio de 1979**

**SUBSCRITOR**
**Fundo de Investimentos da Amazônia - FINAM, operado pelo Banco da Amazônia S.A. - BASA**
**GERALDO MESQUITA**
**Diretor Financeiro**
**LUÍS E. P. LOBÃO**
**Coordenador**

**DIRETORIA DA EMPRESA**
**ANTONIO FERRAZ DE ANDRADE FILHO**
**CPF. nº 004.102.688-87**
**WALTER SALLES COUTO**
**CPF. nº 019.980.308-06**
**RAFAEL NOVELLINO**
**CPF. nº 021.174.018-72**
**MANOEL LUIZ CORDEIRO**
**CPF. nº 000.382.102-25**

# COPALA - Indústrias Reunidas S.A.

**C.G.C. (MF) - 04.895.066/0001-48**

**ESTRUTURA DO CAPITAL SOCIAL - POSIÇÃO EM: 22/05/1979**
**EM CR$**

| Ações (Natureza) | Autorizado (a) | Subscrito (b) | A Subscrever (c - a - b) | Integralizado (d) | A Integralizar (c - b - d) | OBS |
|---|---|---|---|---|---|---|
| Ord. | 18.928.626 | 12.728.626 | 6.200.000 | 12.728.626 | 6.200.000 | 1 |
| Pref. "A" | 16.019.874 | 15.480.000 | 539.874 | 15.480.000 | 539.874 | 2 |
| Pref. "B" | 4.051.500 | 612.000 | 3.439.500 | 612.000 | 3.439.500 | 3 |
| Pref. "C" | 18.000.000 | 5.347.927 | 12.652.073 | 5.347.927 | 12.652.073 | 4 |
| TOTAIS | 57.000.000 | 34.168.553 | 22.831.447 | 34.168.553 | 22.831.447 | |

OBS:
(1) - Nominativas subscritas pelos Acionistas voluntariamente.
(2) - Nominativas (ou ao portador, etc), subscritas com recursos de Incentivos Fiscais, do Artigo 7º letra "B" da Lei 5.174 de 27.10.66 e/ou letra "B" do Decreto Lei 756/69 sem direito a voto.
(3) - A serem subscritas por (pelo) pessoas Físicas - Art. 14
(4) - A serem subscritas pelo Fundo de Investimentos da Amazônia - FINAM, atinente ao exercício de 1978.

Belém-PA., 22 de maio de 1979

DIRETORES

WALTER SALLES COUTO
MANOEL LUIZ CORDEIRO

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ
— J U C E P A —

Certifico que, por decisão da Primeira Turma, reunida em 28/05/79, foi arquivada nesta JUCEPA, sob o nº 756/79, a 1ª via da presente Estrutura do Capital Social de COPALA - Indústrias Reunidas S/A.

Belém, 28 de maio de 1979.

ALFREDO FERREIRA COELHO
Secretário Geral
ADALBERTO ACATAUASSÚ NUNES
Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará

(T. nº 04856 - Reg. nº 3628 - Dia: 05.06.79)

# CONFAP - Companhia Nova Fronteira Agro-Pecuária

C.G.C.M.F. Nº 04.965.992/0001-42

Regtº JUNTA COMERCIAL Nº 2927/68

Capital Autorizado ..... Cr$ 73.000.000,00
Capital Subscrito e
Integralizado ..... Cr$ 51.964.888,00
Capital Subscrito e Integralizado
nesta data ..... 2.000.000,00
Capital a Subscrever ... Cr$ 19.035.112,00

ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Aos 27 dias do mês de abril de 1979, às 9,00 horas, na sede social à Rua Brás de Aguiar nº 466, conj. 1001, na cidade de Belém, capital do Estado do Pará, reuniram-se os membros do Conselho de Administração da CONFAP-Companhia Nova Fronteira Agro-Pecuária, assim discriminados: - Abraham Kasinski - Presidente, Leon Kasinsky Neto e Renato Kasinsky. Abrindo a sessão assumiu a direção dos trabalhos o Sr. Abraham Kasinski, Presidente deste Conselho, o qual convidou a mim, Leon Kasinsky Neto, para servir de secretário. Assim constituída a mesa, o Sr. Presidente declarou abertos os trabalhos e instalada a presente reunião. Preliminarmente informou o Sr. Presidente que o Capital Social Autorizado da Sociedade é de Cr$ 73.000.000,00 (setenta e três milhões de cruzeiros), e que o Capital Subscrito e integralmente realizado até a presente data é de Cr$.... 51.964.888,00 (cinquenta e um milhões, novecentos e sessenta e quatro mil, oitocentos e oitenta e oito cruzeiros). Declarou, ainda o Sr. Presidente, que o motivo dessa reunião era o de deliberar sobre um aumento de capital, mediante a emissão de ações, no valor de Cr$ 2.000.000,00 (dois milhões de cruzeiros), representado por 2.000.000 (dois milhões) de ações preferenciais da classe "D", todas nominativas de valor nominal de Cr$ 1,00 (hum cruzeiro) cada uma, dentro dos limites do capital autorizado. Outrossim, informou o Sr. Presidente que, no tocante a emissão ora pretendida, o Conselho de Administração, antecipadamente, apresentou esta proposta ao Conselho Fiscal da Sociedade, obtendo deste, parecer favorável, documentos que foram lidos pelo Sr. Presidente e são do seguinte teor: I - "PROPOSTA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO AO CONSELHO FISCAL". Senhores Conselheiros. 1 No uso da atribuição prevista no art. 6º dos Estatutos Sociais este Conselho pretende emitir, dentro dos limites do capital autorizado, 2.000.000 (dois milhões) de ações preferenciais da classe "D", todas nominativas, do valor nominal de Cr$ 1,00 (hum cruzeiro) cada uma, representando a mencionada emissão o valor de Cr$ 2.000.000,00 (dois milhões de cruzeiros). 2 - Esta emissão se destina à subscrição de 2.000.000 (dois milhões) de ações preferenciais, classe "D", nominativas, pelo Fundo de Investimentos da Amazônia - FINAM, operado pelo Banco da Amazônia S/A. - BASA, devendo a integralização ser efetivada com recursos do citado Fundo, previstos nas disposições do Decreto-Lei nº 1.376, de 12.12.1974. 3 Esclarecemos-lhes, ainda, que a subscrição da emissão ora pretendida, por parte do FINAM, foi autorizada pela Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM através do ofício nº.. 001095 de 18.04.79 sob as condições fixadas no referido ofício. Portanto, a subscrição dessas ações será efetivada sob as condições estabelecidas pela SUDAM. 4 - Finalmente, informamos-lhes que a posição do Capital da Sociedade, sob os ângulos "autorizado", "subscrito" e "integralizado", dividido por natureza antes do aporte dos recursos do FINAM, é a seguinte:

| Ações (Nat) | Capital Autorizado | Capital Subscrito | Capital Integralizado | Ações Emitidas |
|---|---|---|---|---|
| Ord. (RP) | 8.979.885,00 | 7.749.000,00 | 7.749.000,00 | 7.749.000 |
| Ord. (IF) | 3.366.328,00 | 3.366.328,00 | 3.366.328,00 | 3.366.328 |
| Pref. "A" | 10.000.000,00 | 8.800.000,00 | 8.800.000,00 | 8.800.000 |
| Pref. "B" | 8.976.023,00 | 8.976.023,00 | 8.976.023,00 | 8.976.023 |
| Pref. "C" | 7.715.681,00 | 7.715.681,00 | 7.715.681,00 | 7.715.681 |
| Pref. "D" | 33.962.083,00 | 15.357.856,00 | 15.357.856,00 | 15.357.856 |
| TOTAL | 73.000.000,00 | 51.964.888,00 | 51.964.888,00 | 51.964.888 |

Face ao exposto, em obediência aos termos da Lei e dos Estatutos Sociais, pedimos-lhes o necessário parecer, a fim de que possa este Conselho de Administração deliberar sobre a emissão e subscrição das mencionadas ações. Belém-PA., 27 de abril de 1979. Ass.) Abraham Kasinski - Presidente, Leon Kasinsky Neto e Renato Kasinsky". II - "PARECER DO CONSELHO FISCAL - Os abaixo assinados, membros efetivos do Conselho Fiscal da CONFAP - Companhia Nova Fronteira Agro-Pecuária, reunidos a convite do Conselho de Administração, tomaram conhecimento da proposta deste, datada de 27 de abril de 1979, no que concerne a sua pretensão de emitir dentro dos limites do Capital Autorizado da Sociedade, 2.000.000 (dois milhões) de ações preferenciais, da classe "D", todas nominativas, do valor nominal de Cr$ 1,00 (hum cruzeiro) cada uma, que se destinam à subscrição pelo Fundo de Investimentos da Amazônia - FINAM, operado pelo Banco da Amazônia S/A. - BASA, nos termos do Decreto-Lei nº 1.376/74, cuja integralização deverá ser efetivada com recursos do mencionado Fundo, são de parecer favorável à concretização da medida necessária e sugerida, quer por atender aos objetivos sociais, quer por observar as formalidades legais e estatutárias. Em assim sendo, pode o Conselho de Administração autorizar a Diretoria a efetivar a emissão dessas ações na quantidade e forma constantes da referida proposta. Belém-PA., 27 de abril de 1979. Ass.) Almir Vespa, Edison Brumatti e Horácio Grobman". Concluída a leitura dos documentos mencionados, o Sr. Presidente propôs que, tendo em vista a manifestação favorável do Conselho Fiscal, a Diretoria fizesse a emissão das 2.000.000 (dois milhões) de ações preferenciais, objeto da proposta e parecer já citados, ficando desde já, autorizada a subscrição, nos termos previstos no ofício nº 001095 de 18.04.79 da SUDAM, já mencionados. Submetida à votação foi a referida proposta aprovada por unanimidade. Em seguida, o Sr. Presidente informou que caberá à Diretoria tomar as providências necessárias à efetivação da subscrição e integralização por parte do Fundo de Investimentos da Amazônia - FINAM das ações, cuja emissão foi autorizada nesta reunião. Para tanto, propôs que fosse suspensa a presente reunião pelo tempo necessário à obtenção das assinaturas no Boletim de Subscrição, junto ao Banco da Amazônia S/A. - BASA, entidade operadora do Fundo, com sede nesta cidade, o que mereceu aprovação de todos os membros presentes. Reaberta a Reunião em de do corrente ano o Sr. Presidente, informou que o Banco da Amazônia S/A. - BASA, na qualidade de entidade operadora do FINAM, assinou o Boletim de Subscrição referente à subscrição proposta e integralizou o seu valor, através de efetivação de depósito, no valor total, em conta vinculada, na sua Agência de Belém, Estado do Pará, conforme solicitação desta empresa. Em assim sendo, disse o Sr. Presidente que considera cumpridas as providências para a presente subscrição e integralização, pedindo aprovação dos atos pelos Senhores membros do Conselho de Administração, no que foi unanimemente atendido. Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente suspendeu a sessão pelo tempo necessário à lavratura da presente ata, no livro "Atas e Pareceres do Conselho de Administração". Reaberta a sessão esta ata foi lida, aprovada e assinada pelos membros presentes do Conselho de Administração. Nada mais havendo a tratar foram encerrados os trabalhos. Ass.) Abraham Kasinski - Presidente, Leon Kasinnsky Neto e Renato Kasinsky. Certifico que esta é cópia fiel da ata lavrada no livro de Atas e Pareceres do Conselho de Administração, registrado na Junta Comercial do Estado do Pará, sem número, em 02/05/78.

Belém-PA., 27 de abril de 1979.

LEON KASINSKY NETO
Secretário da Mesa

## 3º CARTORIO DE NOTAS

## SANTO ANDRÉ

Reconheço como verdadeira a firma ao lado de Leon Kasinsky Neto.

Dou fé. Sto. André, 08 de maio de 1979.

Em testº O. Z. da verdade.

OTERIO ZANARDI
Escrevente

## JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARA
## — J U C E P A —

Certifico que, por decisão da Primeira Turma, reunida em 30/05/79, foi arquivada nesta JUCEPA, sob o nº 611/79, a 1ª via da presente Ata de Cia. Nova Fronteira Agrop. - CONFAP.

Belém, 30 de maio de 1979.

ALFREDO FERREIRA COELHO
Secretário Geral

ADALBERTO ACATAUASSU NUNES
Presidente da Junta Comercial do
Estado do Pará

# CONFAP - Companhia Nova Fronteira Agro-Pecuária

C.G.C.M.F. Nº 04.965.992/0001-42 - Regto. Junta Comercial do Pará nº 2927/68

## BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO

Capital Autorizado ..... Cr$ 73.000.000,00
Capital Subscrito e
Integralizado ..... Cr$ 51.964.888,00
Capital Subscrito e Integralizado
Nesta Data ..... Cr$ 2.000.000,00
Capital a Subscrever ..... Cr$ 19.035.112,00

BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO de 2.000.000 (dois milhões) de ações preferenciais, classe "D", nominativas, de valor nominal de Cr$ 1,00 (hum cruzeiro) cada uma, no valor total de Cr$ 2.000.000,00 (dois milhões de cruzeiros) subscritas pelo FUNDO DE INVESTIMENTOS DA AMAZÔNIA - FINAM, operado pelo Banco da Amazônia S/A. - BASA, na forma do Decreto-Lei nº 1376, de 12.12.1974, cuja emissão, dentro do limite do Capital Autorizado, foi deliberada em Reunião do Conselho de Administração realizada no dia 27 de abril de 1979, de acordo com o prévio parecer favorável do Conselho Fiscal.

| Subscritor | Endereço | Exercício Ações | Nº de Subscrito | Total |
|---|---|---|---|---|
| Fundo de Investimentos da Amazônia-FINAM, operado pelo Banco da Amazônia S/A. - BASA C.G.C. 04.902.979 | Av. Presidente Vargas, 800 Belém-PA. | 1979 | 2.000.000 | 2.000.000,00 |

Belém-PA., 14 de maio de 1979

SUBSCRITOR
Fundo de Investimentos da Amazônia -FINAM, operado pelo Banco da Amazônia S/A. - BASA.
GERALDO MESQUITA
Diretor Financeiro
LUIS E. P. LOBÃO
Coordenador

DIRETORIA DA EMPRESA
ABRAHAM KASINSKI
Diretor - Presidente
C.P.F. 016.362.278
BORIS BERNARDO KASINSKI
Diretor Vice-Presidente
C.P.F. 001.888.678

VIRGÍLIO MONTEIRO JOSÉ
T.C. - CRC-SP-30468-S-PA.
CPF 040.587.988-15

3º CARTÓRIO DE NOTAS
SANTO ANDRÉ

Reconheço como verdadeiras as firmas supra de Virgílio Monteiro José, Abraham Kasinski e Boris Bernardo Kasinski.
Dou fé. Sto. André, 08 de maio de 1979.
Em testº O.Z. da verdade.
OTÉRIO ZANARDI
Escrevente
CARTÓRIO CHERMONT
1º Ofício
Reconheço as firmas retro assinaladas duas (2).
Belém, 16 de maio de 1979.
Em testemunho R. M. B. Bastos da verdade.
ROSA M. B. BASTOS
Tabeliã Vitalícia

**JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARA**
**— J U C E P A —**

**Certifico que, por decisão da Primeira Turma, reunida em 30/03/79, foi arquivada nesta JUCEPA, sob o nº 611/79, a 1ª via do presente Boletim de Subscrição de CONFAP - Cia. Nova Fronteira Agrop.**

**Belém, 30 de maio de 1979.**

**ALFREDO FERREIRA COELHO**
**Secretário Geral**
**ADALBERTO ACATAUASSÚ NUNES**
**Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará**

**(Ext. Reg. nº 3633 - Dia: 05.06.79)**

# Fábricas Perseverança S/A.

CGC 04900791/0001-67
ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

Aos 30 dias do mês de abril de 1979, pelas 16,00 horas, em sua sede social, nesta cidade, reuniram-se em Assembléia Geral Ordinária, os acionistas de Fábricas Perseverança S/A. Verificado pelo livro de presença haver número legal, o presidente M.T. de Sá Ribeiro, declarou aberta a sessão e convidou para 1º e 2º secretários, respectivamente, J. José Melero Liborio Vieira e Alexandre Lopes da Silva Borges. O Sr. Presidente pediu ao 1º secretário para ler o anúncio de convocação desta Assembléia publicado no Diário Oficial do Estado, nos dias 20, 21 e 22 de março de 1979, assim redigido: "Fábricas Perseverança S/A". CGC 04.900.791/0001-67. Convocamos os srs. acionistas para uma reunião de Assembléia Geral Ordinária, a realizar-se em nossa sede social no dia 30 de abril às 16 horas, para deliberarem sobre: a) Relatório e Contas da Diretoria do exercício de 1978; b) eleição dos novos corpos administrativos; c) O que ocorrer. Outrossim, comunicamos aos srs. acionistas que se encontram à sua disposição em nossa sede social, os documentos a que se refere o art. 133 da Lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976. Belém, 19 de março de 1979. A Diretoria. O Sr. Presidente pediu a seguir que fosse lido o Relatório e Contas da Diretoria acompanhados do Balanço Patrimonial e Demonstração de Resultados do Exercício referentes ao ano de 1978, publicado no Diário Oficial no dia 21 do corrente, o que foi feito. O Sr. Presidente pôs em discussão estes documentos e como ninguém se manifestasse, foram postos em votação e aprovados por unanimidade tendo deixado de votar os acionistas impedidos legalmente. Seguidamente o Sr. Presidente declarou que se ia proceder à eleição da Diretoria para o novo exercício de 1979, o que foi feito com o seguinte resultado: M.T. de Sá Ribeiro - Presidente; Alexandre Lopes da Silva Borges - Vice-Presidente e J. José Melero Liborio Vieira - Diretor Superintendente, todos reconduzidos e já identificados. Prosseguindo, o Presidente, declarou que por deliberação desta Assembléia e com fundamento no art. 17 dos nossos Estatutos, deixa de ser eleito o Conselho Fiscal Permanente, cabendo, contudo, à Diretoria ou acionistas, requerer o seu funcionamento quando necessário. O Presidente pediu que a Assembléia se manifestasse a respeito do Pro Labore da Diretoria, para o exercício em curso a começar em maio próximo. O acionista Jorge Manoel de Sá Ribeiro pediu a palavra e após algumas considerações sobre a situação atual, propôs um aumento de três salários mínimos regionais sobre os Pro-Labores do ano anterior para cada membro da Diretoria. Como mais ninguém se manifestasse o Sr. Presidente pôs estas propostas em discussão e votação, tendo sido aprovadas por unanimidade dos votantes, tendo deixado de votar os legalmente impedidos. Pôs ainda o Presidente a palavra à disposição de quem dela quisesse usar, e como ninguém se manifestasse declarou suspensa a sessão pelo tempo necessário à lavratura da presente ata, a qual depois de lida e aprovada vai assinada pela Mesa e mais acionistas presentes que o desejarem. M.T. de Sá Ribeiro, Alexandre Lopes da Silva Borges, J. José Melero Liborio Vieira, Abel Rodrigues e Jorge Manoel de Sá Ribeiro.

Confere com o original conforme transcrito no livro de atas.

———

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ
——— J U C E P A ———

Certifico que, por decisão da Segunda Turma, reunida em 31.5.79, foi arquivada nesta Jucepa sob o nº 619-79 a 1ª via da presente ata de Fábricas Perseverança S/A.

Belém, 31 de maio de 1979

Alfredo Ferreira Coelho
Secretário Geral

Adalberto Acatauassú Nunes
Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará

(T. nº 04859 - Reg. nº 3636 - Dia 05.06.79)

———

# CIAPESC — Companhia Amazônica de Pesca

C.G.C. (MF) 04.933.446/0001-20

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Convocamos os Senhores Acionistas para a Assembléia Geral Extraordinária a ser realizada no próximo dia 13 de junho de 1979, às 09 (nove) horas, em nossa sede social, sita à Rodovia Arthur Bernardes Km. 15, para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

a) Alteração dos Estatutos Sociais, adaptando-o aos direitos, vantagens e restrições das ações preferenciais classes "C" e "D", a fim de atender às subscrições do FINAM e do FISET/PESCA, respectivamente;

b) Outros assuntos de interesses sociais.

Belém-Pa., 05 de junho de 1979.

Ass,) JANOS JUSTUS
Presidente do Conselho de Administração

(T. nº 04857 — Reg. nº 3630 — Dias: 05, 06 e 07/07/79)

# Indústrias Martins Jorge S/A.

CGC 04900684/0001-39

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

Aos 30 dias do mês de abril de 1979, pelas 17 horas, em sua sede social, reuniram-se os acionistas de Indústrias Martins Jorge S/A, em Assembléia Geral Ordinária. Verificado pelo livro de presença haver número legal, o Presidente Sr. José Ruy Melero de Sá Ribeiro, declarou aberta a sessão e convidou para 1º e 2º secretários respectivamente os acionistas Abel Rodrigues e D.P. Liborio Vieira. Seguidamente pediu ao 1º secretário para ler o anúncio de convocação desta Assembléia, publicado no Diário Oficial nos dias 20, 21 e 22 de março deste ano, do seguinte teor: "Indústrias Martins Jorge S/A". CGC 04900684/0001-39. Convocamos os srs. Acionistas para uma reunião de Assembléia Geral Ordinária, a realizar-se em nossa sede social no dia 30 de abril às 17 horas para deliberarem sobre: a) Relatório e Contas da Diretoria do exercício de 1978; b) Eleição dos novos corpos administrativos; c) O que ocorrer. Outrossim, comunicamos aos srs. acionistas que se encontram à sua disposição em nossa sede social, os documentos a que se refere o art. 133 da Lei nº 6404 de 15 de dezembro de 1976. Belém, 19 de março de 1979. A Diretoria. A seguir, o sr. Presidente deu início aos trabalhos e pediu que fosse lido o Relatório da e Contas da Diretoria acompanhados do Balanço Patrimonial e Demonstração de Resultado do Exercício, referentes ao ano de 1978, publicados no Diário Oficial do Estado no dia 21 do expirante, o que foi feito. O Sr. Presidente pôs em discussão estes documentos e como ninguém se manifestasse, foram postos em votação e aprovados por unanimidade, tendo deixado de votar os acionistas impedidos legalmente. O Sr. Presidente disse que se ia proceder à eleição da Diretoria para o exercício de 1979, o que foi feito com o seguinte resultado: José Ruy Melero de Sá Ribeiro - Presidente; Abel Rodrigues - Vice Presidente e Denise Pedroso Liborio Vieira - Diretor Social, todos reconduzidos e já identificados. Prosseguindo, o Presidente declarou que, por deliberação desta Assembléia e com fundamento no art. 17 dos nossos Estatutos, deixa de ser eleito o Conselho Fiscal Permanente, cabendo, contudo, a Diretoria ou acionistas, requerer o seu funcionamento, quando necessário. Pediu o Presidente que a Assembléia se manifestasse a respeito da remuneração mensal a começar em maio próximo para a Diretoria acabada de eleger. O acionista J. José Melero Liborio Vieira, pediu a palavra e após tecer algumas considerações sobre a atual conjuntura e considerando que os pro-labores da Diretoria no ano passado não foram majorados, propôs um aumento de seis salários mínimos regionais para o Presidente e seis e meio salário regionais para o Vice-Presidente e Diretor, sobre os pro-labores do ano anterior. Postas em discussão e votação todas as propostas apresentadas, foram aprovadas por unanimidade, abstendo-se de votar os eleitos. O Presidente pôs a palavra à disposição da Assembléia e como ninguém se manifestasse, declarou suspensa a sessão pelo tempo necessário à lavratura da presente ata, a qual depois de lida e aprovada vai assinada pela mesa e mais acionistas presentes que o desejarem. José Ruy Melero de Sá Ribeiro, Abel Rodrigues, Denise Pedroso Liborio Vieira, J. José Melero Liborio Vieira, Alexandre Lopes da Silva , Borges e Joaquim Moreira.

Confere com o original conforme transcrito no livro de atas.

———

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ

——— J U C E P A ———

Certifico que, por decisão da Segunda Turma, reunida em 31.5.79, foi arquivada nesta Jucepa sob o nº 615-79 a 1ª via da presente ata de Indústrias Martins Jorge S/A.

Belém, 31 de maio de 1979

Alfredo Ferreira Coelho

Secretário Geral

Adalberto Acatauassu Nunes

Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará

(T. nº 04860 - Reg. nº 3635 - Dia 05.06.79)

# Belém Comercial S/A.

CGC/MF 04900692/0001-85

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

Aos 30 dias do mês de abril de 1979, pelas 15 horas, reuniram-se os acionistas de Belém Comercial S/A, em Assembléia Geral Ordinária . Verificado pelo livro de presença haver número legal , o presidente sr. J. José Melero Liborio Vieira, declarou aberta a sessão e convidou para 1º e 2º Secretários respectivamente, os acionistas Agostinho Roque e Abel Rodrigues. Seguidamente o Presidente pediu ao 1º secretário para ler o anúncio de convocação desta Assembléia, publicado no Diário Oficial do Estado nos dias 20, 21 e 22 de março do corrente ano, do seguinte teor: "Belém Comercial S/A". CGC 04900692/0001-85. Convocamos os srs. acionistas para uma reunião de Assembléia Geral Ordinária a realizar-se em nossa sede social no dia 30 de abril às 15 horas para deliberarem sobre a - Relatório e Contas da Diretoria do exercício de 1978; b - Eleição dos novos corpos administrativos; c) O que ocorrer. Outrossim, comunicamos aos srs. acionistas que se encontram à sua disposição em nossa sede social, os documentos a que se refere o art. 133 da lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976. Belém, 19 de março de 1979. a) A Diretoria. O Presidente pediu ao 1º secretário para ler o Relatório da Diretoria, o Balanço Patrimonial e Demonstração de Resultado do Exercício, referentes ao ano de 1978, publicados no Diário Oficial no dia 21 deste mês, o que foi feito. O presidente pediu que a Assembléia se manifestasse sobre estes documentos. O acionista José Ruy Melero de Sá Ribeiro propôs a aprovação das contas da diretoria, o que foi votado e aprovado por unanimidade. O Presidente declarou que se ia proceder à eleição da Diretoria para o exercício de 1979, o que foi feito com o seguinte resultado: – Diretoria: J. José Melero Libório Vieira – Presidente; Agostinho Roque – Diretor Comercial e Abel Rodrigues – Diretor Secretário, todos reconduzidos e já identificados. Prosseguindo, o Presidente declarou que por deliberação desta Assembléia e com base no Art. 17 dos nossos Estatutos, deixa de ser eleito o Conselho Fiscal Permanente, cabendo, contudo à Diretoria ou acionistas, requerer o seu funcionamento quando necessário. O Sr. Presidente pediu que a Assembléia se manifestasse a respeito da remuneração mensal da Diretoria, a vigorar em maio próximo. O acionista José Ruy Melero de Sá Ribeiro propôs um aumento de oitocentos cruzeiros para cada Diretor. As propostas foram aprovadas por unanimidade, deixando de votar os acionistas legalmente impedidos. O Sr. Presidente declarou que estava a palavra à disposição de quem quisesse usá-la e

como ninguém se manifestasse, declarou suspensa a sessão pelo tempo necessário à lavratura da presente Ata que, depois de lida e aprovada, vai assinada pela mesa e mais acionistas presentes. J. José Melero Libório Vieira, Agostinho Roque, Abel Rodrigues e José Ruy Melero de Sá Ribeiro.

Confere com o original que se encontra lavrado no livro próprio.

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ
– JUCEPA –

Certifico que, por decisão da Segunta Turma, reunida em 29/05/79, foi arquivada nesta JUCEPA, sob o nº 592-79, a 1ª via da presente Ata de Belém Comercial S/A.
Belém, 29 de maio de 1979.

ALFREDO FERREIRA COELHO
Secretário Geral

ADALBERTO ACATAUASSÚ NUNES
Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará

(T. nº 04861 – Reg. nº 3634 – Dia: 05/06/79)

# GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

## PODER EXECUTIVO

## Secretaria de Estado de Administração

**DECRETO DE 04 DE JUNHO DE 1979**

**O Governador do Estado:**
**Resolve exonerar, a pedido, SEBASTIÃO BAIA ÁGUILA do cargo de Prefeito Municipal de Almeirim.**

**Palácio do Governo do Estado do Pará, 04 de junho de 1979.**

**ALACID DA SILVA NUNES**
**Governador do Estado**

**HÉLIO ANTÔNIO MOKARZEL**
**Secretário de Estado de Administração**

**(G. Reg. nº 1533)**

---

**DECRETO DE 04 DE JUNHO DE 1979**

**O Governador do Estado:**
**Resolve nomear, de acordo com o art. 91, item XIV, da Constituição Estadual (Emenda Constitucional nº 01, de 29.10.1969), e tendo em vista a aprovação do Excelentíssimo Senhor Presidente da República, contida no telex nº 2872, de 22.05.1979, Benedito Orlando de Farias Aguiar para exercer o cargo de Prefeito Municipal de Marabá.**

**Palácio do Governo do Estado do Pará, 04 de junho de 1979.**

**ALACID DA SILVA NUNES**
**Governador do Estado**

**HÉLIO ANTÔNIO MOKARZEL**
**Secretário de Estado de Administração**

**(G. Reg. nº 1533)**

**DECRETO DE 04 DE JUNHO DE 1979**

**O Governador do Estado:**
**Resolve nomear, de acordo com o art. 91, item XIV, da Constituição Estadual (Emenda Constitucional nº 01, de 29.10.1969) e tendo em vista a aprovação do Excelentíssimo Senhor Presidente da República, contida no telex nº 2903, de 22.05.1979, José Alfredo Silva Hage para exercer o cargo de Prefeito Municipal de Almeirim.**

**Palácio do Governo do Estado do Pará, 04 de junho de 1979.**

**ALACID DA SILVA NUNES**
**Governador do Estado**
**HELIO ANTÔNIO MOKARZEL**
**Secretário de Estado de Administração**

## Secretaria de Estado da Fazenda

**DECRETO DE 1º DE JUNHO DE 1979**

**O Governador do Estado:**
**Resolve conceder, de acordo com o art. 111, da Lei nº 749, de 24 de dezembro de 1953, a Gervásio da Cunha Morgado ocupante do cargo de Técnico Fazendário - nível 25, do Quadro Permanente, lotado na Secretaria de Estado da Fazenda, um (1) ano de licença sem vencimentos para tratar de interesses particulares, ficando, porém, o requerente obrigado a comparecer à presença da comissão de inquérito administrativo instituída pela Portaria nº 57, de 14 de março de 1979, da Secretaria de Estado da Fazenda, quando necessário, uma vez que já prestou declaração.**

**Palácio do Governo do Estado do Pará, 01 de junho de 1979.**

**ALACID DA SILVA NUNES**
**Governador do Estado**
**HÉLIO ANTONIO MOKARZEL**
**Secretário de Estado de Administração**

**CLÓVIS DE ALMEIDA MÁCOLA**
**Secretário de Estado da Fazenda**

# TRIBUNAL DE CONTAS

Presidente: Cons. JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

D. Pessoal

PORTARIA Nº 4.255 DE 22 DE MAIO DE 1979

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E:

CONCEDER ao funcionário JOSÉ RODRIGUES, Contínuo - TC-NM-SCL-503, dezoito (18) dias de licença para tratamento de saúde, de conformidade com o art. 98, da Lei nº 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado).

Dê-se ciência.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 22 de maio de 1979.

JOSÉ MARIA AZEVEDO BARBOSA
Conselheiro Presidente

# TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Presidente: Desembargadora LYDIA DIAS FERNANDES

## CÂMARAS CRIMINAIS REUNIDAS

ACÓRDÃO Nº 5.145

PEDIDO DE HABEAS-CORPUS DA CAPITAL

Impetrante: O Adv. Juramir Barbosa de Oliveira
Paciente: Gonçalo Mateus de Oliveira
Relator : Desembargador Presidente das Câmaras Criminais Reunidas

O fato de se achar o paciente, legalmente preso, por força de ordem judicial perfeita, é suficiente para se concluir pelo não cabimento do habeas-corpus.

Vistos, etc...

Isto posto, ACORDAM os Exmos. Desembargadores, Membros das Egrégias Câmaras Criminais Reunidas, à unanimidade de votos, negar provimento a ordem impetrada.

Belém, 30 de janeiro de 1979.

a) Des. ALUÍZIO DA SILVA LEAL
Presidente das Câm. Crim. Reunidas

Secretaria do TJE — Belém, 01 de junho de 1979.

MARIA SALOMÉ NOVAES
Of. Jud. PJ-A. (G. Reg. - nº 1527)

---

ACÓRDÃO Nº 5.146

PEDIDO DE HABEAS-CORPUS DA CAPITAL

Impetrante: José Ribeiro da Silva
Paciente: O mesmo
Relator: O Desembargador Presidente das Câmaras Criminais

Nega-se Habeas-Corpus, quando o processo segue curso normal, estabelecido na lei, sem prejuízo das partes.

Vistos, etc...

Isto posto, ACÓRDAM os Exmos. Desembargadores, Membros das Egrégias Câmaras Criminais Reunidas, à unanimidade de votos, negar a ordem impetrada.

Belém, 30 de janeiro de 1979.

a) Des. ALUÍZO DA SILVA LEAL
Presidente das Câm. Crim. Reunidas

Secretaria do TJE — Belém, 01 de junho de 1979.

MARIA SALOMÉ NOVAES
Of. Jud. PJ-A.

(G. Reg. - nº 1527)

---

ACÓRDÃO Nº 5.147

PEDIDO DE HABEAS-cORPUS DA CAPITAL

Impetrante: O Adv. Antonio Freitas Leite

Paciente: Felinto Alves Martins, Manoel Gama dos Santos, Petrônio Alves Rêgo, José Fagundes Carneiro Gomes, João Anastácio Junior, Aluísio Pereira Viana e José Carlos Nicáso de Lucena.

Relator: Desembargador Presidente das Câmaras Criminais Reunidas.

Pedido de Desistência de Recursos de Habeas-Corpus, não é matéria expressamente regulada no código de processo Penal Brasileiro, entretanto, aplicando-se à apreciação da relação jurídica, as normas do direito objetivo disciplinadoras de casos semelhantes, a desistência de ação, só produz efeitos jurídicos, após homologada por sentença. Pedido de homologação deferido.

Vistos, etc....

Isto posto, ACÓRDAM os Exmos. Desembargadores, Membros das Egrégias Câmaras Criminais Reunidas, à maioria de votos, homologar a desistência requerida, para que produza efeitos jurídicos, ordenando ainda, que sejam riscadas as expressões injuriosas às Câmaras Criminais do Venerando Tribunal de Justiça do Estado do Pará, contra voto vencido do Exmo. Desembargador Ary da Motta Silveira.

Belém, 04 de setembro de 1978.

a) Des. ALUÍZIO DA SILVA LEAL
Presidente das Câm. Crim. Reunidas

Secretaria do TJE — Belém, 01 de junho de 1979.

MARIA SALOMÉ NOVAES
Of. Jud. PJ-A

(G. Reg. - nº 1527)

---

ACÓRDÃO Nº 5.148

PEDIDO DE HABEAS-CORPUS DA CAPITAL

Impetrante: O Adv. Uaracy Frade Palmeira
Paciente: Beatrice Bon

Relator: Desembargador Presidente das Câmaras Criminais Reunidas

Concede-se Habeas-Corpus, trancando-se o processo, para fazer cessar o constrangimento ilegal, a que, se acha submetido o paciente, quando se evidência a inexistência de justa causa para a sua instauração.

Vistos, etc...

Isto posto, ACÓRDAM os Exmos. Desembargadores, Membros das Egrégias Câmaras Criminais Reunidas, à unanimidade de votos, conceder a ordem impetrada em favor de Beatrice Bon, com o consequente trancamento do processo, que está sujeita na Comarca de Muaná.

Belém, 15 de março de 1976.

a) Des. ALUÍZIO DA SILVA LEAL
Presidente das Câm. Crim. Reunidas

Secretaria do TJE — Belém, 01 de junho de 1979.

MARIA SALOMÉ NOVAES
Of. Jud. PJ-A.

(G. Reg. - nº 1527)

---

## 1ª CÂMARA CÍVEL

ACÓRDÃO Nº 5.149

APELAÇÃO CÍVEL DA CAPITAL

Apelante: Evandro Santos de Azevedo (Dr. Artemis Leite da Silva)
Apelado: Léo Freitas de Mattos (Dra. Maria dos Anjos S. Freire)
Relator: Des. Antonio Koury.

EMENTA: As locações residenciais ajustadas depois do advento da Lei nº 5.334 de 1967 são regidas pelo Código Civil e o respectivo despejo se processa pelo Decreto-Lei nº 4 de 1966.

Vistos, etc...

Acordam os Desembargadores da 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, em Turma e por unanimidade de votos em rejeitar a preliminar de cerceamento de defesa e, no mérito, por igual votação, negar provimento ao recurso para confirmar a decisão recorrida.

Custas pelo apelante.

Belém, 15 de maio de 1979.

a.a.) Des. OSWALDO POJUCAN TAVARES
Presidente
Des. ANTONIO KOURY
Relator

Secretaria do TJE – Belém, 01 de junho de 1979.
MARIA SALOMÉ NOVAES
Of. Jud. PJ-A.

(G. Reg. - nº 1527)

---

## 1ª CÂMARA PENAL

ACÓRDÃO Nº 5.150
APELAÇÃO PENAL DA CAPITAL

Apelante: José Ribamar Ribeiro da Cruz (Dr. Laurênio Rocha)
Apelado: A Justiça Pública
Relator: Des. Cacella Alves

EMENTA: Estigmas ungueais localizados no antebraço produzidos por ocasião de mera divergência entre marido e mulher, numa festa dançante, não caracteriza o dolo.

Vistos, etc...

Acordam os Desembargadores da Primeira Câmara Penal Isolada, em Turma, à unanimidade de votos, dar provimento a apelação para absolver o acusado.

Belém, 15 de maio de 1979.

a.a.) Des. OSWALDO POJUCAN TAVARES
Presidente
Des. MANOEL CACELLA ALVES
Relator

Secretaria do TJE – Belém, 01 de junho de 1979.
MARIA SALOMÉ NOVAES
Of. Jud. PJ-A

(G. Reg. - nº 1527)

---

## 2ª CÂMARA CÍVEL

ACÓRDÃO Nº 5.151
APELAÇÃO CÍVEL DA COMARCA DE SANTA IZABEL DO PARÁ

Apelante: Antonia Lopes Romeiro (dra Maria França Barros)
Apelados: Deuzelia Mendes de Figueiredo e seu marido Emanoel Cauby de Figueiredo (Dr. Fernando de Araújo Vianna)
Relator: Des. Ary da Motta Silveira.

EMENTA: Interdito proibitório. O que o caracteriza é a preventividade, é a tutela ante a possibilidade de um mal futuro.

Este não se traduz em abertura de picos e fixação de marcos, trabalho anteriormente feito para a expedição de títulos de posse, dentre eles o da autora.

Recursos improvido. Sentença confirmada.

Vistos, etc....

À vista de tais considerações, Acordam os Membros da 2ª Câmara Cível Isolada, em Turma e à unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, confirmando-se a decisão apelada. Custas pela apelante.

Belém, 17 de maio de 1979.

a.a.) Des. OSWALDO POJUCAN TAVARES
Presidente
Des. ARY DA MOTTA SILVEIRA
Relator

Secretaria do TJE – Belém, 01 de junho de 1979.
MARIA SALOMÉ NOVAES
Of. Jud. PJ-A.

(G. Reg. - nº 1527)

---

ACÓRDÃO Nº 5.152
APELAÇÃO CÍVEL DA CAPITAL

Apelantes: Célia Erse Fernandes e outros (Dra. Maria C. Souza)
Apelada: Panificadora a Brasileira Ltda. (Dr. Raymundo Puget)
Relator: Des. Ary da Motta Silveira

EMENTA: Nunciação de obra nova. Não há coisa julgada, quando diversa é a causa de pedir, tanto mais que, na decisão anterior, se declarou extinto o processo.

Recurso provido e nula a decisão, determinando-se ao doutor Juiz que observe os trâmites processuais até final julgamento.

Vistos, etc...

Isto posto, Acordam os Membros da 2ª Câmara Cível Isolada, em Turma e à unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso e anular a sentença apelada, ordenando-se ao dr. Juiz que prossiga com a instrução do feito, até julgamento final. Custas pela apelante.

Belém, 17 de maio de 1979.

a.a) Des. OSWALDO POJUCAN TAVÄRES
Presidente
Des. ARY DA MOTTA SILVEIRA
Relator

Secretaria do TJE – Belém, 01 de junho de 1979.
MARIA SALOMÉ NOVAES
Of. Jud. PJ-A.

(G. Reg. - nº 1527)

---

## 2ª CÂMARA CÍVEL ISOLADA

ACÓRDÃO Nº 5153
APELAÇÃO CÍVEL – COMARCA DE ALENQUER

Apte: David dos Santos Ferreira (Dr. Ulisses Coelho de Souza)
Apdo.: João José Sarges Brito
Relator: Desembargador Ary da Motta Silveira

EMENTA – Indeferimento de petição inicial, com fundamento na precariedade da prova documental que deveria instruí-la. Decisão, contudo, que fere a norma do art. 284 do Cód. Proc. Civil. Dá-se provimento ao recurso para que seja determinado ao autor que complete, no prazo legal, o petitório inicial, observando-se os trâmites processuais, nula, pois a sentença apelada.

Vistos, etc...

À vista do exposto, acórdão os membros da 2 Câmara Cível Isolada, em Turma e à unanimidade de votos em dar provimento ao recurso para reformar a sentença apelada, ordenando-se a MM. Juíza da instância aquo, que faculte a parte a complementação da petição inicial, com a juntada dos documentos indispensáveis à propositura da ação.

Belém, 17 de maio de 1979.a) Des. OSWALDO POJUCAN TAVARES
Presidente
a) Des. ARY DA MOTTA SILVEIRA
Relator

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do . Belém, 1º de junho de 1979.
MARIA SALOMÉ NOVAES
Of. Jud. PJ-A.

(G. Reg. - nº 1527)

---

## 2ª CÂMARA CÍVEL

ACÓRDÃO Nº 5154
AGRAVO DE INSTRUMENTO DA CAPITAL

Agvts: – Maria Raimunda Ferreira e outros (Dra. Joselisa Kauffman)
Agvda: – A Herança de Lídia Lima Ferreira (Dr. Ernesto Pinho, Assistente T.J.E Judiciário).
Relator: – Des. Ary da Motta Silveira

EMENTA – Inventário. Exclusão de herdeiros cuja qualidade foi qualificada, por serem filhos apenas do cônjuge varão, casado em segundas núpcias com a atual inventariada que, também sendo viúva, já adquira o bem.

Consórcio realizado com infração do inciso XIII, art. 183 do Código Civil, sobre ele incidindo a penalidade do art. 226. Recurso improvido.

Vistos, etc...

À vista de tais considerações, acordam os membros da 2ª Câmara Cível Isolada, em Turma e à unanimidade de votos em negar provimento ao recurso e confirmar a decisão recorrida.

Custas pelos agravantes.

Belém, 17 de maio de 1979.

aa) Des. OSWALDO POJUCAN TAVARES
Presidente
Des. ARY DA MOTTA SILVEIRA
Relator

Secretaria do TJE – Belém, 01 de junho de 1979.
MARIA SALOMÉ NOVAES
Of. Jud. PJ-A

## 3ª CÂMARA CÍVEL

ACÓRDÃO Nº 5.155
APELAÇÃO CÍVEL DA CAPITAL

Apelante: José Pereira Monteiro (Dr. Luis Roberto Meira)
Apelado: Luiz Manoel Saraiva (Dr. Burlamaqui Freire)
Relator: Des. Christo Alves

EMENTA: Ação cominatória. Procedência. Preliminar de nulidade do processo acolhido. Provimento do agravo retido.

Vistos, etc...

Por todos estes motivos, Acordam, à unanimidade, os Juízes da Eg. Terceira Câmara Cível do Colendo T. de J. do Estado do Pará, preliminarmente dar provimento ao agravo retido para em consequência decretar a nulidade do processo a partir de fls. 93. Integra este o relatório de fls. 125/128.

Sala das sessões em Belém, aos 18 de maio de 1979.

a.a.) Des. OSWALDO POJUCAN TAVARES
Presidente

Des. MANOEL DE CHRISTO ALVES FILHO
Relator

Secretaria do TJE — Belém, 01 de junho de 1979.
MARIA SALOMÉ NOVAES
Of. Jud. PJ-A.

(G. Reg. - nº 1527)

## 1ª CÂMARA CÍVEL

ACÓRDÃO Nº 5156
APELAÇÃO CÍVEL DE CAPANEMA

Apte: Farmácia do Povo Ltda. (Dr. Oswaldo Reis)
Apda: Olinda Costa Travassos da Rosa (Dr. Antonio Villar Pantoja)

Relator: Desembargador Manoel Cacella Alves

EMENTA — Findo o prazo contratual da locação, este, cessa de pleno direito, independentemente de aviso ou notificação.
Vistos, etc...

Acordam os Desembargadores da Primeira Câmara Cível Isolada, em Turma, adotado o relatório de fls. 46 como parte integrante deste julgado, à unanimidade de votos negar provimento à apelação.
Belém, 22 de maio de 1979.

a) Des. OSWALDO POJUCAN TAVARES
Presidente

a) Des. MANOEL CACELLA ALVES
Relator

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado. Belém, 01 de junho de 1979.

MARIA SALOMÉ NOVAES
Of. Jud. PJ-A

(G. Reg. - nº 1527)

ACÓRDÃO Nº 5.157
AGRAVO DE INSTRUMENTO DA CAPITAL

Agravante: Mitsui Brasileira Importação e Exportação Ltda. (Dr. Edison Almeida)

Agravado: Carlos Ailson Peixoto (Dr. Carlos Peixoto ) em causa própria

Relator: Des. Antonio Koury

EMENTA: Somente os honorários da sucumbência é que podem, excepcionalmente, ser fixado por despacho, nos processos de execução forçada por título extrajudicial.

Vistos, etc...

Acordam os Desembargadores da 1ª Câmara Cível do T.J.E. do Pará, em Turma e por unanimidade de votos em dar provimento ao recurso para cassar o despacho recorrido.

Custas pelo agravado.

Belém, 22 de maio de 1979.

a.a.) Des. OSWALDO POJUCAN TAVARES
Presidente

Des. ANTONIO KOURY
Relator

Secretaria do TJE — Belém, 01 de junho de 1979.
MARIA SALOMÉ NOVAES
Of. Jud. PJ-A.

## 1ª CÂMARA PENAL

ACÓRDÃO Nº 5.158
RECURSO "EX-OFFÍCIO" DE HABEAS-CORPUS
DA CAPITAL

Recorrente: O Dr. Juiz da 6ª Vara Penal
Recorrido: Manoel de Jesus Baena Gaia (Dra. Marciana de Souza Sarmento)

Relator: Des. Ricardo Borges Filho

Habeas-Corpus Preventivo — mesmo em se tratando de inquérito policial instaurado para apurar crime contra a honra tem aplicabilidade a súmula nº 568 do Egrégio Supremo Tribunal Federal. — Recurso provido.

Vistos, etc...

ACÓRDAM OS Juízes da 1ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado, à unanimidade, conhecer do recurso interposto para, por maioria de votos, dar provimento ao mesmo para efeito de cassar o Salvo Conduto expedido em favor do Recorrido Manoel de Jesus Baena Gaia.

O presente julgamento foi presidido pelo Exmo. Desembargador Oswaldo Pojucan Tavares.

Belém, 22 de maio de 1979.

a.) Des. RICARDO BORGES FILHO
Relator

Secretaria do TJE — Belém, 01 de junho de 1979.
MARIA SALOMÉ NOVAES
Of. Jud. PJ-A.

(G. Reg. - nº 1527)

## 2a. CÂMARA PENAL

Acórdão Nº 5.159
Recurso ex-Offício de Habeas Corpus da Capital
Recorrente: O Dr. Juiz de Direito da 3a. Vara Penal
Recorrido: João Almeida da Silva (Dr. Tasso Moreira Calheiros)

Relator: Des. Ary da Motta Silveira

Ementa: Não constitui constrangimento ilegal,a corrigir-se por meio do remédio heróico, a identificação datiloscópica de quem se acha indiciado em inquérito policial, ainda que já portador de identidade civil (Súmula 568 do Colendo STF).

Vistos, etc...

Ante o exposto, Acordam os Membros da 2a. Câmara Penal, à unanimidade de votos, em cassar a ordem. Custas ex-lege.

Belém, 17 de maio de 1979.
a.a) Des. OSWALDO POJUCAN TAVARES - Presidente
Des. ARY DA MOTTA SILVEIRA - Relator.
Secretária do TJE - Belém, 01 de junho de 1979
MARIA SALOMÉ NOVAES
Of. Jud, PJ-A.

(G. Reg. nº 1527)

Acórdão Nº 5160
Recurso ex-Offício de Habeas-Corpus da Capital
Rect: — O doutor Juiz de Direito da 6a. Vara Penal.
Rcdo; — Orcelino Ferreira
Rel.: — Des. ARY DA MOTTA SILVEIRA.

Ementa: — A simples afirmação da autorizade policial, de que alguém é foragido da Justiça de outro Estado, e que por isso o mantém preso ou entrega à Polinter, não tem o condão de tornar legal a coação. Há que se demonstrar que a prisão resulta de flagrante, ou de ordem de autoridade competente.

Vistos, etc...

Ante o exposto, acordam os membros da 2a. Câmara Penal Isolada,em votação unânime, em negar provimento ao recurso e confirmar a decisão recorrida.

Custas ex-lege.

Belém, 17 de maio de 1979

aa) Des. OSWALDO POJUCAN TAVARES - Presidente
Des. ARY DA MOTTA SILVEIRA - Relator

Secretaria do TJE - Belém, 01 de junho de 1979
MARIA SALOMÉ NOVAES
Of. Jud. PJ-A

(G. Reg. nº 1527)

# TRIBUNAL PLENO

ACÓRDÃO Nº 5.161
PEDIDO DE CONTAGEM DE TEMPO DE SERVIÇO
PÚBLICO DA CAPITAL

Requerente: Bacharela Eliana Daher Abufaiad, Pretora do Termo Judiciário de Salinópolis.
Relatora: Desembargadora Lydia Dias Fernandes
EMENTA: Defere o pedido de contagem de tempo de serviço público formulado pela bacharela Eliana Daher Abufaiad, Pretora do Termo Judiciário de Salinópolis.
Vistos, etc...

Acordam os Desembargadores do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, à unanimidade de votos, deferir o pedido de fls. 2, para mandar contar em favor do requerente, 6 anos, 5 meses e 19 dias de serviço público até 11 de abril de 1979.

Belém, 16 de maio de 1979.
a.) Desembargadora LYDIA DIAS FERNANDES
Presidente
Secretaria do TJE – Belém, 01 de junho de 1979.
MARIA SALOMÉ NOVAES
Of. Jud. PJ-A.

(G. Reg. - nº 1527)

---

ACÓRDÃO Nº 5.162
PEDIDO DE CONTAGEM DE TEMPO DE SERVIÇO
PÚBLICO DA CAPITAL

Requerente: Bacharel Mário Cláudio Tavares, Pretor de Stº Antonio do Tauá, Termo Judiciário da Comarca de Vigia.
Relatora: Desembargadora Lydia Dias Fernandes.
EMENTA: Defere o pedido de contagem de tempo de serviço público formulado pelo bacharel Mário Cláudio Tavares, Pretor de Stº Antonio do Tauá, Termo Judiciário da Comarca da Vigia.
Vistos, etc...

Acordam os Desembargadores do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, à unanimidade de votos, deferir o pedido de fls. 2, para mandar contar em favor do requerente, 7 anos, 9 meses e 29 dias de serviço público, até 5 de abril de 1979.

Belém, 16 de maio de 1979.
a.) Desembargadora LYDIA DIAS FERNANDES
Presidenta
Secretaria do TJE – Belém, 01 de junho de 1979.
MARIA SALOMÉ NOVAES
Of. Jud. PJ-A.

(G. Reg. - nº 1527)

---

ACÓRDÃO Nº 5.163
PEDIDO DE LICENÇA ESPECIAL

Requerente: Bacharela Florinda Dias Riker, Juíza de Direito da Comarca de Capanema.
Relatora: Desembargadora Lydia Dias Fernandes.
EMENTA: Defere o pedido de Licença Especial, requerida pela bacharela Florinda Dias Ríker, Juíza de Direito da Comarca de Capanema.
Vistos, etc...

Acordam os Desembargadores do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, à unanimidade de votos, deferir o pedido de fls. 2, para conceder a Bela. Florinda Dias Ríker, Juíza de Direito da Comarca de Capanema, Licença Especial.

Belém, 16 de maio de 1979.
a.) Desembargadora LYDIA DIAS FERNANDES
Presidente
Secretaria do TJE – Belém, 01 de junho de 1979.
MARIA SALOMÉ NOVAES
Of. Jud. PJ-A.

(G. Reg. - nº 1527)

---

# 2ª CÂMARA CÍVEL

ACÓRDÃO Nº 5.164
APELAÇÃO CÍVEL DA CAPITAL

Apelante: Antonio da Silva Marques (Dr. Paulo César de Oliveira) e Eudocy Pereira Fonseca (Dr. Leônidas de Carvalho Verdelho)
Apelados: Os mesmos
Relator: Des. Ricardo Borges Filho

Ação de Indenização por Ato Ilícito – I – Agravo Retido. Não está o Juiz rigorosamente adstrito ao cumprimento literal do artigo 399 do Código de Processo Civil se a prova, serodiamente requerida, perdeu sua eficácia e não mais espelhará os detalhes alegados, cujo transcurso do tempo os anulou. Preliminar rejeitada. II – Mérito – há responsabilidade dividida quando o ato ilícito resultou de culpa recíproca, não merecendo reparo a decisão judicial embasada em tal princípio. Recursos improvidos.
Vistos, etc...

ACÓRDAM os Juízes da Colenda 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado, à unanimidade de votos, conhecer dos recursos interpostos por Antonio da Silva Marques e Eudocy Pereira Fonseca, rejeitando a Preliminar de Cerceamento de Defesa arguida por este e, também à unanimidade de votos, negar provimento às Apelações interpostas para confirmar a decisão "a quo" prolatada de acordo com a lei e as provas dos autos.

Custas na forma da lei.
O presente julgamento foi presidido pelo Exmo. Desembargador Aluizio da Silva Leal.

Belém, 26 de outubro de 1978.
a) Des. RICARDO BORGES FILHO
Relator

Secretaria do TJE – Belém, 01 de junho de 1979.
MARIA SALOMÉ NOVAES
Of. Jud. PJ-A.

(G. Reg. - nº 1527)

# Resenhas da Justiça Estadual

CARTÓRIO SARMENTO – 1º OFÍCIO
RESENHA DO DIA 30/05/79

JUÍZO DA 3ª VARA
EXECUÇÃO
A: Sul Brasileiro – Créd., Fin. e Inv. – Adv.: Carlos Ferro e Silva.
R: Maria de Lourdes Lobato Moraes e outros – Adv.: Waldemar Vianna.
Despacho: Digam os interessados.

JUÍZO DA 2ª VARA
DESPEJO
A: Antonio da Costa Leal – Adv.: José Alberto Maia.
R: Sillas Ribeiro de Assis – Adv.: Antonio Freitas Leite.
Despacho: Sentenciado. Julgou procedente a ação, condenando o réu ao pagamento das custas processuais e os honorários do advogado do locador fixado em Cr$ 7.500,00 (Sete Mil e Quinhentos Cruzeiros), correspondente a 15% sobre o valor do débito, assegurando-lhe o prazo de dez (10) dias para a desocupação. P. I. R..

JUÍZO DA 9ª VARA
DIVÓRCIO
Requerentes: Fernando Bayma Giestas e Mercedes Claveria Verbicaro – Advs.: Artemis Leite da Silva e Ophir Novaes Coutinho.
Despacho: Sentenciado. Julgo procedente a ação e converto em divórcio o então desquite amigável do casal Fernando Bayma Giestas e Mercedes Claveria Verbicaro. O mandado averbatório, entretanto, só deverá ser expedido após a comprovação de que o imóvel nº 509, na Travessa Piedade, já passou à propriedade total da requerida. Condeno a requerida ao pagamento das custas e honorários do advogado do autor, que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa. I.

JUÍZO DA 10ª VARA
REPARAÇÃO DE DANOS
A: Ronaldo Antonio Cruz Vinagre – Adv.: Cleber Saraiva dos Santos.
R: Indústrias Guajará Ltda. – Adv.: Joaquim Gomes de Souza.
Despacho: Sentenciado. Julgo procedente em parte, o pedido de Ronaldo Antonio Cruz Vinagre. Condeno a Ré: Indústrias Guajará Ltda., ao pagamento da importância de Cr$ 22.803,00, acrescida de custas processuais e verba advocatícia que arbitro em 15% sobre o que for apurado. P. I. R..

JUÍZO DA 6ª VARA
DESPEJO
A: José Abrantes Henriques – Adv.: Hermenegildo Crispino.
R: Fernando Duarte Mourão – Adva.: Joselisa Corte Kauffman.
Despacho: Recebo a apelação em seu único efeito. Dê-se vista ao apelado.

---

EXPEDIENTE DO DIA 30 DE MAIO DE 1979 – 4ª FEIRA
CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO – CÍVEL E COMÉRCIO
EXPEDIENTES RECEBIDOS DOS JUÍZES

1ª VARA

PETIÇÃO DE: Francisco Iannuzzi, por seu Procurador Dr. Fernando R. Wanzeller, nos autos de Execução que lhe move: Importadora de Ferragens S/A., expondo e requerendo o prosseguimento do feito, já com as provas requeridas anteriormente.

Desp.: N. A. Cls..

PETIÇÃO DE: Agenor Benassuly Moreira e s/mulher, por seu Procurador Dr. Fernando da Silva Gonçalves, nos autos de Embargos à Execução Hipotecária que lhes move Banco da Amazônia S/A., requerendo a intimação por precatória de Ester Cohen, testemunha no feito e residente em Cametá.

Desp.: N. A. Sim.

2ª VARA

Proc.: Nº 199/79.

EXECUÇÃO

Exc.: CIEL – Comércio e Indústria de Embalagem Ltda..

Adv.: Egydio Machado Sales Filho.

Exc.: Moinho Central – Indústria e Comércio Ltda..

Adv.: Raymundo João O. de Macedo.

Sent.: Vistos, etc.. Declaro, por sentença, para que produza os seus efeitos legais, extinta a presente execução, nos termos do inciso I do artigo 794, do Código de Processo Civil, haja vista que a devedora satisfez a obrigação como se comprova, através do termo de fls. 26. Autorizo o Sr. Escrivão do Feito, a desentranhar do processo as duplicatas mercantis que ensejaram a execução, entregando-as, mediante as cautelas legais, à devedora, no que fica deferido o pedido retro. Publique-se e Registre-se, dando-se baixa na distribuição.

3ª VARA

PETIÇÃO DE: Companhia Atlantic de Petróleo, por seu Procurador Dr. Carlos, interpondo recurso de Apelação, nos autos da Ação de Reintegração de Posse que move contra Ferreira & Granda.

Desp.: N. A. Recebo a presente na forma da Lei, obedecidas as formalidades e cautelas legais.

5ª VARA

Proc.: Nº 425/74.

ORDINÁRIA DE REIVINDICATÓRIA

Aut.: Maria das Dores da Silva Stilianidi.

Adv.: Antonio Carlos Teixeira de Oliveira.

Réus: Joaquim Mário de Souza Souto e outro.

Adv.: Christovam Colombo Gonçalves.

Litisconsorte: Prefeitura Municipal de Ananindeua.

Adv.: Antonio Ferreira Magalhães.

Desp.: À conta.

Proc.: S/Nº.

INVENTÁRIO

Inv.: Joaquim Lobato Maués.

Adv.: Enivaldo da Gama Ferreira.

Inv.: Raimundo Massaranduba Maués.

Herds.: Alzira Maués da Silva e s/marido.

Adva.: Joseliza Corte Kauffman.

Herds.: Dulcinéia Maués Vasconcelos e s/marido.

Adv.: Ademar Kato.

Herds.: Branca Maués Lyra e s/marido.

Herds.: Raimunda Lobato Maués e s/marido.

Herds.: Lauro Calandrini de Azevedo Maués e s/mulher.

Herds.: Sandoval Calandrini de Azevedo Maués e s/mulher.

Herd.: Neusa Goés.

Adv.: Ophir Novaes Coutinho.

Herds.: Maria Joana Maués Hall e s/marido.

Adv.: Laércio Dias Franco

Herds.: Esmerina Maués Amoedo e s/marido.

Adv.: Alfredo Fáciola de Souza.

Herd.: Orlando Amoedo Maués.

Herd.: Lourival Lobato Maués.

Herds.: Custódia Maués Leal e s/marido.

Adv.: Ernesto Pinho Filho (Curador à Lide).

Desp.: O SR. Partidor deve observar as seguintes regras no esboço: 1º) O valor e área dos bens serão aqueles constantes da avaliação, não impugnada; 2º) Atender ao pleito dos herdeiros e da firma, sempre que possível, mas também de modo igualitário e proporcional, aquinhoar a todos com terras apropriadas à criação e gado de produção; 3º) Respeitado o princípio acima da igualdade quanto à qualidade da terra e do gado, manter sempre que possível, a firma e os herdeiros dela componentes nos mesmos bens, visando a comunhão de seus interesses e proporcionalmente; 4º) Apresentar o passivo da herança, desde que a firma, no prazo legal, faça o demonstrativo dos encargos, a serem arcados pelos herdeiros; 5º) No mais, conforme a Lei.

7ª VARA

Proc.: Nº 247/79.

DESPEJO

Aut.: Edmires Maia Pacheco da Silva.

Adv.: Fernando R. C. Wanzeller.

Réu: José Maria Urbano Sarmanho.

Desp.: Cite-se.

8ª VARA

PETIÇÃO DE: Hilma de Melo Oliveira, por sua Procuradora Dra. Izabel Ozório, nos autos de Embargos de Terceiros que ofereceu contra Motores Perkins S.A., expondo e requerendo sejam os embargos recebidos e julgados de plano com as cominações legais pedidas na inicial.

Desp.: N. A. Cls..

---

CARTÓRIO RUY BARATA – 4º OFÍCIO
RESENHA DO DIA 30 DE MAIO DE 1979

JUÍZO DA 5ª VARA – PROCESSO SUMARÍSSIMO

Requerente: Cia. Paulista de Seguros – Adva.: Maria Aparecida Vidigal.

Requerido: Rebelo – Ind., Com. e Navegação – Adv.: Douglas Domingues.

Despacho: Diga a parte contrária: Aguarde-se a audiência de conciliação e julgamento já designada.

JUÍZO DA 6ª VARA

Requerimento de João Augusto da Costa Marinho, nos autos da Ação de Execução que lhe move Antonio José Pereira Leal, dizendo que impõe em 1º lugar que seja determinado ao agravante em prazo a ser fixado, a prova da propriedade do bem indicado e da inexistência de ônus sobre o mesmo – Adv.: Fernando de Araújo Viana.

Obs.: Recebido em cartório em 30.05.79.

Requerimento de Francisco Pontes dos Santos, na Ação de Despejo que lhe move Heloisa Calves Moreira, requerendo purgação da mora, correspondente ao pedido inicial – Adv.: Raimundo Fidélis.

Obs.: Recebido em cartório em 29.05.79.

JUÍZO DA 7ª VARA – DIVÓRCIO

Requerente: Norma Beli Monteiro de Araújo – Adv.: Flávio F. Bezerra.

Requerido: Clóvis Batista de Araújo.

Despacho: Cite-se o requerido, mediante editais, com o prazo de 30 dias, para comparecer a audiência de conciliação e julgamento a ser realizada neste Juízo, às 09:00 horas do dia 27 de julho, Citação essa que prevalecerá para os demais termos da demanda, caso não haja acordo.

JUÍZO DA 9ª VARA – EXECUTIVA

Requerente: Banco da Amazônia S/A. – Adv.: Alberto Barros Júnior.

Requerido: União Fabril Ltda. – Adv.: Artemis Leite da Silva.

Despacho: Recebo o recurso com agravo. Determino seja tirada xerox da peça de fls. 54 e seguintes que deverá permanecer cópia nos presentes autos. O original deverá ser desentranhado, autuando em separado, vindo então conclusos.

JUÍZO DA 4ª VARA

Requerimento de Banco Lar Brasileiro, nos autos da Ação de Execução, que move contra Lobato e Cia., requerendo sejam os autos encaminhados a contadora para levantamento do débito – Adv.: Pedro Lima.

Despacho: N. A. Conclusos.

---

CARTÓRIO DO SEXTO OFÍCIO DO CÍVEL E COMÉRCIO
ESCRIVÃ: ANA LOBATO
RESENHA DO DIA 30 DE MAIO DE 1979

3ª VARA

Processo Nº 232.

AÇÃO DE DESPEJO

Req.: Maria das Graças Gomes Batista.

Adv.: Laurênio da Rocha.

Reqd.: Anselmo Antonio Rendeiros.

Desp.: R. H. Cite-se conforme pedido.

5ª VARA

Processo Nº ...

AÇÃO DE PROTESTO

Req.: Prefeitura Municipal de Belém.

Adv.: João Alberto.

Reqd.: Pedro Augusto de Moura Palha.

Adv.:

Desp.: Na forma do art. 867, do C. de Processo Civil, intime-se o suplicado. Deixo de atender o pedido de publicação de editais, por incabível na espécie.

Processo Nº 32.

AÇÃO DE DESPEJO

Req.: Maury de Oliveira Santos.

Adv.: Miraci Cézar da Cruz.

Reqd.: Frederico Cézar Faria Migues.

Desp.: Julgo procedente a ação, determino que se notifique o réu para desocupar o imóvel em questão, no prazo de 10 dias, sob pena de

despejo, condenando-o mais às custas do processo e honorários de advogado à base de 20% sobre o valor da causa. P. R. I..

6ª VARA

Processo Nº 1219.

AÇÃO RENOVATÓRIA

Req.: A. Silva & Cia. Ltda..

Adv.: Artemis Leite da Silva.

Reqd.: Maria Proença Figueira Gouvea.

Adv.: Raimundo F. Puget.

Desp.: Desentranhe-se a manifestação da A. às fls. 93 e os documentos que a acompanham. Intime-se.

ANA LOBATO

Escrivã Vitalícia

---

RESENHA DO CARTÓRIO DO OITAVO OFÍCIO DO CÍVEL E COMÉRCIO

BELÉM, 30 DE MAIO DE 1979

AÇÃO: — Busca e Apreensão — 2ª Vara — Nº 530/76.

Autor: Humberto Carvalho Ramos (Adv.: Dr. Miguel Brasil Cunha).

Réus: Lima Irmãos S/A. — Indústria e Comércio e Sá Ribeiro — Comércio e Indústria S/A. (Adv.: Dr. Alberto da Silva Campos).

Despacho: Renovem-se as diligências para o dia 03 de agosto do corrente ano, às 10:00 horas.

AÇÃO: — Despejo — 2ª Vara — Nº 142/79.

Autor: Atahualpa Carrera Palmeira (Adv.: Dr. Juary Palmeira).

Réu: Antonio Brito Martins Filho (Adv.: Dr.).

Despacho: Sentença julgando procedente a ação, para o efeito de condenar o réu Antonio Brito Martins Filho, no despejo do imóvel que lhe foi locado pelo autor Atahualpa Carrera Palmeira e a pagar as custas do processo e os honorários do advogado do locador que fixo em Cr$ 6.840,00, correspondente a 15% sobre o valor da causa. P. I. R..

AÇÃO: — Reparação de Danos — 2ª Vara — Nº 44/78.

Autora: CIAPESC — Companhia Amazônica de Pesca (Adv.: Dr. Carlos Balbino Torres Potiguar).

Réu: Euro Piratas — Serviços de Assistência Marítima Ltda. (Adv.: Dr. José Achiles Pires dos Santos Lima).

Despacho: A ré, especificando as provas que pretende produzir, às fls. 211/212, pediu a exibição de documentos que se acham em poder da autora, sem atentar para as regras expostas em os números I e II, do art. 356, do C.P.C. — Diante dessa omissão para que este Juízo possa, conscientemente, ordenar que os documentos venham de ser exibidos, determino que a ré, em 48 horas, contados da intimação deste despacho, complemente o seu pedido, mencionando, tão completo quanto possível, a individualização dos documentos, assim como a finalidade dessa prova, indicando os fatos que se relacionam com ditos documentos.

AÇÃO: — Renovatória de Locação Comercial — 3ª Vara — Nº 137/73.

Autor: L. Pampolha Nunes - Loja Exposição Móveis (Adv.: dr. Raymundo J. O. de Macedo).

Réus: José Antonio dos Santos e sua mulher (Adva.: Dra. Joselisa Corte Kauffman).

Outro interessado: Banco Real S/A. (Adv.: Dr. Egydio Salles).

Despacho: Designo o dia 21.08.79, às 11:00 horas, para realização da audiência, cientes as partes.

AÇÃO: — Inventário — 4ª Vara — Provedoria.

Inventariados: Francisco Cerbino e Francisca Boccia Cerbino.

Inventariante: Cerbina Emília Luigina Cerbino (Adv.: Dr. Djalma Chaves).

Outros herdeiros: Adv.: Dr. Djalma Chaves.

Herdeiro: Adávio Cerbino (Adv.: Dr. Hélio de Souza Morais).

Herdeiro: Roberto Cerbino (Adv.: Dr. Leopoldino Brito Teixeira).

Herdeiro: Esilio Luigino Cerbino (Adv.: Dr. Benedito de Miranda Alvarenga).

Despacho: Diga o inventariante e demais interessados.

AÇÃO: — Procedimento Sumaríssimo — 7ª Vara — Nº 310/78.

Autora: Varig S/A. — Viação Aérea Riograndense (Adv.: Dr. Abel Guimarães).

Ré: Viação Moderna Ltda. (Adv.: Dr. Frederico Coelho de Souza).

Despacho: Sentença, julgando procedente a ação, condenando a ré, em parte, ao pagamento da indenização na forma estipulada nesta sentença, acrescido de juros moratórios, bem como nas custas do processo, honorários do advogado da autora, que fixo em 20% sobre o valor da causa. Custas de Lei. P. R. I..

AÇÃO: — Ordinária — 8ª Vara — Nº 653/78.

Autor: Airwick — Indústria e Comércio Ltda. (Adv.: Dr. Odassi Ramos).

Réu: Clinifarma Ltda. (Adv.: Dr.).

Despacho: Sentença, julgando procedente a ação, e em consequência, condeno a ré no pagamento do principal no valor de Cr$ 3.871,04, acrescido dos juros legais de mora, a partir da citação, custas processuais e honorários do advogado da autora, arbitrados em 10% sobre o valor da causa, que é de Cr$ 3.871,04. P. I. R..

---

CARTÓRIO DO 9º OFÍCIO

ESCRIVÃO: HEBAL SARMANHO

RESENHA DO DIA 30/05/79

1ª VARA

EXECUÇÃO

Aut.: Mário Palha de Moraes Bittencourt.

Adv.: Pedro de Moura Palha.

Réu: Fabiano Monteiro.

Desp.: Ante o exposto, e atendendo o que mais consta dos autos, julgo procedente esta ação, e em consequência condeno a ré: Sociedade Beneficente da Amazônia, a pagar ao autor, a importância de Cr$ 41.483,20, acrescido de juros de mora, custas do processo e mais honorários advocatícios, que fixo em 20% sobre o valor da causa. P. I. R.. Belém, 25.05.79. a) Romão Amoedo Neto.

2ª VARA

CARTA PRECATÓRIA

Juízo de Direito da Comarca de Santarém.

Juízo de Direito da 2ª Vara da Comarca de Belém.

Desp.: Cumpra-se, expedindo-se o competente mandado. Belém, 29.05.79. a) Wilson de Jesus Marques da Silva.

4ª VARA

CARTA DE SENTENÇA

Aut.: Alfredo Faciola.

Adv.: Amauri Faciola de Souza.

Réu: Gérson Lopes Krelling.

Adv.: José Acreano Brasil.

Desp.: Expeça-se o mandado requerido, com as formalidades legais. Belém, 29.05.79. a) Orlando Dias Vieira.

4ª VARA

DESPEJO

Aut.: Dilermano de Assis Araújo.

Adv.: Daniel Coelho de Souza.

réu: Rui Peixoto de Vasconcelos.

Adv.: José Maria do Nascimento.

Desp.: À conta. Belém, 29.05.79. a) Orlando Dias Vieira.

5ª VARA

PROTESTO JUDICIAL

Aut.: Luiz Américo Amorim.

Adv.: Deusdedith Freire Brasil.

Réu: Nelson Souza Rosa.

Desp.: Entreguem-se os autos a parte, independente de traslado. Belém, 28.05.79. a) Italzira Bittencourt Rodrigues.

5ª VARA

NOTIFICAÇÃO

Aut.: A Companhia Internacional de Seguros.

Adv.: Luis Roberto Meira.

Ré: Construtora Auxiliar de Terraplenagem — COTERRA.

Desp.: Devolvam-se os autos à parte, independentemente de traslado. Belém, 28.05.79. a) Italzira Bittencourt Rodrigues.

5ª VARA

AÇÃO ORDINÁRIA

Aut.: José Grimaldi Pedreira.

Adv.: Walter F. Olivia.

Réu: Francisco Antonio da Costa Chaves.

Desp.: Isto posto. Julgo procedente, o pedido de fls. 2, e condeno os suplicados na forma do mesmo pedido. Custas pelos réus, bem como honorários do advogado do autor, que fixo em 20% sobre o valor dado a causa, bem como nos honorários do Dr. Curador, que fixo em Cr$ 1.000,00. Custas na forma da Lei. Publique-se, Registre-se e Intime-se. Belém, 28.05.79. a) Italzira Bittencourt Rodrigues.

6ª VARA

EXECUÇÃO

Aut.: Distribuidora de Papel do Norte Ltda..

Adv.: Carlos Ferro.

Ré: Adir Gráfica Ltda..

Adv.: Carlos Renato Montes Almeida.

Desp.: J. aos autos para os devidos fins. Belém, 29.05.79. a) Orlando Dias Vieira.

8ª VARA

CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

Aut.: Odo Lúvero Carneiro de Amorim.

Adv.: José de Souza Forte Filho.

Ré: Maria da Conceição Pires Franco.

Desp.: Cite-se a requerida para o recebimento, designo o dia 20

de junho, às 11:00 horas, em Cartório, sob pena de Depósito. Belém, 29.05.79. a) Cliemenie Bernadette de Araújo Pontes.

8ª VARA

EXECUÇÃO

Aut.: Auxilium S/A. — Financiamento, Crédito e Investimento.
Adv.: Paulo Rubens Xavier de Sá.
Réu: João Abelém Filho.
Desp.: Citem-se. Belém, 29.05.79. a) Climenie Bernadette de Araújo Pontes.

9ª VARA

AGRAVO DE INSTRUMENTO

Agrav.: Agro Industrial de Salinópolis.
Adv.: Raimundo Costa.
Agrav.: Banco Bandeirantes S/A..
Adv.: Paulo Sá.
Desp.: À conta. Belém, 29.05.79. a) Maria Lúcia C. Gomes dos Santos.

9ª VARA

DESPEJO

Aut.: Maria da Silva Marques & Companhia.
Adv.: Daniel Coelho de Souza.
Ré: Importadora de Pneus e Peças Limitada.
Adv.: Pedro Lima.
Desp.: Remetam-se ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado. Belém, 29.05.79. a) Maria Lúcia Caminha Gomes dos Santos.

9ª VARA

ACIDENTE DE TRABALHO

Aut.: Carmem Pacheco Cavalcante.
Adv.: Antonio Villar Pantoja.
Réu: I.N.P.S..
Adv.: Luiz Carlos Martins Noura.
Desp.: Recebo a apelação, em ambos efeitos. Vista a apelada. Belém, 29.05.79. a) Maria Lúcia Caminha Gomes dos Santos.

10ª VARA

REIVINDICATÓRIA

Aut.: Albino Jorge Ferreira.
Adv.: Nicolau Crispino.
Réu: Joaquim Fagundes de Oliveira.
Desp.: Assim pelo exposto, julgo procedente o pedido de Albino Jorge Ferreira, em consequência, determino que seja expedido o mandado respectivo. Condeno os réus: Joaquim Fagundes de Oliveira e Lourdes Tagino de Oliveira, ao pagamento das custas processuais e verba advocatícia, que arbitro em 10% sobre o valor da causa. P. I. R.. Belém, 22.05.79. a) Izabel Vidal de Negreiros Leão.

6ª VARA

EXECUÇÃO

Aut.: Distribuidora de Papel do Norte Ltda..
Adv.: Carlos Ferro.
Ré: Adir Gráfica Ltda..
Adv.: Carlos Renato Montes Almeida.
Desp.: À conta, para reforma da de fls. 27. Honorários na base já fixada às fls. 26. Belém, 29.05.79. a) Orlando Dias Vieira.

5ª VARA

ORDINÁRIA

Aut.: Philadelpho Machado e Cunha.
Adv.: Jorge Afonso.
Ré: Maria Pureza Santos de Jesus.
Desp.: Contados, preparados e conclusos. Belém, 30.05.79. a) Italzira Bittencourt Rodrigues.

1ª VARA

DESPEJO

Aut.: A Massa Falida de Fazendas Uberaba.
Adv.: Aurélio Correa do Carmo.
Réu: Contanorte Ltda..
Adv.: Orlando Melo e Silva.
Desp.: À conta, após encaminhem-se os autos a Superior Instância. Belém, 29.05.79. a) Romão Amoedo Neto.

1ª VARA

EXECUÇÃO

Aut.: Júlio Leite da Costa.
Adv.: Luiz Fernando Amorim.
Réu: José Silas Ribeiro.
Adv.: José Melo da Rocha.
Desp.: Intime-se o executado a prova a propriedade. Belém, 29.05.79. a) Romão Amoedo Neto.

10ª VARA

CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

Aut.: Tito dos Reis Marques.
Adv.: Jair Albano Loureiro.
Réu: Carlos Alberto Mathias.

Desp.: Determino que os autos sejam apensados ao processo de despejo e após voltem conclusos. Belém, 17.05.79. a) Izabel Leão.

---

CARTÓRIO RHOSSARD

Resenha do Cartório "Rhossard", 2º Ofício Privativo de Órfãos, Interditos e Ausentes, desta Comarca de Belém do Pará. Dr. Romão Amoedo Neto — Juiz de Direito da 1ª Vara Cível, Privativa de Órfãos. Dr. Pedro Paulo Martins — Juiz de Direito da 3ª Vara Cível, Privativa de Interditos.

1ª VARA — Tutela: Diemes Bezerra da Silva. Despacho: "Defiro o pedido, lavre-se o competente termo". Advogado: Dr. Dário Macedo.

1ª VARA — Tutela: João Correa da Silva Filho. Despacho: "Defiro o pedido, lavre-se termo". Advogado: Dr. Édson Couto — Assistente Juiciário.

1ª VARA — Inventário: Jacob Elgrably. Requerimento de Rachel Elgrably Cohen. Despacho: "N. A. Digam os interessados". Advogados: Drs. Frederico Coelho de Souza, Arnaldo Meira, Luiz Roberto Meira, Sérgio Couto e Leonildes Macedo Silva.

1ª VARA — Inventário: José Rozendo da Silva. Ofício recebido da Receita Federal número 158/78. Despacho: "Juntem-se aos autos". Advogados: Drs. Raimundo Nonato Ferreira Braga e Joseliza Corte Kauffman.

3ª VARA — Inventário: Elly Saraiva do Amaral. Despacho: "Ao cálculo. Advogado: Dr. Orlando Melo Silva.

3ª VARA — Interdição: Carlos Lindolfo Engelsing. Despacho: "Designo o dia 15 de junho de 1979, às 10:30 horas, para realização da audiência, cientes as partes". Advogados: Drs. Darcy Lameira Ramos e J. J. da Fonseca, defensor do paciente.

3ª VARA — Interdição: Elly Saraiva do Amaral Filho. Despacho: "Designo o dia 11 de junho de 1979, às 10:30 horas, para realização da audiência, cientes as partes". Advogados: Drs. Orlando Melo e Silva e João Júlio da Fonseca, defensor do paciente.

Belém, 30 de maio de 1979.
ODON GOMES DA SILVA
Escrivão

(Ext. Reg. Nº 3621)

---

CARTÓRIO RUY BARATA — 4º OFÍCIO
RESENHA DO DIA 31 DE MAIO DE 1979

JUÍZO DA 3ª VARA — EXECUÇÃO

Requerente: Irmãos Morhy Ltda. — Adv.: Gilma Drago.
Requerido: Virgílio José da Costa (Adv.: O mesmo.)
Despacho: Em provas.

Requerimento de João do Vale Miranda, inventariante no espólio de Luiz do Vale Miranda, Réu na Ação de Execução que lhe move Albertina Miranda Breval, requerendo seja o processo chamado à ordem, e reconsiderando o despacho inaugural, determinando o recolhimento do mandado, sem os efeitos próprios de citação, imprimir à causa o procedimento ordinário — Adv.: Paulo Pinho.

Despacho: Voltem Conclusos.

Requerimento de Banco Brasileiro de Descontos S/A., nos autos de Execução que move contra Rui Sérgio de Melo Mendes, dizendo que celebrou acordo com o executado — Adv.: Jacques Pinheiro Colares.

Despacho: Recebido em cartório em 31.05.79.

JUÍZO DA 4ª VARA

Requerimento de Maria de Lourdes Maia Lobato, nos autos da Ação de Embargos de Terceiros, desistindo dos embargos de terceiros por ter aceito o acordo proposto pelo referido banco, ficando avençado que as partes pagarão uma por si os honorários dos respectivos advogados no presente embargo — Adv.: Paulo R. Xavier de Sá.

Despacho: À conta.

JUÍZO DA 5ª VARA — EXECUÇÃO

Requerente: Instituto B. de Geografia — Adv.: Sully Alves de Souza.

Requerido: Carlos J. de Barros Sarmento — Adva.: Mariana de S. Sarmento.

Despacho: Defiro o pedido de fls. 23. Expeça-se o alvará.

JUÍZO DA 6ª VARA — COBRANÇA

Requerente: Consórcio Nacional RE/5 — Adv.: Vanilson Hesketh.
Requerido: Isaac Serruya — Adv.:

Sentença: Julgando procedente a ação e condenando o R. ao pagamento de Cr$ 42.787,29, acrescidas das custas processuais e honorários de advogado na base de 15% sobre o valor da ação. P. R. I..

JUÍZO DA 7ª VARA – SEPARAÇÃO JUDICIAL

Requerente: Nelson Meira de Vasconcelos – Adva.: Marlene R. Freitas.

Requerida: Helena Meira de Vasconcelos.

Despacho: Renovem-se as Diligências para o dia 1º de agosto, às 09:00 horas.

JUÍZO DA 8ª VARA – BUSCA E APREENSÃO

Requerente: Cia. Itaú de Investimento – Adv.: Paulo Chermont.

Requerido: Francisco de Oliveira de Souza.

Sentença: Julgando procedente a ação, consolidando a propriedade e a posse plena e exclusiva nas mãos da proprietária fiduciária, e condenou o R. ao pagamento das custas e honorários que arbitro em 10% sobre o valor da ação. P. I. R..

JUÍZO DA 2ª VARA – EXECUÇÃO

Requerente: Maria Eunice de A. Coutinho – Adv.: Flávio Maroja.

Requerida: Maria Helena Lima de Lima – Adv.: Marcílio Viana:

Despacho: Conheço o pedido de fls. 23/24 e da defesa, nela contida, determinando que a nota promissória, agora apresentada ao retorno para esses autos, volte a integrá-lo já com a numeração de fls. 25, mantendo-se sem numeração, a sua xerocópia dentro dos mesmos autos, em que se encontram.

JUÍZO DA 6ª VARA – BUSCA E APREENSÃO

Requerente: Ford Administração – Adv.: Vanilson Hesketh.

Requerido: Mariano da Costa e Silva.

Despacho: Julgando procedente a ação, a reintegrar o veículo na posse do autor, e condenou o R. ao pagamento das custas do processo, juros de mora e nos honorários do advogado, que arbitro em 15% sobre o valor da ação. P. R. I..

EXECUÇÃO

Requerente: Antonio José P. Leal – Adv.: Waldemar Viana.

Requerido: João Augusto da C. Marinho – Adv.: Orlando Fonseca.

Despacho: A conta. Conclusos.

DESPEJO

Requerente: Eloisa Calvis Moreira – Adv.: José Lusquinhos.

Requerido: Francisco Pontes dos Santos – Adv.: Raimundo Fidélis.

Despacho: Diga o A.

JUÍZO DA 8ª VARA – SEPARAÇÃO JUDICIAL

Requerente: Laudelina Maria Campos Silva – Adv.: Raphael L. Filho.

Requerido: Valdir Ferreira Costa e Silva – Adv.: Juari C. Palmeira.

Despacho: Com vista ao MP.

JUÍZO DA 9ª VARA

Requerimento de Rosalina Almeida Carneiro, na Açao Ordinária, que move contra Antonio Alves Ribeiro, requerendo o prosseguimento do feito, designando dia e hora, para audiência – Adv.: Margui Lima Gaspar.

Despacho: N. A. Conclusos.

Requerimento de Olival Costa Farias, na Ação de Execução que lhe move Antonio Farias Pinheiro, apresentando impugnações – Adv.: Miguel Brasil.

Despacho: N. A. Conclusos.

DESPEJO

Requerente: Antonio Carlos L. Teixeira – Adv.: Antonio Magalhães.

Requerido: Benjamin Marques da Silva – Adva.: Francisca Moura.

Despacho: A conta.

---

CARTÓRIO TRINDADE FILHO – 5º OFÍCIO

RESENHA DO DIA 31 DE MAIO DE 1979

Proc.: Nº 3852 – Despejo.

A: Euclides Brito Pereira – Adv.: Dr. José Nascimento.

R: Josué Leopoldino de Jesus.

Despacho: Julgo procedente o processo e decreto o despejo do réu, do imóvel que ocupa, expedindo-se mandado para notificação no prazo de 15 dias. Condeno ao pagamento da custas e honorários do advogado que arbitro em 10% sobre o valor da causa.

Proc.: Nº 3895 – Mandado de Segurança.

A: Maria Terezinha Pinheiro – Adv.: Dr. Milton Chagas.

R: Direção da Escola de Enfermagem Magalhães Barata.

Despacho: Ao parecer do M. Público.

Proc.: Nº 3521 – Reintegração.

A: Carlos Antonio Souza e outro – Adv.: Dr. Milton Chagas.

R: Paulo Souza Oliveira – Dra. Natércia N. Oliveira.

Despacho: Para vistoria, designo o dia 18 de junho, às 11:00 horas. Nomeio perito o Dr. José Monteiro David, com escritório nesta cidade, podendo as partes designarem seus assistentes técnicos.

Proc.: Nº 3049 – Sumaríssima.

A: Deusdedith F. Brasil – Adv.: Dr. José Acreano Brasil.

R: José Adilio P. Farias – Dr. Ubiratan de Aguiar.

Despacho: Manifestem-se os interessados no prazo de 10 dias.

Proc.: Nº 3685 – Ordinária.

A: Consórcio Nacional Re – Adv.: Dr. Vanilson Hesketh.

R: Oscar Pereira Lima.

Despacho: Julgo procedente a ação e consequentemente condeno o requerido ao pagamento do débito e demais cominações legais, condeno as custas do processo e nos honorários do advogado da autora, que fixo em 20% sobre a causa.

Proc.: Nº 3897 – Execução.

A: Maria Elvira da Costa Mendes e outra – Adv.: Dr. Pedro M. Palha.

R: Raimundo Abdon da Silva.

Despacho: Em avaliação.

Proc.: Nº 4082 – Divórcio.

A: Gilce Soares Sampaio de Freitas – Adv:: Dr. Wilson Araújo Souza.

R: Terezinha de Jesus e Souza.

Despacho: Pagando a pensão regularmente, o requerido possui maior, digo, meios de encontrar sua ex-mulher. Assim determino, que após as diligências necessárias, informem-se a residência da requerida, para fins de Direito.

Proc.: Nº 3293 – Inventário.

Inventariante: Zolina B. da Veiga – Adv.: Dr. Moura Palha.

Inventariado: Samuel da Veiga.

Despacho: Indefiro as reclamações por falta de objetivo, digam os interessados sobre a avaliação.

Proc.: Nº 3824 – Nunciação de Obra Nova.

A: Super Mercado Pão de Açúcar – Adv.: Dr. Rosomiro Arrais.

R: C. C. A. – Construções Civis da Amazônia Ltda..

Adv.: Dr. Alcides Alcântara.

Despacho: Designo o dia 18 de junho, às 11:00 horas, para a realização da perícia determinada. Nomeio perito o Dr. Hildegardo B. Fortunato, com endereço nesta cidade. Intimem as partes para os fins do art., 421 do C.P.C.. Entreguem-se os laudos em cartório, até 15 dias, após a efetivação da perícia.

Proc.: Nº 3193 – Interdito.

A: Joaquim Nunes Alves – Adv.: Dr. Orlando Fonseca.

R: Francisco Braga – Adv.: Dr. Henrique de Melo Filho.

Despacho: Reduza-se a termo a desistência.

Proc.: Nº 3390 – Ordinária.

A: Companhia de Desenvolvimento – CODEM.

Adva.: Dra. Jaciara Rabelo.

R: Albino Barbosa Ferreira Neto.

Despacho: Designo o dia 31 de junho, às 10:00 horas, para a audiência de instrução e julgamento, onde serão produzidas as provas já requeridas. Cumpram-se as diligências necessárias.

Proc.: Nº 3078 – Despejo.

A: Damazon – Indústria e Comércio – Adv.: Dr. Gervásio Meirelles.

R: Salvador Alves Feitosa – Adv.: Dr. Humberto Vasconcelos.

Despacho: Renovem-se as diligências para o dia 30 de julho, às 11:00 horas.

Proc.: Nº 3928 – Consignação.

A: Fazenda Camburupy Ltda. – Adv.: Dr. Aurélio do Carmo.

R: Antonio Carlos Ó de Almeida Cavalcante – Adv.: Dr. Carlos Renato Montes Almeida.

Despacho – Desentranhe-se a contestação de fls., que foi produzida a destempo com as cautelas legais.

Proc.: Nº ... – Apelação Cível.

Apelante: Paulo Bildade de Andrade Uchôa – Adv.: Dr. José Acreano Brasil.

Apelado: José Raul Souza Nova Brito – Dr. Arnaldo Moraes.

Despacho: Cumpra-se o despacho de fls. 64.

Proc.: Nº 3931 – Execução.

A: Frigeral – Refrigeração e Instalações.

Adv.: Dr. Amadeu Pinheiro Gomes.

R: Otacílio Pinheiro Silva.

Despacho: Em avaliação.

Proc.: Nº 3961 – Despejo.

A: Deocleciano Torres Monteiro Galvão.

Adva.: Dra. Conceição Souza.

R: Juarez Gadelha Barbosa – Adv.: Dr. Lóris Vilas-Boas.

Despacho: Incompleto.

Proc.: Nº 3545 – Despejo.
A: Abel Terra – Adv.: Dr. José Jacob.
R: Lucimar Nazaré C. Valdez – Adv.: Dr. Samuel H. Benchaya.
Despacho: A audiência do autor.
Proc.: Nº 4074 – Reparação de Danos.
A: Sul América – Terrestre e Marítimos – Adv.: Dr. Ronaldo Barata.
R: Transportes Gomes Ltda..
Despacho: Designo o dia 11 do mês corrente (setembro), às 10:00 horas, a audiência de instrução e julgamento. Cite-se a ré através de seu representante legal, para comparecer a audiência, podendo oferecer defesa a provas. Int. a autora.
Proc.: Nº 3658 – Reintegração de Posse.
A: Cooperativa Habitacional dos Trabalhadores – COOHATUBE.
Adv.: Dr. Haroldo G. Silva.
R: Teofilo Raimundo F. de Melo e Silva.
Despacho: Contados, preparados e conclusos.
Proc.: Nº 2290 – Execução.
A: Nair Rodrigus Soeiro – Adv.: Dr. Alfredo Sant'Alice.
R: Raimundo Nonato Ribeiro e outros – Adv.: Dr. Miguel Carneiro.
Despacho: Sentença (resumida). Julgo improcedente a presente ação, e condeno o A. nas custas do processo e nos honorários do advogado na base de 20% sobre o valor da ação. P. I. R..
Proc.: Nº 3750 – Despejo – 2ª Vara.
A: Neide Cotrim Monteiro da Silva – (Adv.: Dr. Amauri Faciola).
R: Manoel Oliveira (Adv.: Dr. Cláudio Augusto M. das Neves).
Despacho: Tendo transitado em julgado livremente a sentença de fls. 18, segundo certifica o Sr. Escrivão do Feito às fls. 22, deixo de receber a apelação de fls. 23, com as razões de fls. 24/25, por intempestiva, indefiro agora o pedido de fls. 27, determinando seja exposto o competente mandado para intimação no prazo de dez dias, desocupar a casa a partir da intimação, sob pena de despejo compulsório.

---

CARTÓRIO DO SÉTIMO OFÍCIO
RESENHA DO DIA 31.05.79

TERCEIRA VARA

AÇÃO RENOVATÓRIA
Autor: Freitas & Cia. Ltda. (Adv.: Francisco Salgado).
Re: Herança de Albino Ferreira dos Santos.
Despacho: "Saneado o presente processo por serem as partes legítimas e estarem devidamente representadas, designo o dia 12.07.79, às 11:00 horas, para a realização da audiência, cientes as partes. Belém, 30.05.79. a) Pedro Paulo Martins".
EXECUÇÃO
Autor: Banco do Brasil S/A. (Adv.: Jamil Sales).
Ré: Visma – Indústria Madeireira.
Despacho no ofício nº 2ª JCJ–377/79, da 2ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, requerendo habilitação perante essa 3ª Vara: "Ao Cartório Competente (Gueiros). Belém, 28.05.79. a) Pedro Paulo Martins".

QUINTA VARA

BUSCA E APREENSÃO
Autora: Financiadora Bradesco S/A. (Adv.: Jacques Colares).
Réu: Edilmar Gomes do Rosário.
Sentença (trecho final): "... Julgo procedente a ação, consolidando a propriedade da autora sobre o bem objeto da apreensão, bem como sua posse plena e exclusiva, devendo ser expedido o competente mandado., Condeno a ré às custas do processo e honorários do advogado da autora, que fixo em 20% sobre o valor da causa. Custas de Lei. Publique-se, Registre-se e Intime-se. Belém, 29.05.79. a) Italzira Rodrigues".
VISTORIA
Autor: Raimundo Franco Souza (Adv.: Cleber dos Santos).
Réu: Mauto – Comércio de Veículos.
Despacho: "Designo o dia 20 de junho, às 11:00 horas, para que se realize a perícia requerida. Nomeio perito do Juízo, o Sr. Luiz Antonio Reis da Cunha, com endereço nesta cidade, nº 2355. Intimem-se as partes, para os fins do § 1º do art. 421 do C. de Processo Civil. Entreguem-se os laudos em cartório, até 15 dias, após a efetivação da perícia. Belém, 29.05.79. a) Italzira Rodrigues".

SEXTA VARA

EXECUÇÃO
Autor: Banco do Estado do Pará (Adv.: Juary Palmeira).
Réus: Wilson de Araújo Souza e Antonio Abelém (Adv.: Antonio Abelém).
Despacho: "Juntem-se aos autos. Belém, 30.05.79. a) Orlando Vieira".

SÉTIMA VARA

BUSCA E APREENSÃO
Autor: Linaldo Souza (Adv.: Cleber Saraiva).
Réu: Édson Epifânio da Silva).
Despacho: "Apreenda-se, deposite-se e cite-se. Expeça-se carta precatória. Belém, 29.05.79. a) Italzira Rodrigues".
EXECUÇÃO
Autor: José Manoel Reis Ferreira (Adv.: O mesmo),
Réu: Edivaldo Aquino Sacramento Lobato (Adv.: Wilson Velasco).
Despacho no requerimento da Procuradoria da República: "Suste-se o leilão do bem mencionado no presente pedido, face o interesse da União, no feito, encaminhem-se os autos à Justiça Federal, com as cautelas legais. Intimem-se as partes. Belém, 30.05.79. a) Italzira Rodrigues".

DÉCIMA VARA

ORDINÁRIA
Autor: João Reis e Silva (Adv.: Joaquim Vasconcelos).
Ré: Empresa Transportadora Arsenal.
Despacho: A. Comprove que o onibus pertence a Ré. Belém, 28.05.79. a) Izabel Negreiros Leão".

TERCEIRA VARA

BUSCA E APREENSÃO
Autor: Consórcio Nacional Ford (Adv.: Vanilson Hesketh).
Ré: Catarina Pinheiro da Natividade.
Despacho: "De conformidade com os artigos 901 a 906, do Código de Processo Civil e artigo 4º do Decreto nº 911, de 01.10.69, com a nova redação do artigo 4º da Lei nº 6071, de 03.06.74, seja a presente Ação de Busca e Apreensão convertida em Ação de Depósito, na forma prevista no Capítulo II, Título I, do Livro IV, do supra citado Código, a tudo obedecendo as formalidades e cautelas legais e em Direito admitidas. Belém, 30.05.79. a) Pedro Paulo Martins".

QUARTA VARA

ORDINÁRIA
Autor: Kalman Somody (Adv.: Francisco Monteiro).
Réu: Geraldo Lima Fructuoso da Mota (Adv.: Pedro Lima).
Despacho na contestação: "Conclusos. Belém, 31.05.79. a) Orlando Vieira".

QUINTA VARA

MANUTENÇÃO DE POSSE
Autores: Roberto Araújo Silva e Carmina Amorim dos Santos (Adv.: Américo Leal).
Ré: CODEM.
Despacho: "Nego a liminar requerida, pois na inicial não estão comprovados os pressupostos legais. Cite-se. Belém, 30.05.79. a) Italzira Rodrigues".

SÉTIMA VARA

INVENTÁRIO
Inventariante: Oscarina Santos Pegado (Adv.: Alcides Gentil Sobrinho).
Inventariada: Maria Pegado.
Despacho no requerimento da inventariante: "Oficie-se na forma do pedido. Belém, 31.05.79. a) Italzira Rodrigues".
DESPEJO
Autor: José Ferreira Rodrigues (Adv.: Frederico Coelho de Souza).
Réu: João Evangelista Alves Ferreira (Adv.: Joaquim Vasconcelos).
Despacho na contestação: "Diga o autor. Belém, 30.05.79. a) Italzira Rodrigues".

OITAVA VARA

Despacho no requerimento de Impar – Indústria Madeireira Paraense (Adv.: Orlando Melo e Silva), requerendo a juntada nos autos da procuração outorgada e requerendo os autos: "Sim, com as cautelas legais. Belém, 31.05.79. a) Climenie Araújo Pontes".
CARTA PRECATÓRIA
Deprecante: Juízo de Direito da 6ª Vara da Família do Rio de Janeiro.
Deprecado: Juízo de Direito da 8ª Vara de Belém.
Despacho: Falem os interessados. Em, 31.05.79. a) Climenie Pontes.

NONA VARA

EXECUÇÃO E EMBARGOS
Autor: Bechara Mattar, Comércio S.A. (Pedro Daltro Cunha).
Réus: Raimundo Sabbá Costa e João Pereira da Costa (Adv.: Cristovão Colombo).
Sentença nos embargos dos devedores (trecho final): "Julgo improcedentes os embargos. Condeno o embargante ao pagamento das custas e honorários do advogado dos embargados, que arbitro em dez

por cento sobre o valor da causa. P. I. R.. Em, 31.05.79. a) Maria Lúcia Caminha Gomes dos Santos – Juíza da 9ª Vara.

CONSIGNAÇÃO

Autores: Adel Sleiman Banna e Hélia Charone Banna (Adv.: Aurélio do Carmo).

Réu: Manoel Maris d'Oliveira (Adv.: Miguel Serra).

Despacho sobre a impugnação ao valor da causa (trecho final): "Deixo de apreciar a impugnação ao valor da causa, pois se trata de incidente à parte, com procedimento específico, que deverá ser autuada em separado e apenso aos autos principais.. Belém, 31 de maio de 1979. a) Maria Lúcia Caminha Gomes dos Santos – Juíza da 9ª Vara.

THEREZINHA GUEIROS
Escrivã Vitalícia

---

CARTÓRIO DO 9º OFÍCIO
ESCRIVÃO: HEBAL SARMANHO
RESENHA DO DIA 31.05.79

2ª VARA

ARROLAMENTO

Aut.: José Tibiriçá Pereira da Silva.
Adv.: Leonam Gondim.

Desp.: Defiro o pedido do representante da Fazenda Pública. Seja avaliado o bem imóvel, descrito no termo de fls. 19, pelo avaliador do Juízo, a quem couber a distribuição, expedindo-se o competente mandado. Belém, 31.05.79. a) Wilson de Jesus Marques da Silva.

2ª VARA

RITO SUMARÍSSIMO

Aut.: Motorádio S/A. – Comercial e Industrial.
Adv.: José Senio Júnior.
Réu: Ipal S/A. – Importadora de Peças e Acessórios.

Desp.: Pelo valor da causa, nos termos do artigo 275, inciso I, do Código de Processo Civil, determino seja observado, na lide o Procedimento Sumaríssimo. Designo o dia 16 do mês de outubro do corrente ano, às 10:00 horas, para a audiência de instrução e julgamento. Defiro as provas requeridas. Cite-se a ré, a através de seu representante legal, da designação, para comparecer a audiência, podendo oferecer defesa e produzir prova. Intime-se a autora, por seu representante legal, e as testemunhas arroladas. Belém, 31.05.79. a) Wilson de Jesus Marques da Silva.

3ª VARA

EMBARGOS A EXECUÇÃO

Aut: Galdino Oliveira.
Adv.: Carlos Platilha.
Réu: Nelson Alves Cunha.
Adv.: Bichara Fraiha Neto.

Desp.: Em provas. Belém, 31.05.79. a) Pedro Paulo Martins.

3ª VARA

EXECUÇÃO

Aut.: Banco Bamerindus do Brasil S/A..
Adv.: Afonso Vitor.
Réu: Bernardo Nunes de Moraes Júnior.

Desp.: Ao novo avaliador. Belém, 31.05.79. a) Pedro Paulo Martins.

1ª VARA

EXECUÇÃO

Aut.: Condomínio do Edifício Importadora.
Adv.: Carlos Ailson Peixoto.
Réu: Francisco Serrano.
Adv.: Domingos Emmi.

Desp.: Diga a parte contrária. Belém, 31.05.79. a) Romão Amoedo Neto.

7ª VARA

PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO

Aut.: Companhia Paulista de Seguros.
Adva.: Maria Aparecida Vidigal de Souza.
Ré: Empresa de Navegação da Amazônia S/A. – ENASA.
Adv.: Douglas Domingues.

Desp.: Ao Cartório, para certificar. Belém, 29.05.79. a) Italzira Bittencourt Rodrigues.

3ª VARA

DESPEJO

Aut.: Sebastião Soares Filho.
Adv.: Carlos Ailson Peixoto.
Réu: Reama – Recapagem da Amazônia.
Adv.: Vasco Borborema.

Desp.: Contados e preparados, subam aos autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado, para os devidos fins de Direito. Belém, 31.05.79. a) Pedro Paulo Martins.

9ª VARA

ACIDENTE DE TRABALHO

Aut.: José Uilton Ferreira de Almeida.
Adva.: Vera Couto.
Réu: I.N.P.S..

Desp.: Cite-se, designando o dia 14 de agosto, às 11:00 horas. Belém, 31.05.79. a) Maria Lúcia Caminha Gomes dos Santos.

9ª VARA

ACIDENTE DE TRABALHO

Aut.: Patrocínio Rodrigues de Lima.
Adva.: Vera Couto.
Réu: I.N.P.S..

Desp.: Cite-se, designando o dia 14 de agosto, às 10:00 horas, para a audiência vestibular. Belém, 31.05.79. a) Maria Lúcia Caminha Gomes dos Santos.

HEBAL SARMANHO
Escrivão

---

CARTÓRIO RHOSSARD

Resenha do Cartório "Rhossard", 2º Ofício Privativo de Órfãos, Interditos e Ausentes, desta Comarca de Belém do Pará. Dr. Romão Amoedo Neto, Juiz de Direito da 1ª Vara, Privativa de Órfãos.

1ª VARA – Arrolamento: João Chaves de Oliveira. Requerimento de Luciola Sá de Oliveira. Despacho: "N. A. Sim". Advogado: Dr. Jamil Moreno Sales.

1ª VARA – Inventário: Haalim José Bechara. Requerimento de Antonio Bedran José Bechara Filho. Despacho: "N. A. Sim". Advogados: Drs. Enivaldo da Gama Ferreira, Miguel Brasil, digo, Miguel Brasil Cunha, Vinícius Hesketh, Antonio Jorge Abelém, José Manoel Reis Ferreira, Vanilson Ferreira Hesketh, Maria Imbiriba Hesketh e Henrique Melo Rodrigues Filho.

1ª VARA – Arrolamento: Jayme Eliezer Levy. Requerimento de Cotta Levy. Despacho: "Junte-se aos autos". Advogado: Dr. Laércio Franco.

1ª VARA – Inventário: Jacob Elgrably. Sentença: "Vistos, etc.. Julgo por sentença o cálculo de folhas 235, a fim de que produza os seus devidos e legais efeitos. Expeçam-se guias para o pagamento do imposto devido e oficie-se à Receita Federal". Advogados: Drs. Frederico Coelho de Souza, Arnaldo Meira, Luiz Roberto Meira e Leonildes Macedo Silva.

Belém, 31 de maio de 1979.
ODON GOMES DA SILVA
Escrivão

---

CARTÓRIO: – MOACYR SANTIAGO
JUÍZO DE DIREITO DA PRIMEIRA (1ª) VARA
DE ÓRFÃOS DA CAPITAL
JUIZ: – Dr. ROMÃO AMOEDO
ESCRIVÃO: – MOACYR SANTIAGO
CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DE ÓRFÃOS
RESENHA DO DIA 31 DE MAIO DE 1979

Proc.: Nº 465, de Arrolamento de Wilson Nunes Brayner; Inventariante: Ana Elisa da Silva Brayner. Advogados: Drs. Flávio Maroja e Manoel Célio Costa. Despacho: Autorizo o rateio entre todos os herdeiros na importância de Cr$ 20.000,00, devendo o cartório efetuar os cálculos. Em, 31.05.79. a) Romão Amoedo.

Proc.: Nº 220, de Inventário de Francisco Frutuoso de Oliveira; Inventariante: Lucimar Fernandes Durães de Oliveira. Advogado: Dr. João Bosco do Nascimento. Despacho: Julgou por sentença, o cálculo. Em, 31.05.79. a) Romão Amoedo.

Proc.: Nº 668, de Inventário de Domingas Gomes Barros; Inventariante: Marlene Gomes Barros. Advogados: Drs. Zacarias Mártyres e Simão Salim. Despacho: Digam os interessados. Em, 31.05.79. a) Romão Amoedo.

Proc.: Nº 666, de Inventário de José Dias Quingosto; Inventariante: Laura Gomes Quingosk. Advogado: Dr. Aurélio do Carmo. Despacho: Expeça-se alvará. Em, 31.05.79. a) Romão Amoedo.

Proc.: Nº 694, de carta de sentença executória. Requerente: Eunice Serra dos Santos; Requerido: Albino Ferreira dos Santos. Advogados: Drs. Raimundo Costa e Miguel Brasil. Despacho: Tendo sido impetrado mandado de segurança, contra minha decisão, aguarde-se os autos em cartório. Belém, 31 de maio de 1979. a) Romão Amoedo.

Belém, Pá, 31 de maio de 1979.
M. SANTIAGO
Escrivão

RESENHA DO CARTÓRIO SAMPAIO, DO DIA 31 DE MAIO DE 1979

Autos Cíveis de Ação Revisional de Alimentos. Autor: Melchisedeck Vieira dos Santos (Adv.: Francisco Brasil Monteiro). Ré: Dóris Vieira dos Santos (Adv.: João Braga Farias Jr.). Sentença da conclusão seguinte: desta maneira, julgo procedente a ação e determino que seja o autor desobrigado do pagamento da pensão alimentícia a suas filhas: Dóris e Maria Lúcia Vieira dos Santos. Condeno as rés ao pagamento das custas processuais e honorários do advogado do autor, que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa. I. Belém, 31 de maio de 1979. a) Dra. Maria Lúcia Caminha Gomes dos Santos – Juíza de Direito da 9ª Vara, dos Feitos da Família.

Autos Cíveis de Ação de Alimentos. Autora: Elza Maria Sales de Oliveira. (Adv.: Dr. Moacyr Lins Fernandes). Réu: Renato Ferreira Lopes. (Adv.). Sentença da conclusão seguinte. Julgo procedente a ação e condeno o R. no pagamento de uma pensão alimentícia a seu filho: Renato Sales de Oliveira, na ordem de 15% (quinze por cento) sobre seus vencimentos, vantagens, exclusive os descontos obrigatórios. Oficie-se à fonte pagadora, para os devidos fins de Direito, a partir do mês entrante. Condeno o Réu no pagamento das custas e honorários na base de Cr$ 1.000,00 (Hum Mil Cruzeiros). Retardado por acúmulo de serviço. Intime-se e Registre-se. Belém, 30 de maio de 1979. a) Climenie Bernadette de Araújo Pontes – Juíza de Direito da 8ª Vara da Família.

EDMILTON PINTO SAMPAIO
Escrivão

---

OBSERVAÇÃO: As Resenhas acima publicadas, foram protocoladas na I. O. E., às 16:00 horas do dia 01 de junho de 1979.

(Ext. Reg. Nº 3622)

# EDITAIS JUDICIAIS

## Comarca da Capital

### CARTÓRIO GUEIROS
### JUÍZO DE DIREITO DA 6ª VARA CÍVEL
### EDITAL DE CITAÇÃO
### COM O PRAZO DE 30 DIAS

O Doutor Orlando Dias Vieira, Juiz de Direito da 6ª Vara Cível da Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará, República do Brasil, na forma da lei, etc.

Faz saber a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este meio, e pelo prazo de trinta dias a contar da data da primeira publicação deste, Cita a Edvar de Mello Costa, brasileiro, antes residente em Belém do Pará na Rua Ó de Almeida 563, mas agora em lugar incerto e não sabido, para ciência do Protesto que lhe move o Banco da Amazônia S/A para efeito de interrupção de prescrição da Nota Promissória, prefixo VEG-70/04, no valor de Cr$ 8.485.650,81 (oito milhões, quatrocentos e oitenta e cinco mil, seiscentos e cinquenta cruzeiros e oitenta e hum centavos), emitida em 10 de julho de 1970, com vinculação à Escritura Pública Confissão de Dívida com Garantia Hipotecária, Pignoratícia e Cambial da mesma data, vencida em 10 de julho de 1973, de emissão de Óleos do Pará S/A – OLPASA e avales de Nelson Souza Rosa e Edvar de Mello Costa, título que teve a sua prescrição interrompida pela primeira vez em 02 de junho de 1976, tudo com fundamento nos artigos 172, II e 174, I do Código Civil e 867 do Código de Processo Civil, o que faz para ressalva de seus direitos creditórios e manifestação inequivoca de exercê-los em tempo oportuno. – E, para que não se alegue ignorância, mandei expedir o presente para ser colocado no local de costume e outros de igual valor para publicação na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos vinte e oito dias do mês de maio do ano de mil novecentos e setenta e nove. – Eu, Paulo Elmer Mota Gueiros, escrevente juramentado no imp. oc. da escrivã este datilografei e subscrevo.

Doutor ORLANDO DIAS VIEIRA
Juiz de Direito da 6ª Vara Cível da Comarca de Belém

(Ext. Reg. nº 3631 – Dia: 05/06/79)

## Comarca da Capital

### CARTÓRIO FABILIANO LOBATO
### PRIVATIVO DA PROVEDORIA E RESÍDUOS
### 8º OFÍCIO CÍVEL E COMÉRCIO
### EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PENHORA

A Doutora CLIMENIE BERNADETTE ARAÚJO PONTES, Juíza de Direito da 8ª Vara Cível desta comarca de Belém do Pará, etc...

FAZ SABER aos que o presente edital, com o prazo de vinte (20) dias, dele virem ou tiverem conhecimento, que por força do mesmo fica INTIMADA a senhora AURORA MELO VIEIRA, brasileira de prendas do lar, esposa do Sr. Durval Dias Vieira, residente e domiciliada atualmente em lugar incerto e não sabido, de que na Ação de Execução movida pelo Banco do Brasil S/A contra DURVAL DIAS VIEIRA, foi penhorado o seguinte bem: um terreno rural denominado Espírito Santo, situado no Lago Grande de Franca, em Santarém, medindo 1.375 metros de frente, por 13.200 metros de fundos, registrado no Cartório do Registro de Imóveis de Santarém, sob o nº 8.847, fls. 167, livro 3-E, devendo, em consequência, a intimada Aurora Melo Vieira apresentar embargos ou defesa que tiver em seu favor, sob pena de revelia e demais cominações legais, por ser esposa do executado acima mencionado, tendo esse edital sido expedido em razão do seguinte despacho exarado nos autos de carta precatória vinda do Juízo de Direito da 2ª Vara Cível de Santarém: "N.A. Como requer, com prazo de vinte (20) dias. Em, 24/05/79. (a) Climenie Bernadette Araújo Pontes – Juíza da 8ª Vara". E para que chegue ao conhecimento de todos e que os interessados não possam alegar ignorância, será o presente edital de intimação de penhora publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume. DADO E PASSADO nesta cidade de Belém do Pará, República Federativa do Brasil, aos 30 de maio de 1979. Eu, Edgar Lobato Almeida, escrevente juramentado, datilografei e subscrevo na ausência ocasional da escrivã.

Dra. Climenie Bernadette Araújo Pontes.
Juíza de Direito da 8ª Vara
Cível de Belém do Pará.

(Ext. Reg. nº 3644. Dia: 05/06/79)

## Comarca da Capital

### CARTÓRIO GUEIROS
### JUÍZO DE DIREITO DA 5ª VARA CÍVEL
### FEITOS DA FAZENDA MUNICIPAL

Edital de Citação de Cônego Jerônimo Roberto da Costa Pimentel, seus herdeiros ou sucessores com o prazo de sessenta (60) dias.

A Doutora CLIMENIE BERNADETTE DE ARAÚJO PONTES, Juíza de Direito da 8ª Vara Cível, respondendo pela 5ª e dos Feitos da Fazenda Municipal da Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará, na forma da lei, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital lerem ou dele conhecimento tiverem que, por este meio, cita JERÔNIMO ROBERTO DA COSTA PIMENTEL, nacionalidade, estado civil e residência ignorados, seus herdeiros ou sucessores, com o prazo de sessenta (60) dias, contados a partir da primeira publicação deste para, responder aos termos da Ação Ordinária que lhe move Companhia de Desenvolvimento e Administração da Área Metropolitana de Belém – CODEM, podendo contestá-la dentro do prazo legal, sob pena de revelia, tudo nos termos e de acordo com as petições e despachos a seguir transcritos: – PETIÇÃO (fls. 2/3): – "Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 5ª Vara Cível desta Comarca. Companhia de Desenvolvimento e Administração da Área Metropolitana de Belém – CODEM, sociedade de economia mista, vinculada à administração municipal com sede nesta cidade à Av. Nazaré nº 708, na qualidade de sucessora da Prefeitura Municipal de Belém, no domínio direto das terras integrantes da primeira légua patrimonial, e dos bens enfitêuticos dos distritos de Icoaraci, Mosqueiro e Outeiro, sucessão essa formalizada pela Lei Municipal nº 6.795, de 24 de abril de 1970, e as transmissões que assim se operaram devidamente transcritas sob o nº de ordem 20.918, às fls. 206, do Livro 3-Y, do Registro de Imóveis do 1º Ofício e sob o nº de ordem 33.621, às fls. 08 do livro 3-AA e 35.274, às fls. 90 do livro 3-BB do Registro de Imóveis do 2º Ofício desta Comarca, vem a presença de V. Exa. por sua advogada ao fim assinada, respeitosamente expor e afinal requerer o seguinte: – Ao Cônego JERÔNIMO ROBERTO DA COSTA PIMENTEL, nacionalidade, estado civil e residência ignorados, foi dado em aforamento o terreno sito à Rua dos Caripunas, no quarteirão O, lotes nºs 25 e 26, perímetro compreendido entre a Av. Roberto Camelier e Travessa Tupinambás de onde dista 28,30 metros, com os fundos projetados para a Rua Timbiras, medindo 10 braças de frente por 20 braças de fundos, com a área total de 968,00 metros quadrados. Sucede, M.M. Juiz, que os foros respectivos, correspondentes aos anos de 1863 até a presente data, não foram pagos, num total de Cr$ 210,20 (duzentos e dez cruzeiros e vinte centavos), conforme prova o documento junto, está extinta a enfiteuse (art. 692, nº II do Código Civil), pelo que pede a V. Exa. se digne a citar o suplicado, herdeiros ou sucessores, para todos os termos da presente Ação Ordinária, sob pena de revelia, em virtude da qual deverá ser declarado extinto o vínculo enfitêutico, consolidando-se o domínio direto com o útil, voltando o terreno em questão a ser incorporado ao patrimônio da suplicante e consequentemente o cancelamento do Registro do Imóvel por ventura efetuado no cartório competente, tudo com a condenação do suplicado nas custas. Indica como prova o depoimento pessoal do suplicado, pena de confesso, testemunhas, documentos, vistorias e o mais necessário à defesa do seu direito. Termos em que Pede Deferimento. Belém, 02 de janeiro de 1979. (a) p.p. JACYARA MARIA RABELO PORTUGAL". – DESPACHO (Fls. 2) – "D.A. Cite-se, obedecidas as formalidades legais. Em, 2.1.79. (a) MARIA DE NAZARETH BRABO DE SOUZA, Juíza da 5ª Vara". – PETIÇÃO (Fls. 8) – "Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 5ª Vara Cível desta Comarca. Companhia de Desenvolvimento e Administração da Área Metropolitana de Belém – CODEM – por sua procuradora judicial infra-assinada, nos autos da Ação Ordinária de Comissão, que move contra o Cônego Jerônimo Roberto da Costa Pimentel, que tramita por esse Juízo, expediente do Cartório Gueiros, conforme consta da Certidão do Oficial de Justiça, o réu encontra-se em lugar incerto e não sabido, razão pela qual, vem mui respeitosamente requerer a V. Exa. a citação por edital do R. seu respectivo cônjuge se casado for, herdeiros ou sucessores, cumpridas as formalidades legais. Nestes Termos Pede Deferimento. Belém, 04 de abril de 1979. (a) p.p. JACYARA MARIA RABELO PORTUGAL". – DESPACHO (Fls. 9) – "Cite-se na forma requerida, com prazo de sessenta dias. Em, 05/04/79. (a) CLIMENIE PONTES, Juíza da 8ª Vara, resp. p/ 5ª". – E para que chegue ao conhecimento de todos e não possam alegar ignorância mandei expedir o presente para ser afixado no local de costume e outros de igual teor para publicação na forma da lei. – Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos (10) dez dias do mês de abril do ano de mil novecentos e setenta e nove (1979). Eu, Wesley Gueiros, escrevente juramentado, no imp. oc. da Escrivã, este datilografei e subscrevo.

Dra. CLIMENIE BERNADETTE DE ARAÚJO PONTES
Juíza de Direito da 8ª Vara Cível,
ac. a 5ª e dos Feitos da Fazenda Municipal.
(T. nº 04858. Reg. nº 3629. Dia: 05/06/79)

---

ESTADO DO PARÁ

# Comarca de Santarém

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 10 DIAS

A Doutora SIDNEY FLORACY SANT'ANA DA SILVA, Juíza de Direito da Segunda Vara desta Comarca de Santarém, Estado do Pará, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital com o prazo de dez (10) dias virem, ou dele conhecimento tiverem, que se processando pelo Juízo de Direito da 2ª Vara e Cartório do 1º Ofício, aos termos de uma ação Executiva Hipotecária que SOCILAR – CRÉDITO IMOBILIÁRIA S/A., move contra JEHOVAH GAMA SARAIVA, que se encontra em lugar incerto e não sabido, é o presente para citá-lo do inteiro teor da petição e despacho de fls. a seguir transcritos, para no prazo de 24 horas, pagar o valor da dívida reclamada, que correrá em Cartório, após a terminação do prazo do edital; PETIÇÃO: SOCILAR – CRÉDITO IMOBILIÁRIO S/A., agente integrante do Sistema Financeiro da Habitação, com sede nesta capital, à Rua Stº Antônio, 191 – CGC-MF nº 01955043/001, por seu advogado e procurador infra-assinado (ut instrumento de mandato anexo – Doc. nº 1), vem à presença de V. Exa. propor a presente Ação Executiva Hipotecária, na forma prevista na Lei 5.741, de 1º de dezembro de 1971, contra JEHOVAH GAMA SARAIVA, brasileiro, comerciário, portador da CI nº 162.623, CPF nº 009.416.702, residente e domiciliado nesta cidade. I TÍTULO DA DÍVIDA (Lei 5.741, art. 2º, I). 2. A suplicante, no exercício de suas atividades vinculadas ao Sistema Financeiro da Habitação, tornou-se, mediante empréstimo com garantia hipotecária, CREDORA do suplicado da quantia correspondente a 530 UPC's (unidades padrão de capital do BNH), à data do contrato equivalente a Cr$ 63.213,10 (sessenta e três mil, duzentos e treze cruzeiros e dez centavos), conforme o contrato anexo (Doc. nº 2), devidamente inscrito sob o nº 268 às fls. 5 do Livro 2 do Cartório do 1º Ofício de Registro de Imóveis desta comarca (Doc. nº 3) 2.1 Em garantia da dívida e seus acessórios, foi dado, em primeira e especial

HIPOTECA, o seguinte imóvel: terreno edificado com casa residencial, sito nesta cidade à Rua São Paulo, Quadra U, lote 70, nº 935, integrante do Conjunto Residencial "JARDIM URUARÁ" II – Valor das prestações em atraso (Lei 5.741, art. 2º, II). 3. Ocorre que o suplicado está em atraso no pagamento de 32 prestações mensais, desde aquela que se venceu no dia 30/10/75, no total de Cr$ 39.028,26 (trinta e nove mil, vinte e oito cruzeiros e vinte e seis centavos), já computados todos os encargos, conforme a discriminação contida na parte superior do demonstrativo anexo (Doc. nº 4) e nos recibos de prestações não pagas que também são anexados a esta petição. III – Saldo devedor (lei 5.741, art. 2º, III). 4 – O saldo devedor global e atual do mútuo, apurado com as discriminações exigidas pelo art. 2º, inciso III, da Lei 5.741, está indicado na parte inferior do demonstrativo anexo (Doc. 4 já referido) no valor de 679,00810 (UPC's – UNIDADES PADRÃO DE CAPITAL DO BNH), equivalentes a Cr$ 173.425,46 (cento e setenta e três mil, quatrocentos e vinte e cinco cruzeiros e quarenta e seis centavos). IV – CÓPIA DE AVISOS (lei 5.741, art. 2º, IV) 5. A suplicante já reclamou o pagamento da dívida pelos meios suasórios, e não obtendo a suplicante a satisfação do débito em atraso, fez expedir os avisos regulamentares, pela forma prevista no item 44 letra "e", da RC nº 11/72, de 15/03/72 (Resolução do Conselho de Administração do BNH) conforme comprova com o Doc. nº 5, anexo. V – PEDIDOS. 6. Face ao exposto, requer a suplicante respeitosamente: a) Seja expedido contra o suplicado já qualificado o competente Mandato Citatório (Lei 5.741, art. 3º) para que: 1 – Pague, no prazo de 24 horas, o valor das prestações em atraso já indicado no item 3 desta petição e das prestações que se vencerem no curso das diligências, com todos os seus acessórios (juros, correção monetária, seguros, custas), acrescidos da multa contratual de 10% e dos honorários advocatícios à base de 20% sobre o respectivo montante; ou 2 – deposite, no mesmo prazo, o valor total do saldo devedor discriminado na parte inferior do demonstrativo anexo (Doc. 4) e indicado no item 4 desta petição, com todos os encargos adicionais apurados até o momento de depósito, acrescido das custas e honorários advocatícios à base de 20% sobre o respectivo montante; sob pena de ser efetuada a penhora sobre o próprio imóvel hipotecado, ficando como depositária a exequente ou quem esta indicar (Lei 5.741, art. 4º) e desde logo citado o executado para, querendo, opor Embargos, sob pena de revelia; b) Seja determinado ao Oficial de Justiça encarregado das diligências que certifique quem exerce a posse direta do imóvel hipotecado e sob o título a mantem, para o fim de: 1 – se o executado não estiver na posse direta, ser expedido mandado de desocupação no prazo de dez (10) dias (Lei 5.741, art. 4º § 1º); 2 – se o executado estiver na posse direta, ser-lhe concedido o prazo de trinta (30) dias para a desocupação (lei 5.741, art. 4º § 2º); C) Somente admita a aposição de Embargos, se o executado tiver depositado o valor do saldo devedor (letra "a", nº 2) ou comprovar seu pagamento, nos termos do art. 5º da Lei 5.741; d) Se não houver embargos ou julgados estes, seja o executado condenado ao pagamento do valor total do Saldo Devedor apurado até o montante da liquidação final, com juros, correção monetária, multa contratual de 10%, custas e honorários advocatícios à base de 20% sobre o respectivo montante e demais pronunciações de direito, para que a execução seja concluída com a venda do imóvel em praça e ressarcida a credorra de todas as indenizações legais e contratuais. 7. Protestando por todas as provas em direito admitidas e dando à causa o valor de Cr$ 173.425,46 (cento e setenta e três mil, quatrocentos e vinte e cinco cruzeiros e quarenta e seis centavos). P. e E. Deferimento. Santarém (Pa.), 22 de agosto de 1978. a) P.p. Benedito David Burlamaqui de Moraes, Advogado – OAB – Pará – Inscrição B-14. CPF nº 001485982. DESPACHO: Como requer. Santarém-Pa, 4 de maio de 1979. a) Floracy Silva (Sidney Floracy Sant'Ana da Silva, Juíza da 2ª Vara). E para que não se aleguem ignorância, mandou expedir este que será publicado no Diário Oficial do Estado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Santarém, Estado do Pará. Cartório do 1º Ofício, aos dez dias do mês de maio de mil novecentos e setenta e nove. Eu, (Ilegível), Escrivão, datilografei e subscrevi.

Dra. Sdney Floracy Sant'Ana da Silva
Juíza de Direito da 2ª Vara
(Ext. Reg. nº 3637. Dia: 05/06/79)

ESTADO DO PARÁ

## Comarca de Santarém

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 10 DIAS

A Doutora SIDNEY FLORACY SANT'ANA DA SILVA,Juíza de Direito da Segunda Vara desta Comarca de Santarém, Estado do Pará, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital com o prazo de dez (10) dias virem,ou dele conhecimento tiverem, que se processando pelo Juízo de Direito da 2a. Vara e Cartório do 1º Ofício, aos termos de uma Ação Executiva Hipotecária que SOCILAR – CRÉDITO IMOBILIÁRIO S/A., move contra JOÃO JOSÉ SARGES BRITO, que se encontra em lugar incerto e não sabido, é o presente para citá-lo do inteiro teor da petição e despacho de fls. a seguir transcritos, para no prazo de 24 horas, pagar o valor da dívida reclamada, que correrá em Cartório, após a terminação do prazo do edital; PETIÇÃO: SOCILAR – CRÉDITO IMOBILIÁRIO S/A., agente integrante do Sistema Financeiro da Habitação, com sede nesta capital, à Rua Stº. Antônio, 191 CGC-MF nº 01955043/001, por seu advogado e procurador infra assinado (ut instrumento de mandato anexo-Doc. nº 1), vem à presença de V. Exa. propor a presente Ação Executiva Hipotecária, na forma prevista na lei 5741, de 1º de dezembro de 1971, contra JOÃO JOSÉ SARGES BRITO, brasileiro, solteiro, pecuarista , portador da CI, nº 124.923 e do CPF nº 029656232, residente e domiciliado nesta cidade. I – TÍTULO DA DÍVIDA (Lei 5741, art. 2º, I) 2. A Suplicante, no exercício de suas atividades vinculadas ao Sistema Financeiro da Habitação, tornou-se, mediante empréstimo com garantia hipotecária, CREDORA do suplicado da quantia correspondente a 450 UPC's (Unidade Padrão de Capital do BNH), à data do contrato equivalente a Cr$ 40.410,00 (Quarenta mil, quatrocentos e dez cruzeiros), conforme o contrato anexo (Doc. nº 2), devidamente inscrito sob o nº 380 às fls. 7 do Livro 2 do Cartório do 1º Ofício de Registro de Imóveis desta comarca (Doc. nº 3). 2.1. Em garantia da dívida e seus acessórios, foi dado, em primeira e especial HIPOTECA, o seguinte imóvel: Terreno edificado com casa residencial, sito nesta cidade à Rua Nações Unidas Quadra P, Lote 2 nº 194, integrante do Conjunto Residencial "JARDIM URUARÁ" II – VALOR DAS PRESTAÇÕES

EM ATRASO (Lei 5741, art. 2º II). 3. Ocorre que o suplicado está em atraso no pagamento de quarenta e sete prestações mensais, desde aquela que se venceu no dia 30/11/74 no total de Cr$ 60.314,37 (Sessenta mil, trezentos e quatorze cruzeiros e trinta e sete centavos), já computados todos os encagos, conforme a discriminação contida na parte superior do demonstrativo anexo (doc. nº 4) e nos recibos de prestações não pagas que também são anexados a esta petição. III – SALDO DEVEDOR (Lei 5741, art. 2º, III) 4. O Saldo Devedor Global e atual do mútuo, apurado com as discriminações exigidas pelo art. 2º, inciso III, da Lei 5741, está indicado na parte superior do demonstrativo anexo (Doc. nº 4 já referido), no valor de 645.09569 UPC's (Unidades Padrão de Capital do BNH), equivalentes a Cr$ 180.007,50 (Cento e oitenta mil, sete cruzeiros e cinquenta centavos). IV – CÓPIA DE AVISOS (Lei 5741, art. 2º, IV). 5. A suplicante já reclamou o pagamento da dívida pelos meios suasórios, e não obtendo a satisfação do débito em atraso, fez expedir os avisos regulamentares pela forma prevista no ítem 4.4 letra e, da RC. nº 11/72, de 15/03/72 (Resolução do Conselho de Administração do BNH) conforme comprova com o Doc. nº 5, anexo V – PEDIDOS. 6. Face ao exposto, requer a suplicante respeitosamente: a) Seja expedido contra o suplicado já qualificado o competente MANDADO CITATÓRIO (Lei 5741,art. 3º) para que: 1 – pague, no prazo de 24 horas, o valor das prestações em atraso, já indicados no ítem 3 desta petição e das prestações que se vencerem no curso das diligências, com todos os seus acessórios (juros, correção monetária, seguros, custas) acrescidos da multa contratual de 10% e dos honorários advocatícios à base de 20% sobre o respectivo montante; ou 2 – deposite, no mesmo prazo, o valor total do saldo devedor discriminado na parte inferior do demonstrativo anexo (Doc. 4) e indicado no ítem 4 desta petição, com todos os encargos adicionais apurados até o momento de depósito, acrescidos das custas e honorários advocatícios à base de 20% sobre o respectivo montante; sob pena de ser efetuada a penhora sobre o próprio imóvel hipotecado, ficando como depositária a exequente ou quem esta indicar (Lei 5741, art. 4º) e desde logo fica citado o executado para, querendo opor EMBARGOS sob pena de revelia; b) Seja determinado ao Oficial de Justiça encarregado das diligências que CERTIFIQUE quem exerce a posse direta do imóvel hipotecado e sob que título a mantém, para o fim de: 1 – se o executado não estiver na posse direta, ser expedido mandado de desocupação no prazo de dez (10) dias (Lei 5741), art. 4º § 1º); 2 – se o executado estiver na posse direta, ser-lhe concedido o prazo de trinta (30) dias para a desocupação (Lei 5741 art. 4º § 2º); c) Somente admita a aposição de EMBARGOS, se o executado tiver depositado o valor do saldo devedor (letra "a", nº 2) ou comprovar seu pagamento nos termos do art. 5º da Lei 5741 ; d) Se não houver embargos ou julgados estes, seja o xecutado condenado ao pagamento do valor total do Saldo Devedor apurado até o montante da liquidação final,com juros, correção monetária, multa contratual de 10%, custas e honorários advocatícios à base de 20% sobre o respectivo montante e demais pronunciações de direito, para que a execução seja concluída com a venda do imóvel em praça e ressarcida a credora de todas as indenizações legais e contratuais. 7.Protestando por todas as provas em direito admitidas e dando à causa o valor de Cr$ 180.007,50 (Cento e oitenta mil, sete cruzeiros e cinquenta centavos). P. e E. DEFERIMENTO. Santarém (Pa.), 19 de outubro de 1978. a) Benedito David Burlamaqui de Moraes. Advogado – OAB - Pará - inscrição B-14. CPF nº 001485982. DESPACHO: Como Requer Expeça-se edital. Santarém-Pa, 30 de março de 1979. a) Floracy Silva (Sidney Floracy Sant'Ana da Silva, Juíza da 2a. Vara). E para que se não aleguem ignorância, mandou expedir este que será publicado no Diário Oficial e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Santarém, Estado do Pará, Cartório do 1º Ofício, aos quatorze dias do mês de maio de mil novecentos e setenta e nove. Eu (ilegível), Escrivão, datilografei e subscreví.

Dra. SIDNEY FLORACY SANT'ANA DA SILVA
Juíza de Direito da 2a. Vara
(Ext. Reg. nº 3638 Dia: 05/06/79)

ESTADO DO PARÁ

# Comarca de Santarém

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 10 DIAS

A Doutora SIDNEY FLORACY SANT'ANA DA SILVA, Juíza de Direito da Segunda Vara desta Comarca de Santarém, Estado do Pará, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital com o prazo de dez (10) dias virem, ou dele conhecimento tiverem, que se processando pelo Juízo de Direito da 2ª Vara e Cartório do 1º Ofício, aos termos de uma Ação Executiva Hipotecária que SOCILAR – CRÉDITO IMOBILIÁRIO S/A., move contra SELDA MARIA HENNINGTON DE FARIA, que se encontra em lugar incerto e não sabido, é o presente para citá-lo do inteiro teor da petição e despacho de fls. a seguir transcritos, para no prazo de 24 horas, pagar o valor da dívida reclamada, que correrá em Cartório, após a terminação do prazo do edital; PETIÇÃO: SOCILAR – CRÉDITO IMOBILIÁRIO S/A., agente integrante do Sistema Financeiro da Habitação, com sede nesta capital, à Rua Stº Antônio, 191 – CGC-MF nº 01955043/001, por seu advogado e procurador infra assinado (ut instrumento de mandato anexo – Doc. nº 1), vem à presença de V. Exa. propor a presente Ação Executiva Hipotecária, na forma prevista na Lei 5.741, de 1º de dezembro de 1971, contra SELDA MARIA HENNINGTON DE FARIA, brasileira, solteira, Secretária, portadora da CI nº 598, CPF nº 030267362, residente e domiciliada nesta cidade. I – TÍTULO DA DÍVIDA (Lei 5.741, art. 2º, I). 2. A suplicante, no exercício de suas atividades vinculadas ao Sistema Financeiro da Habitação, tornou-se, mediante empréstimo com garantia hipotecária, CREDORA da suplicada da quantia correspondente a 450 UPC's (unidades padrão de capital do BNH), à data do contrato equivalente a Cr$ 40.410,00 (quarenta mil, quatrocentos e dez cruzeiros), conforme o contrato anexo (Doc. nº 2), devidamente inscrito sob o nº 995 às fls. 10 do Livro 2-F do Cartório do 1º Ofício de Registro de Imóveis desta comarca (Doc. nº 3). 2.1 Em garantia da dívida e seus acessórios, foi dado, em primeira e especial HIPOTECA, o seguinte imóvel: terreno edificado com casa residencial, sito nesta cidade, à Rua Nações Unidas, Quadra P, lote 20 nº 20, integrante do Conjunto Residencial "JARDIM URUARÁ". II – VALOR DAS PRESTAÇÕES EM ATRASO (Lei 5.741, art. 2º, II). 3. Ocorre que a suplicada está em atraso no pagamento de quarenta e oito prestações mensais, desde

aquela que se venceu no dia 30/10/74 no total de Cr$ 61.513,97 (sessenta e um mil, quinhentos e treze cruzeiros e noventa e sete centavos), já computados todos os encargos, conforme a discriminação contida na parte superior do demonstrativo anexo (Doc. nº 4) e nos recibos de prestações não pagas que também são anexados a esta petição. III – SALDO DEVEDOR (Lei 5.741, art. 2º, III) 4. O saldo devedor global e atual do mútuo, apurado com as discriminações exigidas pelo art. 2º, inciso III, da Lei 5.741, está indicado na parte inferior do demonstrativo anexo (Doc. nº 4 já referido), no valor de 649,39471 UPC's (unidades padrão de capital do BNH), equivalentes a Cr$ 181.207,10 (cento e oitenta e um mil, duzentos e sete cruzeiros e dez centavos). IV – CÓPIA DE AVISOS (Lei 5.741, art. 2º, IV). 5. A suplicante já reclamou o pagamento da dívida pelos meios suasórios, e não obtendo a satisfação do débito em atraso, fez expedir os avisos regulamentares, pela forma prevista no item 4.4 letra "e", da RC nº 11/72, de 15/03/72 (Resolução do Conselho de Administração do BNH) conforme comprova com o Doc. nº 5, anexo. V – PEDIDOS. 6. Face ao exposto, requer a suplicante respeitosamente: a) Seja expedido contra a suplicada já qualificada o competente MANDATO CITATÓRIO (Lei 5.741, art. 3º) para que: 1 – pague, no prazo de 24 horas, o valor das prestações em atraso, já indicado no item 3 desta petição e das prestações que se vencerem no curso das diligências, com todos os seus acessórios (juros, correção monetária, seguros, custas), acrescidos da multa contratual de 10% e dos honorários advocatícios à base de 20% sobre o respectivo montante; ou 2 – deposite, no mesmo prazo, o valor total do saldo devedor discriminado na parte inferior do demonstrativo anexo (Doc. 4 e indicado no item 4 desta petição, com todos os encargos adicionais apurados até o momento de depósito, acrescidos das custas e honorários advocatícios à base de 20% sobre o respectivo montante; sob pena de ser efetuada a penhora sobre o próprio imóvel hipotecado, ficando como depositária a exequente ou quem esta indicar (Lei 5.741, art. 4º) e desde logo citada a executada para, querendo, opor EMBARGOS, sob pena de revelia; b) Seja determinado ao Oficial de Justiça encarregado das diligências que certifique quem exerce a posse direta do imóvel hipotecado e sob que título a mantem, para o fim de: 1 – se a executada não estiver na posse direta, ser expedido mandado de desocupação no prazo de dez (10) dias (Lei 5.741, art. 4º § 1º); 2 – se a executada estiver na posse direta, ser-lhe concedido o prazo de trinta (30) dias para a desocupação (Lei 5.741, art. 4º § 2º); c) Somente admita a aposição de EMBARGOS, se a executada tiver depositado o valor do saldo devedor (letra "a", nº 2) ou comprovar seu pagamento nos termos do art. 5º da Lei 5.741; d) Se não houver embargos ou julgados estes, seja a executada condenada ao pagamento do valor do saldo devedor apurado até o montante da liquidação final, com juros, correção monetária, multa contratual de 10%, custas e honorários advocatícios à base de 20% sobre o respectivo montante e demais pronunciações de direito, para que a execução seja concluída com a venda do imóvel em praça e ressarcida a credora de todas as indenizações legais e contratuais. 7. Protestando por todas as provas em direito admitidas e dando à causa o valor de Cr$ 181.207,10 (cento e oitenta e um mil, duzentos e sete cruzeiros e dez centavos). P. e E. deferimento. Santarém (Pa.), 19 de outubro de 1978. a) P.p. Benedito David Burlamaqui de Moraes. Advogado – OAB-Pará – inscrição B-14. CPF nº 001485982. DESPACHO: J. aos autos. Cite-se a ré por edital com o prazo de 10 dias. Santarém-Pa, 7 de março de 1979. a) Floracy Silva (Sidney Floracy Sant'Ana da Silva, Juíza da 2ª Vara). E para que não se aleguem ignorância, mandou expedir este que será publicado no Diário Oficial do Estado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Santarém, Estado do Pará, Cartório do 1º Ofício, aos quinze dias do mês de maio de mil novecentos e setenta e nove. Eu, (Ilegível), Escrivão, datilografei e subscrevi.

Dra. Sidney Floracy Sant'Ana da Silva
Juíza de Direito da 2ª Vara
(Ext. Reg. nº 3641. Dia: 05/06/79)

ESTADO DO PARÁ

# Comarca de Santarém

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 10 DIAS

A Doutora SIDNEY FLORACY SANT'ANA DA SILVA,Juíza de Direito da Segunda Vara desta Comarca de Santarém, Estado do Pará, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital com o prazo de dez (10) dias virem,ou dele conhecimento tiverem, que se processando pelo Juízo de Direito da 2a. Vara e Cartório do 1º Ofício, aos termos de uma Ação Executiva Hipotecária que SOCILAR – CRÉDITO IMOBILIÁRIO S/A., move contra WALTER LUCAS PINTO, que se encontra em lugar incerto e não sabido, é o presente para citá-lo do inteiro teor da petição e despacho de fls. a seguir transcritos, para no prazo de 24 horas, pagar o valor da dívida reclamada, que correrá em Cartório, após a terminação do prazo do edital; PETIÇÃO: SOCILAR – CRÉDITO IMOBILIÁRIO S/A., agente integrante do Sistema Financeiro da Habitação, com sede nesta capital, à Rua Stº Antônio, 191, CGC-MF. 01955043/001, por seu advogado e procurador infrà assinado (ut instrumento de mandato anexo-Doc. nº 1), vem à presença de V. Exa. propor a presente Ação Executiva Hipotecária, na forma prevista na lei 5741, de 1º de dezembro de 1971, contra WALTER LUCAS PINTO, brasileiro, solteiro, mecânico, portador da CI, nº 258.382 e do CPF nº 036122442, residente e domiciliado nesta cidade. I – TÍTULO DA DÍVIDA (Lei 5741, art. 2º, I) 2. A Suplicante, no exercício de suas atividades vinculadas ao Sistema Financeiro da Habitação, tornou-se, mediante empréstimo com garantia hipotecária, CREDORA do suplicado da quantia correspondente a 530 UPC's (Unidade Padrão de Capital do BNH), à data do contrato equivalente a Cr$ 59.492,50 (Cinquenta e nove mil, quatrocentos e noventa e dois cruzeiros e cinquenta centavos), conforme o contrato anexo (Doc. nº 2), devidamente inscrito sob o nº 283 às fls. 5 do Livro 2 do Cartório do 1º Ofício de Registro de Imóveis desta comarca (Doc. nº 3). 2.1. Em garantia da dívida e seus acessórios, foi dado, em primeira e especial HIPOTECA, o seguinte imóvel: Terreno edificado com casa residencial, sito nesta cidade à Rua São Paulo, Quadra U, Lote 68 nº 912, integrante do Conjunto Residencial "JARDIM URUARÁ" II – VALOR DAS PRESTAÇÕES EM ATRASO (Lei 5741, art. 2º II). 3. Ocorre que o suplicado está em atraso no pagamento de trinta e cinco prestações mensais, desde aquela que se venceu no dia 30/07/75 no total de Cr$ 41.228,36 (Quarenta e um mil, duzentos e vinte e oito cruzeiros e trinta e seis centavos), já computados todos os encargos, conforme a discriminação contida na parte superior do

demonstrativo anexo (doc. nº 4) e nos recibos de prestações não pagas que também são anexados a esta petição. III – SALDO DEVEDOR (Lei 5741, art. 2º, III) 4. O Saldo Devedor Global e atual do mútuo, apurado com as discriminações exigidas pelo art. 2º, inciso III, da Lei 5741, está indicado na parte inferior do demonstrativo anexo (Doc. nº 4 já referido), no valor de 686,33996 UPC's (Unidades Padrão de Capital do BNH), equivalentes a Cr$ 175.298,09 (Cento e setenta e cinco mil, duzentos e noventa e oito cruzeiros e nove centavos). IV – CÓPIA DE AVISOS (Lei 5741, art. 2º, IV). 5. A suplicante já reclamou o pagamento da dívida pelos meios suasórios, e não obtendo a satisfação do débito em atraso, fez expedir os avisos regulamentares pela forma prevista no ítem 4.4 letra e, da RC. nº 11/72, de 15/03/72 (Resolução do Conselho de Administração do BNH) conforme comprova com o Doc. nº 5, anexo V – PEDIDOS. 6. Face ao exposto, requer a suplicante respeitosamente: a) Seja expedido contra o suplicado já qualificado o competente MANDATO CITATÓRIO (Lei 5741,art. 3º) para que: 1 – pague, no prazo de 24 horas, o valor das prestações em atraso, já indicados no ítem 3 desta petição e das prestações que se vencerem no curso das diligências, com todos os seus acessórios (juros, correção monetária, seguros, custas) acrescidos da multa contratual de 10% e dos honorários advocatícios à base de 20% sobre o respectivo montante; ou 2 – deposite, no mesmo prazo, o valor total do saldo devedor discriminado na parte inferior do demonstrativo anexo (Doc. 4) e indicado no ítem 4 desta petição, com todos os encargos adicionais apurados até o momento de depósito, acrescidos das custas e honorários advocatícios à base de 20% sobre o respectivo montante; sob pena de ser efetuada a penhora sobre o próprio imóvel hipotecado, ficando como depositária a exequente ou quem esta indicar (Lei 5741, art. 4º) e desde logo fica citado o executado para, querendo opor EMBARGOS sob pena de revelia; b) Seja determinado ao Oficial de Justiça encarregado das diligências que CERTIFIQUE quem exerce a posse direta do imóvel hipotecado e sob que título a mantém, para o fim de: 1 – se o executado não estiver na posse direta, ser expedido mandado de desocupação no prazo de dez (10) dias (Lei 5741), art. 4º § 1º); 2 – se o executado estiver na posse direta,ser-lhe concedido o prazo de trinta (30) dias para a desocupação (Lei 5741 art. 4º § 2º); c) Somente admita a aposição de EMBARGOS, se o executado tiver depositado o valor do saldo devedor (letra "a", nº 2) ou comprovar seu pagamento nos termos do art. 5º da Lei 5741); d) Se não houver embargos ou julgados estes, seja o executado condenado ao pagamento do valor total do Saldo Devedor apurado até o montante da liquidação final,com juros, correção monetária, multa contratual de 10%, custas e honorários advocatícios à base de 20% sobre o respectivo montante e demais pronunciações de direito, para que a execução seja concluída com a venda do imóvel em praça e ressarcida a credora de todas as indenizações legais e contratuais. 7.Protestando por todas as provas em direito admitidas e dando à causa o valor de Cr$ 175.298,09 (Cento e setenta e cinco mil, duzentos e noventa e oito mil e nove centavos). P. e E. DEFERIMENTO. Santarém (Pa.), 22 de agosto de 1978. a) P.p. Benedito David Burlamaqui de-Moraes. Advogado – OAB - Pará - inscrição B-14. CPF nº 001485982. DESPACHO: Como Requer Expeça-se edital. Santarém-Pa, 30 de março de 1979. a) Floracy Silva (Sidney Floracy Sant'Ana da Silva, Juíza da 2a. Vara). E para que se não aleguem ignorância, mandou expedir este que será publicado no Diário Oficial e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Santarém, Estado do Pará, Cartório do 1º Ofício, aos quinze dias do mês de maio de mil novecentos e setenta e nove. Eu (Ilegível), Escrivão, datilografei e subscreví.

Dra. SIDNEY FLORACY SANT'ANA DA SILVA
Juíza de Direito da 2a. Vara
(Ext. Reg. nº 3642 Dia: 05/06/79)

---

ESTADO DO PARÁ

# Comarca de Santarém

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 10 DIAS

A Doutora Sidney Floracy Sant'Ana da Silva, Juíza de Direito da Segunda Vara resp. pela Primeira Vara desta Comarca de Santarém, Estado do Pará, etc...

Faz saber a todos quantos o presente edital com o prazo de dez (10) dias virem, ou dele conhecimento tiverem, que se processando pelo Juízo de Direito da 1ª Vara e Cartório do 1º Ofício aos termos de uma ação Executiva Hipotecária que SOCILAR – Crédito Imobiliário S/A., move contra Raimundo Nonato de Pinho Alves e sua mulher, que se encontram em lugar incerto e não sabido, é o presente para citá-los do inteiro teor da petição e despacho de fls. a seguir transcritos, para no prazo de 24 horas, pagar o valor da dívida reclamada, que correrá em Cartório, após a terminação do prazo do edital; PETIÇÃO: SOCILAR – Crédito Imobiliário S/A., agente integrante do Sistema Financeiro da Habitação, com sede nesta capital, à Rua Sto. Antonio, 191 – CGC-MF nº 01955043/001, por seu advogado e procurador infra assinado (ut instrumento de mandato anexo – Doc. nº 1), vem à presença de V. Exa. propor a presente Ação Executiva Hipotecária, na forma prevista na lei 5741, de 1º de dezembro de 1971, contra Raimundo Nonato de Pinho Alves, brasileiro, casado, advogado, portador da CI. nº 3088223, CPF nº 000855454 e sua mulher Nise Alheiro Alves, do lar, residentes e domiciliados nesta cidade. I – TÍTULO DA DÍVIDA (lei 5741, art. 2º I). 2. A suplicante, no exercício de suas atividades vinculadas ao Sistema Financeiro da Habitação, tornou-se, mediante empréstimo com garantia hipotecária, CREDORA dos suplicados da quantia correspondente a 530 UPC's (unidades padrão de capital do BNH), à data do contrato equivalente a Cr$ 56.582,80 (cinquenta e seis mil, quinhentos e oitenta e dois cruzeiros e oitenta centavos), conforme o contrato anexo (Doc. nº 2), devidamente inscrito sob o nº 1969 às fls. 37 do Livro 2 do Cartório do 1º Ofício de Registro de Imóveis desta comarca (Doc. nº 3). 2.1. Em garantia da dívida e seus acessórios, foi dado, em primeira e especial HIPOTECA, o seguinte imóvel: Terreno edificado com casa residencial, sito nesta cidade, à Rua Marajó, Quadra V, Lote 91 nº 524, integrante do Conjunto Residencial "JARDIM URUARÁ". II – VALOR DAS PRESTAÇÕES EM ATRASO (lei 5741, art. 2º II). 3. Ocorre que os suplicados estão em atraso no pagamento de quarenta e duas prestações mensais, desde aquela que se venceu no dia 31/04/75 no total de Cr$ 59.523,42 (cinquenta e nove mil, quinhentos e vinte e três cruzeiros e quarenta e dois centavos), já computados todos os encargos, conforme a discriminação contida na parte superior do demonstrativo anexo (Doc. nº 4) e nos

recibos de prestações não pagas que também são anexados a esta petição. III – SALDO DEVEDOR (lei 5741, art. 2º III ). 4. O saldo devedor global e atual do mútuo, apurado com as discriminações exigidas pelo art. 2º, inciso III, da lei 5741, está indicado na parte inferior do demonstrativo anexo (Doc. nº 4 já referido) , no valor de 701,42453 UPC's (Unidades padrão de capital do BNH), equivalentes a Cr$ 195.725,50 (Cento e noventa e cinco mil, setecentos e vinte e cinco cruzeiros e cinquenta centavos). IV – Cópia de Avisos (lei 5741, art. 2º, IV). 5. A suplicante já reclamou o pagamento da dívida pelos meios suasórios, e não obtendo a satisfação do débito em atraso, fez expedir os avisos regulamentares, pela forma prevista no item 4.4 letra e, da RC nº 11/72, de 15/03/72 (Resolução do Conselho de Administração do BNH) conforme comprova com o Doc. nº 5, anexo. V – PEDIDOS. 6. Face ao exposto, requer a suplicante respeitosamente: a) Seja expedido contra os suplicados já qualificados o competente mandado citatório (lei 5741, art. 3º) para que: 1 – pague, no prazo de 24 horas, o valor das prestações em atraso, já indicado no item 3 desta petição e das prestações que se vencerem no curso das diligências, com todos os seus acessórios (juros, correção monetária, seguros, custas), acrescidos da multa contratual de 10% e dos honorários advocatícios à base de 20% sobre o respectivo montante; ou 2 – deposite, no mesmo prazo, o valor total do saldo devedor discriminado na parte inferior do demonstrativo anexo (Doc. 4) e indicado no item 4 desta petição, com todos os encargos adicionais apurados até o momento de depósito, acrescidos das custas e honorários advocatícios à base de 20% sobre o respectivo montante; sob pena de ser efetuada a penhora sobre o próprio imóvel hipotecado, ficando como depositário a exequente ou quem esta indicar (lei 5741, art. 4º) e desde logo citados os executados para, querendo, opor EMBARGOS, sob pema de revelia; b) Seja determinado ao Oficial de Justiça encarregado das diligências que CERTIFIQUE quem exerce a posse direta do imóvel hipotecado e sob que título a mantém, para o fim de: 1 – se os executados não estiverem na posse direta, ser expedido mandado de desocupação no prazo de dez (10) dias (lei 5741, art. 4º § 1º); 2 – se os executados estiverem na posse direta, ser-lhes concedido o prazo de trinta (30) dias para a desocupação (lei 5741, art. 4º 4 2º), c) Somente admita a aposição de EMBARGOS, se os executados tiverem depositado o valor do saldo devedor (letra a, nº 2) ou comprovarem seu pagamento, nos termos do art. 5º da lei 5741; d) Se não houver embargos ou julgados estes, sejam os executados condenados ao pagamento do valor total do Saldo Devedor apurado até o montante da liquidação final, com juros, correção monetária, multa contratual de 10% custa e honorários advocatícios à base de 20% sobre o respectivo montante e demais pronunciações de direito, para que a execução seja concluída com a venda do imóvel em praça e ressarcida a credora de todas as indenizações legais e contratuais. 7. Protestando por todas as provas em direito admitidas e dando à causa o valor de Cr$ 195.725,50 (Cento e noventa e cinco mil, setecentos e vinte e cinco cruzeiros e cinquenta centavos). P. e E. DEFERIMENTO. Santarém (Pa.), 19 de outubro de 1978. a) P.p. Benedito David Burlamaqui de Moraes. Advogado – OAB – Pará – inscrição B-14. CPF nº 001485982. Despacho: J. aos autos. Citem-se os réus por edital com o prazo de 10 dias. Santarém-Pa, 7 de março de 1979. a) Floracy Silva (Sidney Floracy Sant'Ana da Silva , Juíza da 2ª Vara resp. pela 1ª Vara). E para que se não alegue ignorância, mandou expedir este que será publicado no Diário Oficial do Estado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Santarém, Estado do Pará, Cartório do 1º Ofício, aos quinze dias do mês de maio de mil novecentos e setenta e nove. Eu Sebastião Nogueira Sirotheau, Escrivão, datilografei e subscrevi.

Dra. SIDNEY FLORACY SANT'ANA DA SILVA
Juíza de Direito da 2ª Vara
Resp. pela 1ª Vara

(Ext. Reg. nº 3639 – Dia: 05/06/79)

ESTADO DO PARÁ

# Comarca de Santarém

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 10 DIAS

A Doutora SIDNEY FLORACY SANT'ANA DA SILVA,Juíza de Direito da Segunda Vara desta Comarca de Santarém, Estado do Pará, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital com o prazo de dez (10) dias virem, ou dele conhecimento tiverem, que se processando pelo Juízo de Direito da 2a. Vara e Cartório do 1º Ofício, aos termos de uma Ação Executiva Hipotecária que SOCILAR – CRÉDITO IMOBILIÁRIO S/A., move contra RUY BARBOSA DE MENDONÇA E SUA MULHER que se encontram em lugar incerto e não sabido, é o presente para citá-lo do inteiro teor da petição e despacho de fls. a seguir transcritos, para no prazo de 24 horas, pagar o valor da dívida reclamada, que correrá em Cartório, após a terminação do prazo do edital; PETIÇÃO: SOCILAR – CRÉDITO IMOBILIÁRIO S/A., agente integrante do Sistema Financeiro da Habitação, com sede nesta capital, à Rua Stº. Antônio, 191 C.G.C.-MF nº 01955043/001, por seu advogado e procurador infra assinado (ut instrumento de mandato anexo-Doc. nº 1), vem à presença de V. Exa. propor a presente Ação Executiva Hipotecária, na forma prevista na lei 5741, de 1º de dezembro de 1971, contra RUY BARBOSA DE MENDONÇA, brasileiro, casado, comerciante, portador da CI, nº 070.016 e do CPF nº 030263881, e sua mulher IÊDA CARVALHO MENDONÇA, do lar, residentes e domiciliados nesta cidade. I – TÍTULO DA DÍVIDA (Lei 5741, art. 2º, I) 2. A Suplicante, no exercício de suas atividades vinculadas ao Sistema Financeiro da Habitação, tornou-se, mediante empréstimo com garantia hipotecária, CREDORA dos suplicados da quantia correspondente a 450 UPC's (Unidade Padrão de Capital do BNH), à data do contrato equivalente a Cr$ 40.410,00 (Quarenta mil, quatrocentos e dez cruzeiros), conforme o contrato anexo (Doc. nº 2), devidamente inscrito sob o nº 1962 às fls.37 do Livro 2 do Cartório do 1º Ofício de Registro de Imóveis desta comarca (Doc. nº 3). 2.1. Em garantia da dívida e seus acessórios, foi dado, em primeira e especial HIPOTECA, o seguinte imóvel: Terreno edificado com casa residencial, sito nesta cidade à Rua Nações Unidas, Quadra R, Lote 52 nº 52, integrante do Conjunto Residencial "JARDIM URUARÁ" II – VALOR DAS PRESTAÇÕES EM ATRASO (Lei 5741, art. 2º II). 3. Ocorre que o suplicado está em atraso no pagamento de trinta e cinco prestações mensais, desde aquela que se venceu no dia 30/10/74 no total de Cr$ 61.513,97 (Sessenta e um mil, quinhentos e treze cruzeiros e noventa e sete centavos), já computados todos os encagos, conforme a discriminação contida na

parte superior do demonstrativo anexo (doc. nº 4) e nos recibos de prestações não pagas que também são anexados a esta petição. III – SALDO DEVEDOR (Lei 5741, art. 2º, III) 4. O Saldo Devedor Global e atual do mútuo, apurado com as discriminações exigidas pelo art. 2º, inciso III, da Lei 5741, está indicado na parte superior do demonstrativo anexo (Doc. nº 4 já referido), no valor de 649,39471 UPC's (Unidades Padrão de Capital do BNH), equivalentes a Cr$ 181.207,10 (Cento e oitenta e um mil, duzentos e sete cruzeiros e dez centavos). IV – CÓPIA DE AVISOS (Lei 5741, art. 2º, IV). 5. A suplicante já reclamou o pagamento da dívida pelos meios suasórios, e não obtendo a satisfação do débito em atraso, fez expedir os avisos regulamentares pela forma prevista no item 4.4 letra e, da RC. nº 11/72, de 15/03/72 (Resolução do Conselho de Administração do BNH) conforme comprova com o Doc. nº 5, anexo V – PEDIDOS. 6. Face ao exposto, requer a suplicante respeitosamente: a) Seja expedido contra o suplicado já qualificado o competente MANDADO CITATÓRIO (Lei 5741,art. 3º) para que: 1 – pague, no prazo de 24 horas, o valor das prestações em atraso, já indicados no item 3 desta petição e das prestações que se vencerem no curso das diligências, com todos os seus acessórios (juros, correção monetária, seguros, custas) acrescidos da multa contratual de 10% e dos honorários advocatícios à base de 20% sobre o respectivo montante; ou 2 – deposite, no mesmo prazo, o valor total do saldo devedor discriminado na parte inferior do demonstrativo anexo (Doc. 4) e indicado no item 4 desta petição, com todos os encargos adicionais apurados até o momento de depósito, acrescidos das custas e honorários advocatícios à base de 20% sobre o respectivo montante; sob pena de ser efetuada a penhora sobre o próprio imóvel hipotecado, ficando como depositária a exequente ou quem esta indicar (Lei 5741, art. 4º) e desde logo fica citado os executados para, querendo opor EMBARGOS sob pena de revelia; b) Seja determinado ao Oficial de Justiça encarregado das diligências que CERTIFIQUE quem exerce a posse direta do imóvel hipotecado e sob que título a mantém, para o fim de : 1 – se os executados não estiverem na posse direta, ser expedido mandado de desocupação no prazo de dez (10) dias (Lei 5741), art. 4º; 2 – se os executados estiverem na posse direta, ser-lhes concedido o prazo de trinta (30) dias para a desocupação (Lei 5741 art. 4º § 2º); c) Somente admita a aposição de EMBARGOS, os executados tiverem depositado o valor do saldo devedor (letra "a", nº 2) ou comprovar seu pagamento nos termos do art. 5º da Lei 5741); d) Se não houver embargos ou julgados estes, sejam os executados condenados ao pagamento do valor total do Saldo Devedor apurado até o montante da liquidação final,com juros, correção monetária, multa contratual de 10%, custas e honorários advocatícios à base de 20% sobre o respectivo montante e demais pronunciações de direito, para que a execução seja concluída com a venda do imóvel em praça e ressarcida a credora de todas as indenizações legais e contratuais. 7.Protestando por todas as provas em direito admitidas e dando à causa o valor de Cr$ 181.207,10 (Cento e oitenta e um mil, duzentos e sete cruzeiros e dez centavos). P. e E. DEFERIMENTO. Santarém (Pa.), 19 de outubro de 1978. a) P.p. Benedito David Burlamaqui de Moraes. Advogado – OAB - Pará - inscrição B-14. CPF nº 001485982. DESPACHO: Como Requer. Santarém-Pa, 4 de maio de 1979. a) Floracy Santana da Silva (Sidney Floracy Sant'Ana da Silva, Juíza da 2a. Vara). E para que se não aleguem ignorância, mandou expedir este que será publicado no Diário Oficial e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Santarém, Estado do Pará, Cartório do 1º Ofício, aos dez dias do mês de maio de mil novecentos e setenta e nove. Eu (Ilegível), Escrivão, datilografei e subscreví.

Dra. SIDNEY FLORACY SANT'ANA DA SILVA
Juíza de Direito da 2a. Vara

(Ext. Reg. nº 3640 Dia: 05/06/79)

# PROCLAMAS

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas: Cleodon Pires da Silva e Maria Celeste Videira da Rocha, ele filho de José Pires da Silva e Helena Medeiros Silva, ela filha de Celestino Pereira da Rocha e Neuza Maria Videira da Rocha, solt.; Sérgio da Silva Rodrigues e Ângela de Souza Batista, ele filho de Francisco Miguel Rodrigues e Felismina da Silva Rodrigues, ela filha de Joaquim Lopes Batista e Maria de Lourdes Souza Batista, solt.; Luiz Fernando de Sá e Florixéa Gomes de Carvalho, ele filho de Rosa Angelina de Sá, ela filha de Norberto Gomes de Carvalho e Belizaria Laudelina de Jesus, solt.; Pedro Paulo da Silva Matos e Carmen Tereza do Vale, ele filho de Bento da Silveira Matos e Albertina da Silva Matos, ela filha de Frutuoso Bispo do Vale e Maria Nadir do Vale, solt.; Manoel Fernandes dos Santos e Raimunda Deago Loureiro, ele filho de Joana Batista dos Santos, ela filha de Raimundo Loureiro Melo, e Leonor Drago Pimenta, solt.; Paulo Sérgio de Campos Soares e Iracema Queiroz Castro, ele filho de Luciano Arnaldo Rios Soares, ela filha de Elza de Campos Soares, ela filha de Moacir de Almeida Castro e Esmaelina Queiroz Castro, solt.; Mário Azevedo Pinto Guimarães e Ana de Fátima Gomes Romeiro, ele filho de Heriberto Pinto Guimarães Filho e de Maria de Nazareth Azevedo Pinto Guimarães, ela filha de Fernando Damasceno Romeiro e Doraci Gomes Romeiro, solt.; Manoel Bento de Oliveira Filho e Célia Maria Conceição Alves, ele filho de Manoel Bento de Oliveira e Fernandina Santos Oliveira, ela filha de Manoel Silva Alves e Elsa da Costa Conceição Alves, solt.; Agildo de Almeida Pereira e Raimunda Amância Porto Quaresma, ele filho de Wanderlino Ribeiro Pereira e Amélia Josefina Ribeiro de Almeida Pereira, ela filha de Cândido da Conceição Quaresma e Lúcia Pinto Quaresma, solt.; Arivaldo Alho dos Santos e Silvana Maria da Conceição Pereira Milho, ela filho de Elísio Moreira dos Santos e Eliete Moreira dos Santos, ela filha de Vitorino Milho e Doralice Pereiral, solt. Se alguém souber de impedimentos denuncie-os para fins de direito. Belém, 04 de junho de 1.979. E eu, Edith Puga Garcia, escrevente juramentada, assino.

(T. Nº 04237. Reg. nº 3643. Dia: 05/06/79)

# Protesto de letras

Acham-se neste Cartório na Rua Manoel Barata nº 217, nesta cidade, para serem protestados de acordo com as leis vigentes os títulos abaixo relacionados: Jorgevaldo dos Santos Pantoja - NP - Cr$ 1.625,94 / Orly Klippel - NP Cr$ 1.579,20 / Osman Campos de Oliveira - NP 2.092,12 / Heleno Teixeira - DP Cr$ 6.000,00 / Jurandir Souza Lemos - DP Cr$ 15.084,00 / Ronaldson dos Santos Castro - DP Cr$ 1.885,00 / Manoel Francisco Farias de Almeida - Studio A - DP Cr$ 33.350,00 / Construbem Ltda - 2 - DPS Cr$ 14.909,00 - Cr$ 10.859,00 / Triângulo Dist. Merct Rep Ltda - 2 DPS - Cr$ 24.311,71 – Cr$ 33.934,89 / M.T.N. Pedrosa 2 - DPS Cr$ 3.304,60 - Cr$ 2.813,06 / Francisco Mendes da Rocha - DP Cr$ 23.268,00 / Refiba Com.Re-

pres.e Serviços Ltda - DP Cr$ 4.474,18 / Maria Otavia de Souza Paiva DP Cr$ 3.595,68 / Barcarena Agro Indl. Ltda - DP Cr$ 50.000,00 / L.A. Oliveira - DP Cr$ 3.422,64 pelo que ficam ditos devedores intimados e notificados para dentro no prazo de 72 horas, virem pagar ou darem as razões do não pagamento dos referidos títulos, sob pena de serem lavrados os respectivos protestos.

CARTÓRIO DE PROTESTO DE LETRAS
MOURA PALHA – II OFÍCIO
NAZARÉ L. P. DE MOURA PALHA
Oficial

(T. nº 04854 - Reg. nº 3623 - Dia 05.06.79)

# Tribunal de Justiça do Estado

EDITAL

Faço público aos Pretores lotados nos Termos Judiciários das Comarcas de Primeira Entrância que se acha aberta pelo prazo de quinze (15) dias, a inscrição para os pedidos de remoção para o Termo Judiciário de São Felix do Xingu, Comarca de Altamira.

Gabinete do Secretário do Tribunal de Justiça-Belém, 01 de junho de 1979.

LUIS FARIA
Secretário do TJE

(G. Reg. nº 1527)

# Edital - Vista

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, e em especial ao Dr. Pedro Nery Ferreira, ou a quem devidamente se habilitar como advogado da recorrida, que se encontra em Cartório neste Tribunal, com vista pelo prazo de cinco (5) dias, a contar da publicação do presente, o Recursos Extraordinário interposto, por Bernardino José de Souza, por seu advogado Raymundo Puget, contra Luzia Regina de Lima Souza, a fim de ser impugnado dentro do mencionado prazo.

Tribunal de Justiça do Estado, Belém, 31 de maio de 1979.

WILSON RABELO
Escrivão

(G. Reg. nº 1527)

## ANÚNCIO DE JULGAMENTO DA 2ª CÂMARA PENAL ISOLADA

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que, pelo Exmo. Sr. Desembargador Presidente das Câmaras, foi designado o dia 07 de junho para julgamento do seguinte feito:

APELAÇÃO PENAL DE CURUÇÁ

Apte: Norival Modesto Dias (p.p. Nelson Guimarães)

Apda: A Justiça Pública.

Relator: Desembargador Manoel de Christo Alves Filho.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado, Belém, 01 de junho de 1979.

GENGIS FREIRE
Subsecretário do TJE

(G. Reg. nº 1527)

## ANÚNCIO DE JULGAMENTO DA 2ª CÂMARA CÍVEL ISOLADA

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que, pelo Exmo. Sr. Desembargador Presidente das Câmaras, foi designado o dia 07 de junho para julgamento dos seguintes feitos:

AGRAVO DE INSTRUMENTO DE CURUÇÁ

Agvtes: Eymar Melres de Figueiredo e Odete Monteiro Ferreira (Dra. Edna Souza).

Agvda: Prefeitura Municipal de Curuçá (Dr. Raimundo Oeiras Freire, Acad. de Direito).

Relator: Desembargador Manoel de Christo Alves Filho

APELAÇÃO CÍVEL DA CAPITAL

Apte. Darlindo Fernandes Gomes (Dr. Vinicius Hesketh)

Apdo: Manoel Garrido San Miguel (Dr. Demócrito Rendeiro Noronha)

Idem, idem, idem.

Apte: Luiz Carlos Pombo Paes (Dr. Donato Cardoso)

Apdos: Herdeiros de Joana Costa de Matos (Dra. Solange Frazão do Couto)

Relator: Desembargador Manoel de Christo Alves Filho

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado. Belém, 01 de junho de 1979.

GENGIS FREIRE
Subsecretário do TJE

(G. Reg. nº 1527)

## ANÚNCIO DE JULGAMENTO DA 3ª CÂMARA CÍVEL ISOLADA

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que, pelo Exmo. Sr. Desembargador Presidente das Câmaras, foi designado o dia 08 de junho para julgamento dos seguintes feitos:

APELAÇÃO CÍVEL DA CAPITAL

Apte: Madeiras Benevides Indústria e Comércio Ltda. (Dr. Antonio Jorge Abelém).

Apdo: Companhia Real de Investimento (Dr. Paulo Sá)

Relator: Desembargador Steleo Menezes

Idem, idem, idem.

Apte: Franklin de Souza Marques (Dr. Ronaldo Batista da Silva)

Apdo: Jacob Lazaro Daibes Hamouche (Dr. Raimundo Costa)

Relator: Desembargador Almir de Lima Pereira

Idem, idem de Abaetetuba

Apte: Banco do Estado do Pará S/A (Dra. Odete de Almeida Alves)

Apdo: Tedy'ss Importação e Exportação Ltda.

Relator: Desembargador Almir de Lima Pereira

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado. Belém, 01 de junho de 1979.

GENGIS FREIRE
Subsecretário do TJE

(G. Reg. nº 1527)

# JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA

## BOLETIM DA JUSTIÇA FEDERAL Nº 90/79

EXPEDIENTE DO DIA 18/05/79
JUIZ FEDERAL E DIRETOR DO FORO

Dr. José Anselmo de Figueiredo Santiago
JUIZ FEDERAL
Dr. Aristides Porto de Medeiros
DIRETOR DA SECRETARIA
Dr. José Aguiar Barroso

OF. nº 109/79DPFaz/SR/DPF/PA do Bel. Luiz de Oliveira Santos – Coordenador Regional Policial do DPF/PA.

Assunto: Laudo de Exame nº 026/79, oriundo do Serviço de Criminalística dessa SR/PA (encaminha).

DESPACHO: Junte-se aos autos. Belém, Pa, em 18.05.79. a) A. Santiago – Juiz Federal.

OF. nº 173/CJF do Exmo. Sr. Ministro Presidente do Conselho da Justiça Federal.

Assunto: Comunicação (faz) ref. ao julgamento do Proc. número 0041/CG/79-PA – Correição Parcial.

DESPACHO: Rec. hoje. Junte-se aos autos e dê-se ciência à parte interessada. Belém, Pa, em 18.05.79. a) A. Santiago – Juiz Federal.

Petição do Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Florestal – IBDF (Adva. Dra. Maria de Oliveira Mattos).

Assunto: Requer a juntada das publicações do Edital de Citação de Valdivino Oliveira da Silva aos autos do Processo nº 12.712.

DESPACHO: Junte-se aos autos. Belém, Pa, em 18.05.79. a) A. Santiago – Juiz Federal.

Petição do Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Florestal – IBDF (Adva. Dra. Maria de Oliveira Mattos)

Assunto: Requer a juntada das publicações do Edital de Citação de Djalma Pinheiro Cabede Júnior aos autos do Processo nº 12.105.

DESPACHO: Idêntico ao acima.

Petição de Celina Camelo da Silva (Adva. Ana Laura dos Santos)

Assunto: Solicita juntada do recibo de quitação do Imposto Territorial dos exercícios 1974/1975 aos autos do Processo nº 15.570.

DESPACHO: N.A. Diga o Dr. Procurador da República. Belém, Pa, em 18.05.79. a) A. Santiago – Juiz Federal.

Petição do Dr. Heliomar Gonçalves de Matos

Assunto: Substituição (requer) nos autos do Proc. nº 13.981.

DESPACHO: N.A. Conclusos. Belém, Pa, em 18.05.79. a) A. Santiago – Juiz Federal.

Petição do Sr. Edvar de Mello Costa e sua mulher Ilma Rosa Cativo de Mello Costa (Adv. Dr. Heliomar G. de Mattos)

Assunto: Requerem permissão para se ausentar deste Estado.

DESPACHO: Idêntico ao acima.

Na Petição do Dr. João Ribeiro Lima, ref. ao Processo de Desapropriação nº 15.598.

DESPACHO: N.A. Conclusos. Belém, Pa, em 18.05.79. a) A. Santiago – Juiz Federal.

Nas petições que a Caixa Econômica Federal – CEF (Advs. Drs. Gilberto Chaves e João Carvalho) move contra: Américo Pantoja e União dos Bancos Brasileiros S/A, referentes aos Processos nºs 8.689 e 11.650, respectivamente.

DESPACHO: Idêntico ao acima.

Na Petição do Dr. João Ribeiro Lima, ref. ao Proc. de Desapropriação nº 15.562.

DESPACHO: Idêntico ao acima.

Petição de Raimundo Alves da Silva, Wilson de Oliveira Mesquita e Elierson da Silva Bezerra (Adv. Dr. Antônio Freitas Leite)

Assunto: Certidão (solicitam)

DESPACHO: Idêntico ao acima.

Nº 15.848 – Carta Precatória

Deprecante: Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal no Estado do Rio de Janeiro

Deprecado: Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal no Estado do Pará.

DESPACHO: Solicite-se informações ao Delegado da Receita Federal, neste Estado, a respeito do nome e endereço do contribuinte portador do CPF ou CIC nº 023.875.812 Belém, Pa, em 18.05.79. a) A. Santiago – Juiz Federal.

Nº 14.608 – Homologação de Opção

Requerente: Rumão Alves dos Santos (Adv. Dr. Rômulo Fontenelle Morbach)

Requerido: Departamento Nacional de Estradas de Rodagem – DNER

DESPACHO: Arquive-se. Belém, Pa, em 18.05.1979. a) A. Santiago – Juiz Federal.

Nºs. 15.505 - 15.507 - 15.509 - 15.513 - 15.515 - 15.519 e 15.521 - Homologação de Opção.

Requerentes: Bento da Silva Pena, Domingos Santana de Melo, Gumercindo Souza Pinheiro, Manoel Gomes Branches, Maria Perciliana Pinto da Silveira, Sebastião Corrêa de Sena e Waldemar de Almeida Batista (Adv. Dr. Armando Duarte Mesquita).

DESPACHO: Idêntico ao acima.

Nº 16.105 – Pedido de arquivamento de Inquérito Policial

Autora: A Justiça Pública (Adv. Dr. Paulo Meira)

SENTENÇA: Vistos, etc. Diante do que se contém no bojo dos autos do Inquérito Policial nº 104/78 (fls. 4/47), defiro o pedido do seu arquivamento formulado pelo representante do Ministério Público Federal na petição de fl. 2. Custas na forma da lei. P.R. e I. Belém, Pa, em 18.05.1979. a) José Anselmo de Figueiredo Santiago – Juiz Federal.

Ofício nº 329/79-SP/SR/DPF/PA de 11.05.79 do Departamento de Polícia Federal – Superintendência Regional do Pará.

Assunto: Resposta ao contido no Ofício nº 584, de 09.05.79, deste Juízo.

DESPACHO: N.A. Conclusos. Belém, 18.05.79. a) Aristides Medeiros – Juiz Federal.

Ofício GAP-086/79 da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – Diretoria Regional do Pará.

Assunto: Resposta ao contido no Ofício nº 595/79, deste Juízo.

DESPACHO: Idêntico ao acima.

Petição inicial de Ação de Despejo que o I.A.P.A.S. (Adv. Dr. Luiz Carlos Martins Noura) propõe contra Ana Lúcia Soares Afonso).

DESPACHO: A. Conclusos. Belém, 18.05.79. a) Aristides Medeiros – Juiz Federal.

Petição inicial de Ação de Despejo que o I.A.P.A.S. (Adv. Dr. Luiz Carlos Martins Noura) propõe contra Maria da Cruz Gonçalves.

DESPACHO: Idêntico ao acima.

Petição inicial de Ação de Despejo que o I.A.P.A.S. (Adv. Dr. Luiz Carlos Martins Noura) propõe contra Pedro Washington da Silva.

DESPACHO: Idêntico ao acima.

Petição da Caixa Econômica Federal (Adv. Dr. Gilberto Chaves).

Assunto: Requer seja designada as datas para o praceamento do imóvel em Hasta Pública, determinando a expedição dos respectivos Editais, nos autos do Processo nº 13.962.

DESPACHO: N.A. Conclusos. Belém, 18.05.79. a) Aristides Medeiros – Juiz Federal.

Petição da Caixa Econômica Federal (Adv. Dr. Gilberto Chaves)

Assunto: Vem atender despacho proferido nos autos do Processo nº 12.763.

DESPACHO: Idêntico ao acima.

Petição de Pedro Gonçalves de Lima (Adv. Dr. João Ribeiro Lima).

Assunto: Presta esclarecimentos, nos autos do Proc. nº 15.581.

DESPACHO: Idêntico ao acima.

Petição de José Brilhante de Araújo Filho (Adv. Dr. João Ribeiro Lima).

Assunto: Presta esclarecimentos, nos autos do Proc. nº 15.587.

DESPACHO: Idêntico ao acima.

Petição do Banco Brasileiro de Descontos S/A (Adv. Dr. Carlos Balbino Potiguar)

Assunto: Vem atender despacho proferido nos autos do Proc. nº 15.731.

DESPACHO: Junte-se esta petição aos autos, com a cópia da procuração, ficando os demais anexos em separado. Belém, 18.05.79.

a) Aristides Medeiros – Juiz Federal.

Mandado em devolução, oriundo da Comarca de Oriximiná, referente Processo nº 11.718.

DESPACHO: Junte-se aos autos. Belém, 18.05.79. a) Aristides Medeiros – Juiz Federal.

Nº 1.682 – Execução

Exeqte: Caixa Econômica Federal (Adv, Dr. Leonam G. da Cruz).

Execdos: Jarbas Nery e Osmarina Gonçalves Nery (revéis).

DESPACHO: Solicite-se a devolução do Mandado, remetido com o Ofício de fls. 63. Belém, 18.05.79. a) Aristides Medeiros – Juiz Federal.

Nº 4.287 – Execução

Exeqte: Caixa Econômica Federal (Adva. Dra. Mª de Nazaré de Melo Ribeiro).

Execdos: Voltaire Hesketh; Vinícius Hesketh (Advogado em causa própria) e Augusto César Santos Pantoja.

DESPACHO: I – A defesa do Executado, ou melhor, a ação do Executado para desconstituir o título executivo é promovida mediante Embargos (Art. 736 do CPC). E estes não poderão ser opostos "antes de seguro o juízo... pela penhora, na execução por quantia certa" (art. 737, inc. I). In casu, apesar de não encontrados os demandados para citação pessoal (fls. 18-V), o executado Vinícius Hesketh veio espontaneamente aos autos com o fim de arguir a prescrição (fls. 29), intervenção essa que surpriu a falta de citação (§ 1º do art. 214). Como o mes mo não pagou o valor em cobrança e não ofereceu bens à penhora (antes tendo se insurgido contra a pretensão da Exequente), mando que se lhe penhorem tantos bens quantos sejam suficientes para garantia do pagamento do principal e seus correlatos 8art. 659, "caput". E, em consequência, deixo de tomar conhecimento do contido de fls. 29. II – Intime-se. Belém, 18.05.79. a) Aristides Medeiros – Juiz Federal.

Nº 6.027 – Execução

Exeqte: União Federal – (Adv. Dr. Almerindo Trindade).

Execda: Alberto Constante & Cia. (Advs. Drs. Waldemar Vianna e Ana Célia de Miranda Nery).

DESPACHO: I – Certifique o Sr. Oficial de Justiça, como de seu dever, se o Executado declarou ser ou não a primeira penhora a de que trata o Auto de fls. 7. II – Assinale o Depositário, na relação de fls. 15/26, no Lauro de fls. 27/28, no Auto de fls. 29/31 e nos Editais de fls. 32/35 e 36/48, os bens de que trata o Auto de Penhora de fls. 7, bem como esclareça por que somente 1 ano depois de ocorrido comunicou a este Juízo o fato relatado a fls. 13, informando ainda se foi testemunhado que "nada pode opor ao procedimento judicial antes mencionado, embóra tivesse protestado, na ocasião, perante os oficiais encarregados da diligência da penhora por ato desse ilustrado juízo". Belém, 18.05.79. a) Aristides Medeiros – Juiz Federal.

Nº 8.383 – Execução

Exeqte: Caixa Econômica Federal (Adv. Dr. Gilberto Chaves).

Execdos: Cláudio Fernandes Vasques; Sérgio Vitor Tamer e Uyrangê Bolivar Gomes Nogueira de Holanda Lima.

Despacho: I – diga a Exeqüente, no prazo de 30 dias. II – Intime-se. Belém, 18.05.79. a) Aristides Medeiros – Juiz Federal.

Nº 11.735 – Execução

Exeqte: INPS (Adva. Dra. Marilena Felipe de Castro).

Execdo: Artefatos de Madeira da Amazônia "ARMA".

DESPACHO: Expeça-se Edital com o prazo de 30 dias para citação da Executada a fim de acompanhar o recurso interposto pelo Exequente contra a decisão de indeferimento da petição inicial (art. 296, "caput" , do CPC), entregando-se-o ao demandante, ora Recorrente, para providenciar a divulgação e posteriormentee requer a juntada dos correspondentes periódicos. Belém, 18.05.79. a) Aristides Medeiros – Juiz Federal.

Nº 12.646 – Opção de Nacionalidade

Requerte: José Carlos Machado de Carvalho (Adv. Dr. Luiz Fernando de Paiva Neves).

DESPACHO: Cumpra-se o V. Acórdão. Belém, 18.05.79. a) Aristides Medeiros – Juiz Federal.

Nº 14.960 – Homologação de Opção

Requerte: João Batista de Azevedo Furtado (Adv. Dr. Pedro Paulo Campos)

Requerdo: SUCAM.

DESPACHO: I – Esclareça o Sr. Oficial de Justiça, como de seu dever, se ofereceu ao chefe da repartição (SUCAM) e contra fé do respectivo Mandado, bem como se à mesma estavam anexadas cópias das petições do Requerente, e também da "Declaração de Opção" de fls. 4, como todos os dizeres que ali constam. II – Confirme o Serventuário se à audiência de que trata a ata de fls. 15 esteve presente alguma pessoa, por parte do empregador, para impugnar a homologação da opção, nos termos em que foi a mesma requerida. Belém, 18.05.79. a) Aristides Medeiros – Juiz Federal. Em tempo: A opção não está homologada por sentença, pelo que ainda não poderá ser fornecida certidão em tal sentido. Data "supra". a) Aristides Medeiros - juiz Federal.

Nº 15.551 – Desapropriação

Requerte: DNER (Adv. Dr. João Hermenegildo do Nascimento Marçal).

Requerdo: Aristides de Souza Leal.

Despacho. diga o Desapropriante. Belém, 18.05.79. a) Aristides Medeiros – Juiz Federal.

Nº 15.553 – Desapropriação

Requerte: DNER (Adv. Dr. João Hermenegildo do Nascimento Marçal).

Requerdo: Orlando da Silva Pedrosa.

DESPACHO: idêntico ao acima.

Inquérito Policial nº 33/79

DESPACHO: I – Concedo prazo até ao dia 28 de junho vindouro para complementação das diligências. II – Retornem os autos à estora policial. Belém, 18.05.79. a) Aristides Medeiros – Juiz Federal.

Nº 14.882 – Ação Penal

Autora: Justiça Pública (Repr. do M.P. Dr. Almerindo Trindade).

Ré: Marina Oliveira Osório.

DESPACHO: I – Não tendo sido encontrada a ré, cite-se-a por Edital com o prazo de quinze dias, ora designada a audiência do dia 21 de junho vindouro, às 9 horas, para respectiva qualificação e interrogatório. Intime-se. Belém, 18.05.79. a) Aristides Medeiros – Juiz Federal.

Nº 10.859 – Ação Penal

Autora: Justiça Pública (Repr. do M.P. Dr. Almerindo Trindade).

Réu: José Maria Guedes da Silva.

DESPACHO: I – Não tendo o réu comparecido para ser interrogado, inobstante regularmente citado, decreto-lhe a revelia. E, com fundamento na regra dos arts. 261 e 263 do Código de Processo Penal, nomeio para atuar como seu defensor dativo do doutor Jayme Nunes Lamarão (Insc. OAB nº J-84, Cart. nº 483 – Trav. 1º de Março nº 96 – Edif. "Nassar" – Conj. 208 – Telefone 222-9602), que servirá sob a fé de seu grau, devendo S. Exa. ser imediatamente cientificado da presente investidura, podendo oferecer alegações preliminares no tríduo. II – Intime-se. Belém, 18.05.79. a) Aristides Medeiros – Juiz Federal.

Nº 15.902 – Pedido de liberdade provisória mediante fiança

Requerte: Enrique Alberto Fratta Silvero (Adv. Dr. Moacir Morais Filho).

DESPACHO: Remetam-se os autos ao E. Tribunal Federal de Recursos. Belém, 18.05.79. a) Aristides Medeiros – Juiz Federal.

Nº 16.018 – Ação Penal

Autora: Justiça Pública (Repr. do M.P. Dr. Almerindo Trindade).

Réus: Antônio Costa e outros.

DESPACHO: I – Recebo a denúncia. II – Citem-se os réus para se verem processar perante este Juízo, devendo o denunciado como Waldir "de tal" o ser por Edital com o prazo de 15 dias. III – Designo a audiência do dia 31 de maio corrente, às 9 horas, para qualificação e interrogatório dos acusados, exceto "Valdir de tal", cujo respectivo ato deverá ocorrer a 21 de junho vindouro, às 9 horas. IV – Oficie-se aos Exmos. Srs. Drs. Juiz Diretor da Repartição Criminal, Auditor da 8ª Circunscrição Judiciária Militar e Auditor da Justiça Militar do Estado solicitando-lhes informar se os acusados já sofreram condenação por decisão transitada em julgado perante tais foros, certificando a Secretaria idêntica circunstância com relação a esta Justiça Federal. No mesmo sentido oficie-se ao Instituto Nacional de Identificação. V – Certifique-se o que constar a respeito da Ação Penal instruída com o Inquérito Policial nº 77/77 em cujos autos se diz ter sido apreendida a embarcação "Proteção de Deus" (posteriormente denominada "Carlitinho"), e que teria sido entregue em depósito judicial a Maria da Conceição Silva Costa, mulher de Antônio Costa (v. fls. 92 e 116). VI – Intime-se. Belém, 18.05.79. a) Aristides Medeiros – Juiz Federal.

Nº 16.068 – Carta Precatória

Deprecte: Juiz Federal no Estado do Espírito Santo

Deprecdo: Juiz Federal no Estado do Pará.

DESPACHO: Considerando que a localidade de Vila Rondon não se situa nesta capital, mas sim que é localizada no município de São Domingos do Capim, integrante da jurisdição da Comarca de São Miguel do Guamá (e quase na divisa com os Estados do Maranhão e Goiás), mando que se remetam os presentes autos ao Exmo. Sr. Dr. Pretor do Termo Judiciário de São Domingos do Capim, dando-se ciência ao MM. Juízo Deprecante. Belém, 18.05.79. a) Aristides Medeiros – Juiz Federal.

Nº 15.313 – Pedido de Arquivamento de Inquérito Policial nº 19/78.

Requerte: Ministério Público Federal (Repr. do M.P. Dr. Almerindo Trindade).

Indiciado: Antônio Monteiro da Rosa (Adv. Dr. Moacir Morais Filho).

DESPACHO: I – Mantenho a decisão ora recorrida (fls. 21), porque nenhum motivo há para reconsiderá-la. II – Em atendimento ao contido a fls. 9-V, mando que se colha o pronunciamento do representante do Ministério Público sobre o requerimento de fls. 7/8, atento às explicações a respeito consignadas a fls. 27/38. III – Intime-se. Belém, 18.05.79. a) Aristides Medeiros – Juiz Federal.

(Ext. Reg. nº 3448)

# BOLETIM DA JUSTIÇA FEDERAL
# Nº 91/79

EXPEDIENTE DO DIA 21/05/79

Juiz Federal e Diretor do Foro: – Dr. JOSÉ ANSELMO DE FIGUEIREDO SANTIAGO.
Juiz Federal: – Dr. ARISTIDES PORTO DE MEDEIROS.
Diretor da Secretaria: – Dr. JOSÉ AGUIAR BARROSO.

OF. Nº 263/79, do Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal, em exercício, no Estado do Amazonas.

Assunto: Autos de Inquérito Policial nº 41/74 e JFA – nº 0863/74, em 2 volumes (encaminha).

DESPACHO: Ao Dr. Procurador da República, para os fins devidos. Belém, Pa, em 21.05.79. a) A. Santiago – Juiz Federal e Diretor do Foro.

Petição do Dr. Elmir Nobre Saady (Adva.: Dra. Maria da Graça Lobato).

Assunto: Requer que seja homologado o acordo celebrado com o DNER, através do 2º Distrito Rodoviário Federal, ref. ao Proc. nº 15.580.

DESPACHO: N. A. Digam o desapropriante e o Dr. Procurador da República. Belém, Pa, em 21.05.79. a) A. Santiago – Juiz Federal.

Nas Petições da União Federal (Adv.: Dr. Paulo Meira), ref. os Processos nºs 2777 e 1825.

DESPACHO: N. A. Conclusos. Belém, Pa, em 21.05.79. a) A. Santiago – Juiz Federal.

Petição do Sr. José Maria Ferreira Holanda (Adv.: Dr. Joaquim Lopes de Vasconcelos).

Assunto: Requer que a Ação da Liquidação Judicial de Cooperativa requerida pelo INCRA, contra a Cooperativa do Consumo dos Trabalhadores em Petróleo no Estado do Pará, seja julgada improcedente.

DESPACHO: Junte-se aos autos. Belém, Pa, em 21.05.79. a) A. Santiago – Juiz Federal.

Defesa Prévia dos Réus: Ilma Rosa Cativo de Mello Costa e Edvar de Mello Costa (Adv.: Dr. Heliomar G. de Mattos).

DESPACHO: Junte-se aos autos. Belém, Pa, em 21.05.79. a) A. Santiago – Juiz Federal.

Petição do Dr. Wander do Valle.

Assunto: Apresenta documentos.

DESPACHO: Junte-se aos autos. Belém, Pa, em 21.05.79. a) A. Santiago – Juiz Federal.

CARTA PRECATÓRIA INQUIRITÓRIA

Deprecante: O Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal no Estado do Pará.
Deprecado: O Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da Comarca de Santarém – Estado do Pará.

DESPACHO: Idêntico ao acima.

Nºs 16.094 e 16.096 – AÇÃO DE DESPEJO.

Autor: Instituto de Administração Financeira da Previdência e Assistência Social – IAPAS (Adv.: Dr. Luiz Carlos Noura).

Réus: Bruno Urbinati e Eunadir Miranda Freitas.

DESPACHO: Cite-se. Belém, Pa, em 21.05.79. a) A. Santiago – Juiz Federal.

Nº 16.092 – AÇÃO DE DESPEJO

Autor: Instituto de Administração Financeira da Previdência e Assistência Social – IAPAS (Adv.: Dr. Luiz Carlos Noura).

Ré: EQUIPO – Comércio e Instalações Ltda..

DESPACHO: Idêntico ao acima.

Nºs 12.222 – 12.484 – 12.489 – 12.655 – 12.657 – 12.822 – 13.170 – 13.182 – 13.346 – 13.596 – 13.742 – 13.746 – 13.770 – 13.890 – 13.894 – 13.926 – 13.938 – 13.942 – 13.944 – 13.950 – 14.038 – 14.064 – 14.092 – 14.115 – 14.280 – 14.341 – 14.458 – 15.256 – EXECUÇÃO FISCAL.

Exeqte.: Fazenda Nacional (Adv.: Dr. Paulo Meira).

Executados: Indústria de Artefatos de Couro Amazônia Ltda., João Rodrigues da Silva - Ind. e Comércio, Francisco Lobato Maia, S. D. Rajeh, Transportes Belém Ltda., José Martinho Moraes da Silva, José Batista da Costa, Maria Estela Teixeira Silva, Juraci F. da Silva, Bar, Mercearia e Restaurante Dudu Limitada, Nasir Antonio José, Justino Almeida "APOLO XI" - Ind. e Comércio, Tecmazon - Comércio e Indústria Limitada, SEMA - Comércio e Indústria S/A., Churrascaria Galeto – Edgar Reis de Sousa, Joaquim Moutinho, Foto Veja Limitada, Justino Almeida Maciel, Durval da Silva Almeida, Bernardo Nunes de Moraes, Paulo Freire de Lima, Raimundo Souza Negrão, Antonio Monteiro de Medeiros, Irmãos Barroso Limitada, Ubirajara Oliveira de Araújo e Empresa Amazônia de Couros S/A. – EMACO.

DESPACHO: sobre a avaliação diga a exequente. Belém, Pa, em 21.05.1979. a) A. Santiago – Juiz Federal.

Nºs 12.390 – 12.594 – 13.318 – 13.527 – 13.823 – 13.835 – 13.851 e 14.184 – EXECUÇÃO FISCAL.

Exeqte.: Superintendência Nacional do Abastecimento – SUNAB (Adv.: Dr. Haroldo M. de Faria).

Executados: Manoel Benassud Moreira, Ana Mercedes Macedo Lopes, Nadir & Irmão Limitada, Agostinho Araújo Neto, J. R. Ramos, Lanchonete Vindi–K, Pedro José de Mendonça Gomes e Hilda Augusta Gomes.

DESPACHO: Idêntico ao acima.

Nºs 12.169 – 12.643 – 13.252 – 13.246 – 13.292 – 13.666 – 13.797 – 13.274 – EXECUÇÃO FISCAL.

Exeqte.: Instituto Nacional de Previdência Social – INPS (Advs.: Luis Carlos Noura, José Maria Frota Rolo, Waldemar Dória Vasconcelos e José Alberto Santos).

Executados: F. Souza, Júlio da Conceição Machado, Ind. e Comércio Luzitana Limitada, Lavenderia Marajó Limitada, CALCEBEM Ltda., J. Quaresma & Cia. Limitada e Companhia de Turismo da Amazônia.

DESPACHO: Sobre a avaliação diga o exequente. Belém, Pa, em 21.05.79. a) A. Santiago – Juiz Federal.

Nº 12.171 – EXECUÇÃO

Exeqte.: Instituto Nacional de Previdência Social – INPS (Adva.: Dra. Marilena Felipe de Castro).

Executado: Carneiro da Cunha.

DESPACHO: Diga o exequente sobre o contido na certidão de fl. 12. Belém, Pa, em 21.05.79. a) A. Santiago – Juiz Federal.

Nº 12.558 – EXECUÇÃO FISCAL.

Exeqte.: Fazenda Nacional (Adv.: Dr. Paulo Meira).

Executada: Paramóveis Comercial Ltda..

DESPACHO: Diga a exequente sobre o contido na certidão de fl. 12 verso. Belém, Pa, em 21.05.79. a) A. Santiago – Juiz Federal.

Nº 12.643 – EMBARGOS À EXECUÇÃO

Embargante: San José Industrial Reunidas Ltda. (Adv.: Dr. Elias Salame).

Embargado: Instituto Nacional de Previdência Social – INPS (Adv.: Dr. José Maria Frota Rôlo).

DESPACHO: Sobre a avaliação, diga o exequente. Belém, Pa, em 21.05.79. a) A. Santiago – Juiz Federal.

Nº 14.421 – EXECUÇÃO FISCAL

Exeqte.: Fazenda Nacional (Adv.: Dr. Paulo Meira).

Executada: Sociedade Civil Centro de Recursos Educacionais (Adv.: Dr. Augusto Roberto K. de Araujo).

DESPACHO: Intime-se a executada, na pessoa do seu advogado nos autos, para dizer o local onde se acha depositado, o bem, objeto da penhora. Belém, Pa, em 21.05.1979. a) A. Santiago – Juiz Federal.

Nº 14.433 – EXECUÇÃO FISCAL

Exeqte.: Fazenda Nacional (Adv.: Dr. Paulo Meira).

Executado: F. de Moura Veiga.

DESPACHO: Intime-se, por mandado, o depositário Flaviano de Moura Veiga, para, no prazo de cinco (05) dias, apresentar em Juízo, o bem objeto da penhora, sob pena de prisão. Belém, Pa, em 21.05.79. a) A. Santiago – Juiz Federal.

Nº 15.779 – EXECUÇÃO FISCAL

Exeqte.: Superintendência Nacional do Abastecimento – SUNAB (Adva.: Dra. Maria Amélia Pina).

Executada: Maria Alice Goés do Nascimento.

DESPACHO: Intime-se a postulante de fl. 11, para dizer se desiste da presente execução. Belém, Pa, em 21.05.1979. a) A. Santiago – Juiz Federal.

Nº 15.765 – EXECUÇÃO FISCAL

Exeqte.: Superintendência Nacional do Abastecimento – SUNAB (Adva.: Dra. Maria Amélia Pina).

Executada: Virgilina Quaresma Neta.

DESPACHO: Intime-se a advogada para, no prazo de 24 horas, exibir o competente instrumento de procuração. Belém, Pa, em 21.05.79. a) A. Santiago – Juiz Federal.

Nº 15.668 – EXECUÇÃO FISCAL

Exeqte.: Instituto Nacional de Previdência Social – INPS (Adv.:

Dr. José Alberto Baptista Santos).

Executado: R. A. Dias.

SENTENÇA: Vistos, etc.. Julgo procedente a presente execução, válida e subsistente a penhora de fl., para que a mesma produza os seus devidos e legais efeitos. Em consequência, condeno o executado R. A. Dias, com endereço nesta cidade, a pagar a quantia de Cr$ 3.786,57, reclamada na inicial pelo Instituto de Administração Financeira da Previdência e Assistência Social (IAPAS), entidade autárquica, acrescida das penalidades legais, inclusive custas do processo, honorários de advogado, que arbitro em 20%, e taxa remuneratória de 0,3%. Prossiga-se, dando-se vista dos autos ao exequente para dizer sobre a avaliação. Custas na forma da Lei. P.R. e I: Belém, Pa, em 21.05.79. a) A. Santiago – Juiz Federal.

Nº 15.702 – EXECUÇÃO FISCAL

Exeqte.: Instituto Nacional de Previdência Social – INPS (Adv.: Dr. Luiz Carlos Noura).

Executada: Dóris Yolanda Freire Duarte.

SENTENÇA: Vistos, etc.. Julgo procedente a presente execução, valida e subsistente a penhora de fl., para que a mesma produza os seus devidos e legais efeitos. Em consequência, condeno a executada, Dóris Yolanda Freire Duarte, com endereço nesta cidade, a pagar a quantia de Cr$ 2.537,22, reclamada na inicial pelo Instituto de Administração Financeira da Previdência e Assistência Social (IAPAS), entidade autárquica, acrescida das penalidades legais, inclusive custas do processo e honorários de advogado, que arbitro em 20% e taxa remuneratória de 0,3%. Prossiga-se, dando-se vista dos autos ao exequente para dizer sobre a avaliação. Custas na forma da Lei. P. R. e I.. Belém, Pa, em 21.05.79. a) A. Santiago – Juiz Federal.

Nº 15.781 – EXECUÇÃO FISCAL

Exeqte.: Superintendência Nacional do Abastecimento – SUNAB (Adva.: Dra. Maria Amélia Pina).

Executado: Antonio Carlos Gonçalves Mesquita.

SENTENÇA: Vistos, etc.. Julgo procedente a presente execução, válida e subsistente a penhora de fl., para que a mesma produza os seus devidos e legais efeitos. Em consequência, condeno o executado, Antonio Carlos Gonçalves Mesquita, com endereço nesta cidade, a pagar a quantia de Cr$ 250,50, reclamada na inicial pela Superintendência Nacional do Abastecimento (SUNAB), entidade autárquica, acrescida das penalidades legais, inclusive custas do processo e honorários de advogado, que arbitro em 20%. Prossiga-se, dando-se vista dos autos à exequente, para dizer sobre a avaliação. Custas na forma da Lei. P. R. e I.. Belém, Pa, em 21.05.1979. a) José Anselmo de Figueiredo Santiago – Juiz Federal.

Nº 15.872 – EXECUÇÃO FISCAL

Exeqte.: Instituto Nacional de Previdência Social – INPS (Adv.: Dr. Luiz Carlos Noura).

Executada: Ind. e Comércio de Panificação Iracema Ltda..

SENTENÇA: Vistos, etc.. Julgo procedente a presente execução, válida e subsistente a penhora de fl., para que a mesma produza os seus devidos e legais efeitos. Em consequência, condeno a executada: Indústria e Comércio de Panificação Iracema Ltda., com endereço nesta cidade, a pagar a quantia de Cr$ 13.320,66, reclamada na inicial pelo Instituto de Administração Financeira da Previdência e Assistência Social (IAPAS), entidade autárquica, acrescida das penalidades legais, inclusive custas do processo, honorários de advogado, que arbitro em 20%, e taxa remuneratória de 0,3%. Prossiga-se, dando-se vista dos autos ao exequente para dizer sobre a avaliação. Custas na forma da Lei. P. R. e I.. Belém, Pa, em 21.05.1979. a) José Anselmo de Figueiredo Santiago – Juiz Federal.

Nº 15.897 – EXECUÇÃO FISCAL

Exeqte.: Superintendência Nacional do Abastecimento – SUNAB (Adva.: Dra. Amélia Pina).

Executada: Paulistão Auto-Center Ltda..

SENTENÇA: Vistos, etc.. Julgo procedente a presente execução, válida e subsistente a penhora de fl., para que a mesma produza os seus devidos e legais efeitos. Em consequência, condeno a executada: Paulistão Auto-Center Ltda., com endereço nesta cidade, a pagar a quantia de Cr$ 2.298,00, reclamada na inicial pela Superintendência Nacional do Abastecimento (SUNAB), entidade autárquica, acrescida das penalidades legais, inclusive custas do processo e honorários de advogado, que arbitro em 20%. Prossiga-se, dando-se vista dos autos à exequente para dizer sobre a avaliação. Custas na forma da Lei. P. R. e I.. Belém, Pa, em 21.05.1979. a) José Anselmo de Figueiredo Santiago – Juiz Federal.

Nº 15.937 – EXECUÇÃO FISCAL

Exeqte.: Superintendência Nacional do Abastecimento – SUNAB (Adva.: Dra. Amélia Pina).

Executada: Lachonete Um Ltda..

SENTENÇA: Vistos, etc.. Julgo procedente a presente execução, válida e subsistente a penhora de fl., para que a mesma produza os seus devidos e legais efeitos. Em consequência, condeno a executada Lanchonete Um Ltda., com endereço nesta cidade, a pagar a quantia de Cr$ 7.660,00, reclamada na inicial pela Superintendência Nacional do Abastecimento (SUNAB), entidade autárquica, acrescida das penalidades legais, inclusive custas do processo e honorários de advogado, que arbitro em 20%. Prossiga-se, dando-se vista dos autos à exequente para dizer sobre a avaliação. Custas na forma da Lei. P. R. e I.. Belém, Pa, em 21.05.1979. a) A. Santiago – Juiz Federal.

Nº 16.028 – EXECUÇÃO FISCAL

Exeqte.: Instituto Nacional de Previdência Social – INPS (Adv.: Dr. José Maria Rôlo).

Executado: Sindicato dos Enfermeiros e Empregados em Hospitais e Casas de Saúde.

SENTENÇA: Vistos, etc.. Julgo extinta a presente execução pelo pagamento. Em consequência, ordeno o arquivamento dos presentes autos. Custas na forma da Lei. P. R. e I.. Belém, Pa, em 21.05.79. a) José Anselmo de Figueiredo Santiago – Juiz Federal.

Nº 15.601 – DESAPROPRIAÇÃO

Reqte.: Departamento Nacional de Estradas de Rodagem (Adv.: Dr. Roberto Tadeu de Freitas Araújo).

Reqdo.: Newton Dias (Adv.: Dr. Deusdedith Freire Brasil).

DESPACHO: Vista ao representante do Ministério Público. Belém, 21.05.79. a) Dr. Aristides Medeiros – Juiz Federal.

Nº 16.100 – PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO

Reqte.: Departamento Nacional de Estradas de Rodagem – DNER (Adv.: Dr. Roberto Tadeu de Freitas Araújo).

Reqdo.: João Sotero da Silva.

DESPACHO: I – Cite-se; II – Designo a audiência do dia 22 de junho vindouro, às 09:00 horas instrução e julgamento, ora admitida a produção de prova testemunhal, notificando-se o R. para vir prestar depoimento pessoal, conforme requerido pelo A.; III – Intime-se. Belém, 21.05.79. a) Aristides Medeiros – Juiz Federal.

Nº 15.141 – PROCEDIMENTO ORDINÁRIO

Autor: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – INCRA (Adv.: Dr. Eurico Montenegro Júnior).

Réus: Deoclides Rodrigues dos Santos e Cosme Alves Pereira.

DESPACHO: I – O Mandado de Citação já foi expedido; II – Aguarde-se. Belém, 21.05.79. a) Aristides Medeiros – Juiz Federal.

Nº 7.752 – EXECUÇÃO FISCAL

Exeqte.: Instituto Nacional de Previdência Social – INPS (Adv.: Dr. Frederico C. de Souza).

Execda.: D. M. Madeiras e Material de Construção Ltda..

DESPACHO: À avaliação. Belém, 21.05.79. a) Aristides Medeiros – Juiz Federal.

Nº 8.543 – EXECUÇÃO FISCAL

Exeqte.: Instituto Nacional de Previdência Social – INPS (Adv.: Dr. Valdemar D. Vasconcelos).

Execdo.: Mário de Oliveira Batista.

DESPACHO: Idêntico ao acima.

Nº 5.964 – EXECUÇÃO FISCAL

Exeqte.: União Federal (Adv.: Dr. Almerindo Trindade).

Execdo.: Construtora Maracanã Ltda. – COMAR.

DESPACHO: Expeça-se Edital de Citação com o prazo de 30 dias, entregando-se-o à Exequente para promover sua divulgação no órgão oficial e em jornal local, e, posteriormente, requerer a juntada dos respectivos periódicos. Belém, 21.05.79. a) Aristides Medeiros – Juiz Federal.

Nº 12.489 – EXECUÇÃO FISCAL

Exeqte.: União Federal (Adv.: Dr. Paulo Meira).

Execdo.: J. Jacob & Irmãos – Casa 22.

DESPACHO: I – Cumpra-se o ordenado no ítem II do despacho de fls. 8; II – Como ainda não houve citação (e muito menos penhora, ao revés do afirmado a fls. 9), data venia, descabe qualquer providência do Juízo, a não ser a já determinada no ítem precedente; III – Intime-se. Belém, 21.05.79. a) Aristides Medeiros – Juiz Federal.

Nº 12.689 – EXECUÇÃO FISCAL

Exeqte.: União Federal (Adv.: Dr. Almerindo Trindade).

Execdo.: J. Jacob & Irmão.

DESPACHO: I – Cumpra-se o ordenado no ítem II do despacho de fls. 10; II – Data venia, inexiste no direito processual a figura do "abandamento", nos termos do pedido de fls., sendo certo que, se o bem penhorado nos autos de determinado feito, vier a ser também constrito em outro, caberá à parte demonstrar, no Juízo competente, sua possível preferência, inclusive a de que trata o art. 612, do Código de Processo Civil; III – Intime-se. Belém, 21.05.79. a) Aristides Medeiros – Juiz Federal.

Nº 13.430 – EXECUÇÃO FISCAL

Exeqte.: União Federal (Adv.: Dr. Paulo Meira).

Execdo.: J. Jacob & Irmãos.
DESPACHO: Idêntico ao acima.
Nº 13.939 – EXECUÇÃO FISCAL
Exeqte.: União Federal (Adv.: Dr. Almerindo Trindade).
Execdos.: J. C. Vale - Transportes e Comércio.
DESPACHO: I – Data Venia, considero ajuizado o feito pela União Federal (art. 126 da CF; art. 14, inc. I, do CCB; arts. 12, caput, inc. I, e 1212 do CPC), posto que "Fazenda Nacional", não tem capacidade para estar em Juízo; II – Diante da norma expressamente consignada no § 9º do art. 11 do Decreto-Lei nº 352, de 17.06.68 (Acrescentado pelo art. 2º do Decreto-Lei nº 1.569, de 08.08.77), – que terá no caso particular derrogado o art. 792 do Código de Processo Civil, – defiro o pedido de fls. 8, e, em consequência, declaro suspensa a Execução, o que, a despeito de a Exeqüente não haver esclarecido em seu requerimento qual o prazo que concedeu ao devedor, será por 12 meses; III – Intime-se. Belém, 21.05.79. a) Aristides Medeiros – Juiz Federal.
Nº 16.054 – EXECUÇÃO FISCAL
Exeqte.: União Federal.
Execdo.: Talisman Cláudio de Queiroz Teixeira.
DESPACHO: Ante o exposto, entendo deva prosseguir o feito perante o MM. Juízo Federal da 7ª Vara da Seção Judiciária do Estado de São Paulo. Contudo, como seu ilustre titular se deu por incompetência ratione ioci, suscito Conflito Negativo, a ser dirimido pelo Colendo Tribunal Federal de Recursos, para onde mando sejam remetidos os presentes autos. Belém, 21.05.79. a) Aristides Medeiros – Juiz Federal.
Nº 7.180 – AÇÃO PENAL
Autora: A Justiça Pública (Repr. do M. P.: Dr. Paulo Meira).
Réu: Alfredo Spamer (Adv.: Dr. Domingos Emmi).
DESPACHO: Arquive-se. Belém, 21.05.79. a) Aristides Medeiros – Juiz Federal.
Nº 10.604 – EXECUÇÃO
Exeqte.: Conselho Regional de Engenharia (Adv.: Dr. Clóvis de Figueiredo).
Execdo.: José Antunes.
SENTENÇA: Vistos, etc.. Julgo extinta a Execução, face ao pagamento do valor da dívida. Custas ex lege. P. R. I.. Belém, 21.05.79. a) Aristides Medeiros – Juiz Federal.
Nº 4.942 – EXECUÇÃO FISCAL
Exeqte.: Instituto Nacional de Previdência Social – INPS (Adv.: Sérgio do Carmo).
Execdo.: Planjetec Ltda..
SENTENÇA: Idêntica à acima.
Nº 10.695 – EXECUÇÃO FISCAL
Exeqte.: Instituto Nacional de Previdência Social – INPS (Adv.: Dr. Sérgio do Carmo).
Execdo.: A. D. Andrade.
SENTENÇA: Idêntica à acima.
Nº 11.216 – EXECUÇÃO FISCAL
Exeqte.: Instituto Nacional de Previdência Social – INPS (Adva.: Dra. Marilena Felipe de Castro).
Execdo.: Nagib José Carvalho Quemel.
SENTENÇA: Idêntica à acima.
Nº 13.265 – EXECUÇÃO FISCAL
Exeqte.: Instituto Nacional de Previdência Social – INPS (Adv.: Luiz Carlos Noura).
Execdo.: Irmãos Lima Limitada.
SENTENÇA: Idêntica à acima.
Nº 14.471 – EXECUÇÃO FISCAL
Exeqte.: Instituto Nacional de Previdência Social – INPS (Adv.: Dr. José Maria Frota Rolo).
Execdo.: Maria Luiza Queiroz e Vilhena (Olaria Esperança).
SENTENÇA: Vistos, etc.. Diante do fato consumado, julgo extinto processo. P. R. I.. Belém, 21.05.79. a) Aristides Medeiros – Juiz Federal.

(Ext. Reg. Nº 3447)

# BOLETIM DA JUSTIÇA FEDERAL Nº 92/79

EXPEDIENTE DO DIA 22/05/79

Juiz Federal e Diretor do Foro
Dr. José Anselmo de Figueiredo Santiago
Juiz Federal
Dr. Aristides Porto de Medeiros
Diretor da Secretaria
Dr. José Aguiar Barroso

OF. nº 031/79-CART/SR/DPF/PA do Bel. João Francisco Lins Maciel Borges - Coordenador Reg. Judiciário - SR/PA.

Assunto: Autos de IPL nº 43/79-SR/DPF/PA no qual figura como indiciado o nacional José Ribamar Marques (encaminha).
Despacho: Ao Dr. Procurador da República, para os fins devidos. Belém, Pa, em 22.05.79, a) A. Santiago - Juiz Federal.
OF. nº 91/79 do Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará - JUCEPA.
Assunto: Informa que não foi encontrado nenhum documento que comprove a existência da firma Mascote Gouveia & Cia.
Despacho: Arquive-se. Belém, Pa, em 21.05.79. a) A. Santiago - Juiz Federal.
Petição dos Srs. Raimundo Alves da Silva, Wilson de Oliveira Mesquita e Elierson da Silva Bezerra (Adv. Dr. Antonio Freitas Leite).
Assunto: Certidão (solicitaram).
Despacho: 2º) A. Conclusos. Belém, Pa, em 22.05.79. a) A. Santiago - Juiz Federal.
Petição do Sr. Manoel Alves Brazil (Adv. Dr. João Ribeiro Lima).
Assunto: Requer que seja determinada expedição de Alvará, ref. ao Proc. nº 15.574.
Despacho: N.A. Diga o Dr. Procurador da República. Belém, Pa, em 22.05.79. a) A. Santiago - Juiz Federal.
Petição do Sr. João Dario Branco Pamplona (Adv. Dr. Paulo Marinho D'Antona).
Assunto: Requer que seja determinada renovação de diligência (Processo nº 11.130).
Despacho: N.A. Conclusos. Belém, Pa, em 22.05.79. a) A. Santiago - Juiz Federal.
Petição de Luiz Evangelista do Nascimento.
Assunto: Solicita sejam os efeitos da sentença de homologação de seu FGTS, retroativos à data da vigência da Lei institutiva do FGTS.
Despacho: N.A. Conclusos. Belém, Pa, em 22.05.79. a) A. Santiagoi - Juiz Federal.
Petição de Hotama - Hotéis de Turismo da Amazônia S/A (Adv. Dr. Nassralla Rossi), ref. ao Proc. nº 13.310..
Despacho: Junte-se aos autos. Belém, Pa, em 22.05.79. a) A. Santiago - Juiz Federal.
Petição do Sr. Norberto Afonso Pires Filho (Adv. Dr. José Maria Cardoso).
Assunto: Apresenta Defesa Prévia nos autos do Proc. 15.271.
Despacho: Junte-se aos autos. Belém, Pa, em 22.05.79. a) A. Santiago - Juiz Federal.
Nº 385 - Comunicação de Prisão do nacional Elierson da Silva Bezerra (Proc. nº 4246).
Despacho: Informe o serventuário o que constar a respeito do processo a que responde o paciente, notadamente no que se refere à parte inicial da sentença. Belém, Pa, em 22.05.79. a) A. Santiago - Juiz Federal.
Nº 7780 - Execução
Exeqte: Caixa Econômica Federal (Adv. Dr. Leonam Cruz)
Executado: Luiz Cirilo de Almeida Carvalho
Despacho: Cumpra-se a parte final do despacho exarado a fls. 47 - Belém, Pa, em 22.05.79. a) A. Santiago - Juiz Federal.
Nº 15.143-A (Agravo de Instrumento)
Agravante: Inst. Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA. (Adv. Dr. Eurico Montenegro)
Agravado: Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal no Estado do Pará.
Despacho: Sobre o pedido de desistência (fls. 6) digam a parte contrária e o dr. Procurador da República. Belém, Pa, em 22.05.79. a) A. Santiago - Juiz Federal.
Nº 15.143 - Discriminação de Terras Devolutas da União
Autor: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA (Adv. Dr. Eurico Montenegro Junior).
Réus: Giovanni Aragão e José David Dourado
Despacho: Intime-se o autor para indicar dispositivo legal em que se baseia para formular o pedido de fls. 83/5. Belém, Pa, em 22.05.79. a) A. Santiago - Juiz Federal.
Nº 15.570 - Desapropriação
Requerente: Departamento Nacional de Estradas de Rodagem - DNER (Adv. Dr. Heliodoro Arruda).
Requerida: Celina Camelo da Silva (Adva. Dra. Ana Laura dos Santos).
Sentença: Vistos, etc. Homologo, por sentença, o acordo de fls, para que o mesmo produza os seus devidos e legais efeitos. Em consequência, adjudico em favor do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem (DNER), através do seu 2º Distrito Rodoviário, as benfeitorias descritas na petição inicial de fls e autorizo o levantamento do seu respectivo valor (Cr$ 20.202,00) pela expropriada Celina Camelo da Silva, em favor de quem se expeça o competente alvará. Mando expedir a cor-

respondente Carta de Adjudicação em prol do expropriante. Custas na forma da lei. P. R. e I. Belém, Pa, em 22.05.79. a) José Anselmo de Figueiredo Santiago - Juiz Federal.

Nº 16.078 - Homologação de Opção

Requerente - José Couceiro Simões

Requerida: Universidade Federal do Pará

Despacho: Intime-se o Supte. para complementar a petição inicial de fls 2, declarando a data da sua admissão e esclarecendo se transacionou o seu tempo de serviço com a empregadora e se já exerceu o direito de opção. Belém, Pa, em 22.05.1979. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Nº 16.080 - Homologação de Opção

Requerente: José Duarte de Castro (Adva. Dra. Maria da Conceição Bernardelli).

Requerida: Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM.

Despacho: Intime-se o Supte. para complementar a petição inicial de fls. 2, declarando a data a partir da qual pretende os efeitos da opção. Belém, Pa, em 22.05.1979. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Nº 16.098 - Carta Precatória

Depcte: O Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal no Estado do Goiás.

Deprecado: O Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal no Estado do Pará

Despacho: Ouça-se o Dr. Procurador da República. Belém, Pa, em 22.05.1979. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Nº 14.932 - B - Impugnação ao Valor da Causa

Requerente: Espólio de Hildebrando Guimarães Barros (Adv. Dr. Raymundo O. da Silva Araujo)

Requerido: Inst. Nac. de Colonização e Reforma Agrária - INCRA (Adv. Dr. Eurico Montenegro Junior)

Despacho: Ouça-se o autor no prazo legal sobre a impugnação de fl,. Belém, Pa, em 22.05.79. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Nº 16.051 - Carta Precatória

Depcte: Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal no Estado do Ceará

Deprecado: Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal no Estado do Pará

Despacho: Ouça-se o representante do Ministério Público. Belém, Pa, em 22.05.1979. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Nº 2.836 - Ação Criminal (contrabando)

Autora: A Justiça Pública (Adv. Dr. Paulo Meira)

Réus: João dos Santos Silva (Adv. Dr. José B. P. de Sena), Walter Barbosa de Souza (Adv. Dr. Stenio do Carmo), Raimundo Ferreira Amador (Adv. Dr. José B.P. de Sena), Dickson Trindade Lopes (Adv. Dr. Heliomar Matos), Pateco e Duca (Adv. Dr. José B. P. de Sena).

Despacho: Ouça-se o representante do Ministério Público Federal. Belém, Pa, em 22.05.79. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Nº 9956 - Ação Criminal - Contrabando (TFR nº 3.416)

Autora: A Justiça Pública (Adv. Dr. Almerindo Trindade)

Réus: Francisco Ramalho Alves (Adv. Dr. José Carlos Trindade) e Epitacio Ramalho Alves (Advs. Drs. Odilson Novo e José Martins Dias).

Despacho: Colha-se a manifestação do representante do Ministério Público. Belém, Pa, em 22.05.79. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Nº 15.663 - Ação Criminal

Autora: A Justiça Pública (Adv. Dr. Paulo Meira)

Réu: José Ribamar Oliveira Silva

Despacho: Diante do que se contém na certidão de fls. 92, nomeio defensor do acusado o Dr. Teodomiro Cantuária Filho, com escritório nesta cidade, a quem caberá apresentar a resposta preliminar. Belém, Pa, em 22.05.79. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Nº 12.905 - Execução Fiscal

Exeqte: Fazenda Nacional (Adv. Dr. Almerindo Trindade)

Executada: Gráfica Falangola Editora Limitada.

Sentença: Vistos, etc. Julgo procedente a presente execução, válida e subsistente a penhora de fl, para que a mesma produza os seus devidos e legais efeitos. Em consequência, condeno a executada Gráfica Falangola Editora Limitada, com endereço nesta cidade, a pagar a quantia de Cr$ 1.357.560,22, reclamada na inicial pela Fazenda Nacional, acrescida das penalidades legais, inclusive custas do processo. Prossiga-se, dando-se vista dos autos à exequente para falar sobre a avaliação. Custas na forma da lei. P. R. e I. Belém, Pa, em 22.05.79. a) José Anselmo de Figueiredo Santiago - Juiz Federal.

Nº 15.286 - Execução Fiscal

Exeqte: Superintendência Nacional do Abastecimento - SUNAB (Adva. Dra. Maria Amelia Pina)

Executado: Carlos Alberto dos Santos Barroso.

Sentença: Vistos, etc. Julgo procedente a presente execução, válida e subsistente a penhora de fl, para que a mesma produza os seus devidos e legais efeitos. Em consequência, condeno o executado Carlos Alberto dos Santos Barroso, com endereço nesta cidade, a pagar a quantia de Cr$ 1.000,00, reclamada na inicial pela Superintendência Nac. do Abastecimento (SUNAB), entidade autárquica, acrescida das penalidades legais, inclusive custas do processo e honorários de advogado, que arbitro em 20%. Prossiga-se, dando-se vista dos autos à exequente para falar sobre a avaliação. Custas na forma da Lei. P.R. e I. Belém, Pa, em 22.05.1979. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Nº 15.409 - Execução Fiscal

Exeqte: Sup. Nac. do Abast. (SUNAB) (Adv. Dr. Haroldo M. A. Faria)

Executada: A. M. A. Braga

Sentença: Vistos, etc. Julgo procedente a presente execução, válida e subsistente a penhora de fl, para que a mesma produza os seus devidos e legais efeitos. Em consequência, condeno o executado A. M. A. Braga, com endereço nesta cidade, a pagar a quantia de Cr$ 1.150,00, reclamada na inicial pela Superintendência Nacional do Abastecimento (SUNAB), entidade autárquica, acrescida das penalidades legais, inclusive custas do processo e honorários de advogado, que arbitro em 20%. Prossiga-se, dando-se vista dos autos à exequente para falar sobre a avaliação. Custas na forma da lei. P. R. e I. Belém, Pa, em 22.05.1979. a) José Anselmo de Figueiredo Santiago - Juiz Federal.

Nº 15.548 - Desapropriação

Reqte: Departamento Nacional de Estradas de Rodagem - DNER (Adv. Dr. João H. do Nascimento Marçal).

Requerida: Maria das Dores Pinto Serra

Sentença: Vistos, etc. Homologo, por sentença, o acordo de fls. para que o mesmo produza os seus devidos e legais efeitos. Em consequência, adjudico em favor do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem - DNER, através do seu 2º Distrito Rodoviário, a benfeitoria descrita na petição inicial de fls. 2/4, e autorizo o levantamento do dinheiro que se acha depositado na Caixa Econômica Federal, filial do Pará, em nome da expropriada Maria das Dores Pinto Serra, já qualificada à fl. Em favor desta se expeça o competente Alvará, e em favor daquele a competente carta de adjudicação. Custas na forma da Lei: P. R. e I.. Belém, Pa, em 22.05.1979. a) José Anselmo de Figueiredo Santiago - Juiz Federal.

Nº 15.592 - Desapropriação

Requerente: Departamento Nacional de Estradas de Rodagem - DNER (Adva. Dra. Amelia Fatima Fajardo).

Requerida: Conceição Maria de Castro e Silva (Adva. Dra. Ambrosina Sampaio)

Sentença: Vistos, etc. Homologo por sentença, o acordo de fl, para que o mesmo produza os seus devidos e legais efeitos. Em consequência, adjudico em favor do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem (DNER), através do seu 2º Distrito Rodoviário a benfeitoiria descrita na petição inicial de fls 2/4, e autorizo o levantamento do dinheiro que se acha depositado na Caixa Econômica Federal, filial do Pará, em nome da expropriada Conceição Maria de Castro e Silva, já qualificada à fl,. Em favor desta se expeça o competente alvará e em favor daquele a competente carta de adjudicação. Belém, Pa, em 22.05.1979. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Nº 15.610 - Desapropriação

Requerente: Departamento Nacional de Estradas de Rodagem - DNER (Adva. Dra. Ana Maria C. Simão Luiz)

Requerido: Alaercio Macedo Rodrigues (Adv. Dr. Waldemir Teixeira).

Sentença: Vistos, etc. Homologo, por sentença, o acordo de fls, para que o mesmo produza os seus devidos e legais efeitos. Em consequência, adjudico em favor do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem (DNER), através do seu 2º Distrito Rodoviário, a benfeitoria descrita na petição inicial de fls 2/4, e autorizo o levantamento do dinheiro que se acha depositado na Caixa Econômica Federal, filial do Pará, em nome do expropriado Alaercio Macedo Rodrigues, já qualificado à fl,. Em favor dsste se expeça o competente alvará e em favor daquele a competente carta de adjudicação. Custas na forma da lei. P. R. e I. Belém, Pa, em 22.05.79. a) A. Santaigo- Juiz Federal.

Ofício nº 206/79 de 10.05.79 da Seção Judiciária do Distrito Federal

Assunto: Autos da Reclamação Trabalhista Nº 243-T, entre partes Horley Antunes Bezerra e E.B.C.T. (Encaminha)

Despacho: N. A. Conclusos. Belém, 22.05.79. a) Aristides Medeiros – Juiz Federal.

Ofício nº 269/79 – CART/SR/DPF/PA de 21.05.79 do Departamento de Polícia Federal – Superintendência Regional do Pará

Assunto: Autos de Inquérito Policial nº 10/79 (Encaminha)

Despacho: Idêntico ao acima.

Ofício nº 82/79 de 17.05.79 da Juíza de Direito da Comarca de Monte Alegre

Assunto: Resposta ao contido no Ofício nº 510, de 20.04.79, deste Juízo .

Despacho: Idêntico ao acima.

Ofício Nº DRF/SERAE/ nº 280/79 de 16.05.79 da Delegacia da Receita Federal

Assunto: Resposta ap contido no Ofício nº 583, deste Juízo.

Despacho: Idêntico acima.

Petição de Maria Lúcia Nazaré Calumby Raffo (Adv. ilegível)

Assunto: Vem arrolar as testemunhas, nos autos da Reclamaçao Trabalhista que move contra INCRA.

Despacho: N. A. Indique a Requerente os endereços das pessoas arroladas como testemunhas.Intime-se. Belém, 23.05.79. a) Aristides Medeiros – Juiz Federal.

Petição de Cauby Santos Tavares e outros (Adv. Ilegível)

Assunto: Vem atender despacho proferido nos autos da Ação Ordinária – (Proc. nº 10.924)

Despacho: N. A. Conclusos. Belém, 22.05.79. a) Aristides Medeiros – Juiz Federal.

Petição da Caixa Econômica Federal (Adv. Dr. Gilberto Chaves)

Assunto: Vem atender despacho proferido nos autos do Proc. nº 5908.

Despacho: Idêntico ao acima.

Petição da Caixa Econômica Federal (Adv. Dr. Gilberto Chaves)

Assunto: Requer Desistência, nos autos do Proc. nº 14.942.

Despacho: Idêntico ao acima.

Petição da Caixa Econômica Federal (Adv. Dr. Gilberto Chaves)

Assunto: Vem atender despacho proferido nos autos do Proc. nº 6146.

Despacho: Idêntico ao acima.

Mandado em devolução, oriundo do Juízo de Direito da Comarca de Santarém, referente o Processo nº 5811.

Despacho: Idêntico ao acima.

Nº 6151 – Execução

Exeqte: INPS (Adv. Dr. Carlos Abnader)

Execda: Gráfica Falângola Editora Ltda.

Despacho: Notifique-se a Executada a efetuar o pagamento da diferença. Belém, 22.05.79. a) Aristides Medeiros – Juiz Federal.

Nº 6666 – Execução

Exeqte: INPS (Adv. Dr. Carlos Abnader)

Execda: Semblano e Cia.

Despacho: Notifique-se o Executado a, no prazo de 15 dias, exibir a prova de propriedade do bem penhorado, bem como a demonstração a existência ou não de ônus incidentes sobre o mesmo. Belém, 22.05.79. a) Aristides Medeiros – Juiz Federal.

Nº 10656 – Execução

Exeqte: União Federal (Adv. Dr. Paulo Meira)

Execda: C. Mathias & Filho

Despacho: Vista à Exequente. Belém, 22.05.79. a) Aristides Medeiros – Juiz Federal.

Nº 15429 – Execução

Exeqte: Caixa Econômica Federal (Adv. Dr. Iracelyr Edmar M. Rocha)

Execdos: Francisco Fernando Dacier Lobato e Haydeé Amoedo Lobato

Despacho: Contados e preparados. Belém, 22.05.79. a) Aristides Medeiros – Juiz Federal.

Nº 15591 – Desapropriação

Requerente DNER (Adva. Dra. Amélia Fátima Cardoso Fajardo)

Requerendo: João Mendes Pereira (Adva. Dra. Ester de Moraes Neves)

Despacho: Diga o Desapropriado. Belém, 22.05.79. a) Aristides Medeiros – Juiz Federal.

Nº 8088 – Busca e Apreensão

Autor: Caixa Econômica Federal (Adv. Dr. Leonam Cruz)

Réu: Walter de Souza Rocha

Despacho: Diga a A. Belém, 22.05.79. a) Aristides Medeiros – Juiz Federal.

Nº 14392 – Busca e Apreensão

Autor: Caixa Econômica Federal (Adv. Dr. João Marques de Carvalho)

Réu: Duval Dantas.

Despacho: Idêntico ao acima.

Nº 10819 – Carta Precatória

Deprecte: Juiz Federal no Estado do Amazonas

Deprecdo: Juiz Federal no Estado do Pará

Despacho: Oficie-se ao MM. Juizo Deprecante: Belém, 22.05.79. a) Aristides Medeiros – Juiz Federal.

Nº 15874 – Carta Precatória

Decprecate: Juiz Federal da 3ª Vara da Seção Judiciária do Distrito Federal –

Deprecado: Juiz Federal da Seção Judiciária do Estado do Pará.

Despacho: I – Esclareça o Sr. Oficial de Justiça, como de seu dever, por qiue não penhorou bens desonerados. II – Certifique-se qual o Juízo perante o qual tramita o Processo nº 13962 (referido a fls. 10-V? e em que fase se encontra. III – Informe-se se foram opostos Embargos com referência ao presente feito. Belém, 22.05.79. a) Aristides Medeiros – Juiz Federal.

Nº 15912 – Carta Precatória

Deprecte: Juiz Federal. – Terr. Federal do Amapá.

Deprecdo: Juiz Federal – Estado do Pará.

Despacho: Aguarde-se o decurso do prazo para oferecimento de Embargos. Belém, 22.05.79. a) Aristides Medeiros – Juiz Federal.

Nº 16038 – Carta Precatória

Deprecte: Juiz Federal da 3ª Vara – Estado da Bahia.

Deprecdo: Juiz Federal – Estado do Pará.

Despacho: Remetam-se os autos ao MM. Juizo Deprecante, com as nossas homenagens. Belém, 22.05.79. a) Aristides Medeiros – Juiz Federal.

Nº 9473 – Ação Penal

Autora: Justiça Pública (Adv. Dr. Paulo Meira)

Réus: Jacy Cardoso de Lima, Antônio Dias da Silva e Luiz Carlos Teixeira de Araújo.

Despacho: Remetam-se os autos ao E. Tribunal Federal de Recursos. Belém, 22.05.79. a) Aristides Medeiros – Juiz Federal.

Nº 14161 – Procedimento Sumaríssimo

Autor: INPS (Adv. Dr. Luiz Carlos Martins Noura).

Réu: Aníbal da Silva Santos

Sentença: Vistos, etc. Tendo em vista o pagamento do valor em cobrança, – com o que concordou o A., julgo extinto o processo. Custas EX LEGE. P.R.I. Belém, 22.05.79. a) Aristides Medeiros – Juiz Federal.

(Ext. Reg. - nº 3449 – Dia: 05/06/79)

# BOLETIM DA JUSTIÇA FEDERAL Nº 93/79

EXPEDIENTE DO DIA 23/05/79

JUIZ FEDERAL E DIRETOR DO FORO

Dr. José Anselmo de Figueiredo Santiago

JUIZ FEDERAL

Dr. Aristides Porto de Medeiros

DIRETOR DA SECRETARIA

Dr. José Aguiar Barroso

Petição da firma Mendes & Oliveira Ltda.

Assunto: Cancelamento de débito (Proc. nº 15.104)

DESPACHO: Venha querendo através de advogado legalmente habilitado. Belém, Pa, em 23/05/79. a) A. Santiago – Juiz Federal.

Petição de Imaço S/A – Indústria, Comércio e Representações de Móveis de Aço (Adv. Dr. Clóvis Ferro Costa)

Assunto: Vem apresentar Razões de Apelações nos autos do Processo nº 13.918.

DESPACHO: N.A. Conclusos. Belém, Pa, em 23/05/79. a) A. Santiago – Juiz Federal.

Petição de Imaço S/A – Indústria, Comércio e Representações de Móveis de Aço (Adv. Dr. Clóvis Ferro Costa)

Assunto: Apresenta Razões de Apelação nos autos do Proc. nº 13.888.

DESPACHO: Idêntico ao acima.

Petição da Caixa Econômica Federal – CEF (Adva. Dra. Maria Cecília de Carvalho).

Assunto: Requer a desistência do Processo nº 11.114.

DESPACHO: Idêntico ao acima.

Petição de Maria de Nazaré de Melo Ribeiro,

Assunto: Solicitação (faz) nos autos do Proc. nº 7706.

DESPACHO: Idêntico ao acima.

Petição da Companhia Brasileira de Alimentos – COBAL (Adv. Dr. João José da Silva Maroja)

Assunto: Solicita que seja determinada a liberação da mercadoria apreendida pelo D.P.F., nos autos do Inquérito Policial nº 49/79-SR/PA.

DESPACHO: Idêntico ao acima.

Ofício nº 2.105/SR, de 16 de maio de 1979, do Ministro Presidente do Tribunal Federal de Recursos.

Assunto: Comunica o julgamento do Conflito de Competência suscitado por este Juízo, declarando a competência do Dr. Juiz Federal da Seção Judiciária do Estado do Pará.

DESPACHO: À Secretaria. Belém, 23/05/79. a) Aristides Medeiros – Juiz Federal.

Ofício nº 240, de 22.05.79, do Auditor da Justiça Militar.

Assunto: Atende à solicitação contida no Of. nº 579, deste Juízo, informando que, perante aquela Justiça Militar, jamais transitou em julgado aqualquer sentença condenatória contra Reginaldo Costa do Nascimento.

DESPACHO: Junte-se aos autos. Belém, 23.05.79. a) Aristides Medeiros – Juiz Federal.

Ofício nº 30/79-CRJ/SR/DPF/PA, de 18 de maio de 1979, do Coordenador Regional Judiciário.

Assunto: Encaminha os autos de Inquérito Policial nº 35/79, e solicita citação de prazo para complementação das diligências.

DESPACHO: N.A. Conclusos. Belém, 23.05.79. a) Aristides Medeiros – Juiz Federal.

Ofício DFJ/DN/SN/Proc. nº 1.289/78, de 16 de maio de 1979, do Diretor Geral do Departamento Federal de Justiça.

Assunto: Encaminha o Certificado de Naturalização concedida a Kioyko Eto.

DESPACHO: A. Conclusos. Belém, Pa, 23.05.79. a) Aristides Medeiros – Juiz Federal.

Ofício DFJ/DNESN/Proc. nº 7.155/78, de 16 de maio de 1979, do Diretor Geral do Departamento Federal de Justiça.

Assunto: Encaminha o Certificado de Naturalização concedida a Chaouki Aref Said.

DESPACHO: Idêntico ao acima.

Carta Precatória oriunda da Seção Judiciária do Estado do Piauí, depreca a citação dos acusados Francisco Batista Tavares e José Silva Santos – Autos de Processo-Crime que lhes move a Justiça Pública.

DESPACHO: A. Cumpra-se. Belém, 23.05.79. a) Aristides Medeiros – Juiz Federal.

Carta Precatória oriunda da Seção Judiciária do Distrito Federal, depreca a citação de Mauro Del'Isola – Autos de Execução Fiscal que lhe move o INPS.

DESPACHO: Idêntico ao acima.

Petição do Ministério Público Federal (Repr. do M.P. Dr. Paulo Meira), solicitando o arquivamento dos Autos de Inquérito Policial Militar nº 65.

Assunto: A., ficando os apensos em separado. Belém, 23.05.79. a) Aristides Medeiros – Juiz Federal.

Petições iniciais de Homologação de Opção em que são requerentes Waldir de Souza Miranda, João Rodrigues Quinto, Ivone Alvara Gomes, José Estevam de Oliveira e José Matos da Silva (Adv. Dr. Iramar Rocha) e requerida a Superintendência de Campanhas de Saúde Pública – SUCAM.

DESPACHO: a. Conclusos Belém, Pa, 23.05.79. a) Aristides Medeiros – Juiz Federal.

Petições iniciais de execução que a Fazenda Nacional (Adv. Dr. Almerindo Trindade) propõe contra Zeferino Santos Maciel, Manoel de Araújo Quaresma, Antônio Lisboa Pinheiro, Luzia Pinto Machado.

DESPACHOS: Idênticos ao interior.

Petições iniciais de execução que a Fazenda Nacional (Adv. Dr. Paulo Meira) propõe contra Maurício Martins da Silva, Haroldo Henrique da Costa Lima, José Botelho Araújo, Ailton Grimonth Seabra.

DESPACHOS: Idênticos ao acima.

Petições iniciais de execução que o Conselho Regional de Medicina Veterinária (Adv. Dr. Antônio da Silva Medeiros) propõe contra Agro Pecuária 3 Unidos Ltda., S.A. Pastoril Grupiá, Suínos do Pará Ltda.

DESPACHOS: Idênticos ao acima.

Petições da Caixa Econômica Federal (Adv. Dr . Gilberto A.M. Chaves).

Assunto: Requer desistência das execuções propostas contra Elza Ferreira Dias Dantas – Proc. nº 11.960; Adamor Pinheiro de Jesus – Proc. nº 11.700; Eládio Diniz de Lima – Proc. nº 11.899; Pedro Rodrigues Leal – Proc. nº 12.258; Antônio Ismael Castro Sarmento – Proc. nº 13.960.

DESPACHOS: N.A. Conclusos. Belém, 23.05.79. a) Aristides Medeiros – Juiz Federal.

Petição da Caixa Econômica Federal (Adv. Dr. Gilberto A.M. Chaves)

Assunto: Pede Providências nos autos de execução proposta contra Laélcio Pimenta dos Santos – Proc. nº 7276.

DESPACHO: Idêntico ao acima.

Petição do Dr. Rui Barata (Advogado)

Assunto: Requer juntada de instrumento de procuração, nos autos de Ação Penal – Proc. nº 6469.

DESPACHO: Junte-se aos autos. Belém, 23.05.79. a) Aristides Medeiros – Juiz Federal.

Nº 15.731 – Mandado de Segurança

Impetrante: Banco Brasileiro de Descontos S/A – BRADESCO (Adv. Dr. Carlos Balbino Torres Potiguar).

Impetrado: Delegado Regional do Trabalho

DESPACHO: Vista à douta Procuradoria da República. Belém, 23.05.79. a) Aristides Medeiros – Juiz Federal.

Nº 12.016 – Execução

Exeqte: Caixa Econômica Federal (Adv. Dr. Leonam Cruz)

Execdos: Juarez Santos Vaz e outros

DESPACHO: Contados e preparados. Belém, 23.05.79. a) Aristides Medeiros – Juiz Federal.

Nº 12.242 – Execução

Exeqte: Caixa Econômica Federal (Adv. Dr. Gilberto Chaves)

Execdos: Albino Soares e outros

DESPACHO: Idêntico ao acima.

Nº 12.763 – Execução

Exeqte: Caixa Econômica Federal (Adv. Dr. Gilberto Chaves)

Execdo: Nilson José Fialho de Souza

DESPACHO: Considerando que as peças anexadas à inicial constituem meras cópias xerográficas, – pelo que a exequente deve ter mantido em seu poder os respectivos originais, – nada tem a ser devolvido, como pleiteado a fls. 24. Intime-se. Belém, 23.05.79. a) Aristides Medeiros – Juiz Federal.

Nº 13.962 – Execução

Exeqte: Caixa Econômica Federal (Adva. Dra. Edwiges Moraes)

Execdos: Efrain Ramiro Bentes e Yvonne Franco Bentes (Adv. Dr. Jayme Bentes).

DESPACHO: Certifique-se posteriormente à efetivação de penhora a que alude o Auto de fls. 21 foram os mesmos bens penhorados em algum outro feito que tramita perante este Juízo. Belém, 23.05.79. a) Aristides Medeiros – Juiz Federal.

Nº 11.490 – Ação Penal

Autora: A Justiça Pública (Repr. do M.P. Dr. Paulo Meira)

Réu: Manoel Farias (Adv. Dr. Fernando de Souza Gregório)

DESPACHO: Vista ao representante do Ministério Público. Belém, 23.05.79. a) Aristides Medeiros – Juiz Federal.

Nº 14.350 – Habeas-Corpus Liberatório

Paciente: Raimundo Alves de Oliveira (Adv. Impetrante Dr. Paulo Sérgio Rola);

DESPACHO: Arquive-se. Belém, 23.05.79. a) Aristides Medeiros – Juiz Federal.

Nº 14.450 – Comunicação de prisão em flagrante

Comunicante: Coordenador Regional Judiciário SR/PA

Preso: Francisco Antenor de Souza

DESPACHO. o exame da legalidade da prisão em flagrante foi feito nos autos de Habeas-Corpus (Proc. nº 14.451), aos quais estão estes apensados, tendo sido, por sentença proferida a 23/06/78, concedido o "writ". Belém, 23.05.79. a) Aristides Medeiros – Juiz Federal.

Nº 14.451 – Habeas-Corpus

Impetrantes: Drs. Wilson Souza e Antônio Jorge Abelém (Advogados)

Paciente: Francisco Antenor de Souza

Impetrado: Delegado de Polícia Federal – Santarém (PA)

DESPACHO: Diga o recorrido no prazo de 2 dias, vindo-me os autos em seguida, para cumprimento ao disposto no art. 589, "caput", do Código de Processo Penal. Belém, 23.05.79. a) Aristides Medeiros – Juiz Federal.

Nº 14.745 – Comunicação de prisão em flagrante

Comunicante: Bel. Walter de Carvalho Soares

Preso: Sebastião Santos de Oliveira

DESPACHO: desapensem-se as peças de fls. 14/15, juntando-se aos autos da respectiva Ação Penal. Belém, 23.05.79. a) Aristides Medeiros – Juiz Federal.

Nº 14.943 – Pedido de livramento provisório mediante fiança

Requerente: Sebastião dos Santos Oliveira (Adv. Dr. Geraldo Magela P. de Souza)

DESPACHO: Arquive-se. Belém, 23.05.79. a) Aristides Medeiros – Juiz Federal.

Nº 14.959 - comunicação de prisão em flagrante

Comunitante: Bel. Walter de Carvalho Soares (Delegado de Polícia Federal)

Preso: Eduardo Flávio de Lacerda Marçal

DESPACHO: Arquive-se, depois de certificado nos autos da respectiva Ação Penal. Belém, 23.05.79. a) Aristides Medeiros – Juiz Federal.

Nº 14.979 – Habeas-Corpus

Paciente: Eduardo Flávio de Lacerda Marçal

DESPACHO: Idêntico ao acima.

Nº 14.988 – Comunicação de prisão administrativa

Comunicante: José Roberto Powell Machado (Diretor Regional da E.B.C.T.)
Réu: Luiz Carlos da Conceição Marinho
DESPACHO: Arquive-se. Belém, 23.05.79. a) Aristides Medeiros – Juiz Federal.

Nº 16.102 – Comunicação de prisão em flagrante
Comunicante: Delegado de Polícia Federal em Santarém
Presos: Anselmo Laudelino Mendes e Douglas José Mendes
Sentença: Vistos, etc. Tendo sido observadas as formalidades legais, mantenho as prisões em flagrante, ressalvado aos indiciados o direito de requerer a concessão de liberdade provisória mediante prestação de fiança. P.R.I. Belém, 23.05.79, a) Aristides Medeiros – Juiz Federal.

Nº 15.573 – Desapropriação
Reqte: Departamento Nacional de Estradas de Rodagem (Adv. Dr. Heliodoro dos Santos Arruda)
Reqda: Francisca Maria de Souza (Adv. Dr. Deusdedith Freire Brasil)
DESPACHO: Vista ao representante do Ministério Público. Belém, 23.05.79. a) Aristides Medeiros – Juiz Federal.

## SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO

**TÉCNICO JUDICIÁRIO** - *ZULMIRA MACHADO VITA*

**Distribuição dos feitos da Primeira Instância em audiência realizada às 12:00 horas do dia 23 de maio de 1979.**

CLASSE III - PROCESSOS DE EXECUÇÃO:

Nº 16.115
Exequente: A Fazenda Nacional
Executado: Zeferino Santos Maciel
Ao. MM. Juiz Federal A. Medeiros.
Nº 16.166
Exequente: A Fazenda Nacional
Executado: Manoel Benassoly Moreira
Ao MM. Juiz Federal A. Santiago
Nº 16.117
Exequente: A Fazenda Nacional
Executado: Manoel de Araújo Quaresma
Ao. MM. Juiz Federal A. Medeiros.
Nº 16.118
Exequente: A Fazenda Nacional
Executado: Carlos Aciole
Ao. MM. Juiz Federal A. Santiago.
Nº 16.119
Exequente: A Fazenda Nacional
Executado: Antonio Lisboa Pinheiro
Ao. MM. Juiz Federal A. Medeiros.
Nº 16.120
Exequente: A Fazenda Nacional
Executado: Miguel da Costa Rodrigues
Ao. MM. Juiz Federal A. Santiago.
Nº 16.121
Exequente: A Fazenda Nacional
Executado: Luzia Pinto Machado
Ao. MM. Juiz Federal A. Medeiros.
Nº 16.127
Exequente: A Fazenda Nacional
Executado: Importação e Exportação Nadelson Ltda.
Ao. MM. Juiz Federal A. Santiago.
Nº 16.128
Exequente: A Fazenda Nacional
Executado: Naurício Martins da Silva
Ao. MM. Juiz Federal A. Medeiros.
Nº 16129
Exequente: A Fazenda Nacional
Executado: João Pedro da Silva
Ao: MM. Juiz Federal A. Santiago
Nº 16.130
Exequente: A Fazenda Nacional
Executado: Haroldo Henrique da Costa Lima
Ao: MM. Juiz Federal A. Medeiros.
Nº 16.131
Exequente: A Fazenda Nacional
Executado: Wevener Zinnecar - Circo Alemão Sarrasani - produção Artística Ltda.
Ao: MM. Juiz Federal A. Santiago
Nº 16.132
Exequente: A Fazenda Nacional
Executado: José Botelho Araújo
Ao: MM. Juiz Federal A. Medeiros
Nº 16.133
Exequente: A Fazenda Nacional
Executado: Master Propaganda e Marketing Ltda.
Ao: MM. Juiz Federal A. Santiago
Nº 16.134
Exequente: A Fazenda Nacional
Executado: Ailton Grimoth Seabra
Ao: MM. Juiz Federal A. Medeiros
Nº 16.141
Exequente: Cons. Reg. de Medicina Veterinária 14a. Região
Executada: Policlínica Veterinária Belém Ltda.
Ao: MM. Juiz Federal A. Santiago.
Nº 16.142
Exequente: Cons. Reg. de Medicina Veterinária 14a. Região.
Executado: Agro Pecuária 3 Unidos Ltda.
Ao: MM. Juiz Federal A. Medeiros.
Nº 16.143
Exequente: Cons. Reg. de Medicina Veterinária 14a. Região
Executada: Emura Comércio e Representações Ltda.
Ao: MM. Juiz Federal A. Santiago.
Nº 16.114
Exequente: Cons. Reg. de Medicina Veterinária 14a. Região
Executada: S. A. Agro Pastoril Grupiá.
Ao: MM. Juiz Federal A. Medeiros
Nº 16.145
Exequente: Cons. Reg. de Medicina Veterinária 14a. Região
Executado: Assessor - Assessoria e Planejamento Ltda.,
Ao: MM. Juiz Federal A. Santiago.
Nº 16.146
Exequente: Cons. Reg. de Medicina Veterinária 14a. Região
Executada: Suinos do Pará Ltda.
Ao: MM. Juiz Federal A. Medeiros.

CLASSE VI - FEITOS NÃO CONTENCIOSOS:

Nº 16.106
Requerente: Waldir de Souza Miranda
Requerida: Sucam
Ao: MM. Juiz Federal A. Medeiros
Nº 16.107
Requerente: Pedro da Silva Pinheiro
Requerida: Sucam
Ao: MM. Juiz Federal A. Santiago.
Nº 16.108
Requerente: João Rodrigues Quinto
Requerido: Sucam
Ao: MM. Juiz Federal A. Medeiros
Nº 16.109
Requerente: Odorico Damasceno Craveiro
Requerido: Sucam
Ao: MM. Juiz Federal A. Santiago
Nº 16.110
Requerente: Ivone Alvara Gomes
Requerida: Sucam
Ao: MM. Juiz Federal A. Medeiros
Nº 16.111
Requerente: Irene de Souza Gomes
Requerida: Sucam
Ao: MM. Juiz Federal A. Santiago
Nº 16.112
Requerente: José Estevam de Oliveira
Requerida: Sucam
Ao: MM. Juiz Federal A. Medeiros.
Nº 16.113
Requerente: João Miranda
Requerida: Sucam
Ao: MM. Juiz Federal A. Santiago.
Nº 16.114
Requerente: José João Matos da Silva
Requerida: Sucam
Ao: MM. Juiz Federal A. Medeiros
Nº 16.122
Requerente: Lúcia de Amorim Sales
Requerida: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos.
Ao: MM. Juiz Federal A. Santiago
Nº 16.123
Deprecante: Juiz Federal da 1a. Vara do Estado do Rio de Janeiro

**Deprecado: Juiz Federal no Estado do Pará**
**Ao: MM. Juiz Federal A. Santiago.**
**Nº 16.124**
**Deprecante: Juiz Federal da 3a. Vara do Distrito Federal.**
**Deprecado: Juiz Federal no Estado do Pará.**
**Ao: MM. Juiz Federal A. Medeiros.**
**Nº 16.135**
**Naturalizando: Nella Ramella**
**Ao: MM. Juiz Federal A. Santiago**
**Nº 16.136**
**Naturalizando: Kiyko Eto**
**Ao: MM. Juiz Federal A. Medeiros**
**Nº 16.137**
**Naturalizando: Aalain Daniel Lestra**
**Ao: MM. Juiz Federal A. Santiago.**
**Nº 16.138**
**Naturalizando: Chaouki Aref Said**
**Ao: MM. Juiz Federal A. Medeiros**
**Nº 16.139**
**Naturalizando: Márcio Masataka Onuka**
**Ao: MM. Juiz Federal A. Santiago**
**Nº 16.140**
**Deprecante: Juiz Federal da 1a. Vara do Estado do Paraná**
**Deprecado: Juiz Federal do Estado do Pará.**
**Ao: MM. Juiz Federal A. Santiago**

**CLASSE IX - PROCEDIMENTOS CRIMINAIS DIVERSOS**
**Nº 16.125**
**Deprecante: Juiz Federal no Estado do Piauí.**
**Deprecado: Juiz Federal no Estado do Pará**
**Ao: MM. Juiz Federal A. Medeiros.**
**Nº 16.126**
**Requerente: A Justiça Pública**
**Requerido: Inquérito Policial nº 65**
**Ao: MM. Juiz Federal A. Medeiros.**

**(Ext. Reg. nº 3518)**

# BOLETIM DA JUSTIÇA FEDERAL Nº 94/79

EXPEDIENTE DO DIA 24/05/79

JUIZ FEDERAL E DIRETOR DO FORO
Dr. José Anselmo de Figueiredo Santiago
JUIZ FEDERAL
Dr. Aristides Porto de Medeiros
DIRETOR DA SECRETARIA
Dr. José Aguiar Barroso

Of. Circ. nº 012/79 do Sr. Delegado Regional da Associação dos Servidores Civis do Brasil.

Assunto: Financiamento de casas – remete formulários.

DESPACHO: Ao Dr. Diretor de Secretaria para atender e arquivar. Belém, Pa, em 24.05.79. a) A. Santiago – Juiz Federal.

Of. nº 43/DRE/SR/DPF/PA do Bel. Jorge Luiz de Oliveira – Delegado de Polícia Federal.

Assunto: Fotografias, individuais dactiloscópicas e folha de antecedentes penais, proveniente do Instituto Nacional de Identificação, de Ataíde Ferreira da Silva (encaminha).

DESPACHO: Junte-se aos autos. Belém, Pa, em 24.05.79. a) A. Santiago – Juiz Federal.

Of. Cric. nº 043/79-CG do Exmo. Sr. Ministro Corregedor-Geral da Justiça Federal.

Assunto: Portaria nº 24, de 17 de maio de 1979 (encaminha).

DESPACHO: Ao Dr. Diretor de Secretaria para dar cumprimento. Belém, Pa, em 24.05.79. a) A. Santiago – Juiz Federal e Diretor do Foro.

Of. nº 4629 do Diretor-Geral do Departamento Federal de Justiça

Assunto: Certificado (encaminha) de Nella Ramella.

DESPACHO: A. Conclusos. Belém, Pa, em 24.05.79. a) A. Santiago – Juiz Federal.

Of. nº 4644 do Diretor-Geral do Departamento Federal de Justiça

Assunto: Certificado de naturalização de Alain Daniel Lestra (encaminha).

DESPACHO: Idêntico ao acima.

Of. nº 4679 do Diretor-Geral do Departamento Federal de Justiça

Assunto: Certificado de naturalização relativo à Marcio Masataka (encaminha).

DESPACHO: Idêntico ao acima.

Petição do sr. Pedro da Silva Pinheiro (Adv. Dr. Iramar Rocha)

Assunto: Requer Homologação de Opção

DESPACHO: Idêntico ao acima,

Petição do Sr. Odorico Damasceno Craveiro (Adv. Dr. Iramar Rocha)

Assunto: Requer Homologação de Opção

DESPACHO: Idêntico ao acima.

Petição da Sra. Irene de Souza Gomes (Adv. Dr. Iramar Rocha)

Assunto: Requer Homologação de Opção

DESPACHO: A. Conclusos. Belém, Pa, em 24.05.79. a) A. Santiago – Juiz Federal.

Petição do Sr. João Miranda (Adv. Dr. Iramar Rocha)

Assunto: Requer Homologação de Opção

DESPACHO: Idêntico ao acima.

Petição da Sra. Lúcia de Amorim Sales (Adv. Dr. Pedro Bentes Pinheiro).

Assunto: Requer Homologação de Opção.

DESPACHO: Idêntico ao acima.

Nas petições que a Fazenda Nacional (Advs. Drs. Paulo Meira e Almerindo Trindade) move contra: Carlos Aciole, Manoel Benassoly Moreira, Miguel da Costa Rodrigues, Importação Exportação Nadelson Limitada, João Pedro da Silva, Wevener Zinnecarcirco Alemão Sarrasani – Produção Artística Limitada e Master Propaganda e Marketing Limitada, ref. aos Processos nºs 16.118, 16.116, 16.120, 16.127, 16.129, 16.131 e 16.133, respectivamente.

DESPACHO: Idêntico ao acima.

Petição do Sr. Expedito Rocha da Silva (Adv. Dr. Raimundo V. Sarmento dos Santos)

Assunto: Certidão (apresenta)

DESPACHO: Junte-se aos autos. Belém, Pa, em 24.05.79. a) A. Santiago – Juiz Federal.

Petição de Safira Farias Leitão

Assunto: Solicita juntada da Certidão da Homologação da Declaração de Tempo de Serviço aos autos do Proc. 16.030.

DESPACHO: Idêntico ao acima.

Petição do Dr. Luiz Carlos Martins Noura

Assunto: Vem representar o INPS na Justificação Judicial requerida por Raimunda Lemos do Nascimento, Proc. nº 14.514.

DESPACHO: Idêntico ao acima.

Nas petições do Conselho Regional de Medicina Veterinária da 14ª Região (Adv. Antônio da Silva Medeiros), ref. aos Processos nºs 16.141, 16.143 e 16.145.

DESPACHO: A. Citem-se. Belém, Pa, em 24.05.79. a) A. Santiago – Juiz Federal.

Carta Precatória expedida pelo Juízo Federal da 1ª Vara, no Estado do Rio de Janeiro, dirigida ao Juízo Federal do Estado do Pará, passada a requerimento de Furnas-Centrais Elétricas S/A, para citação.

DESPACHO: A. Conclusos. Belém, Pa, em 24.05.79. a) A. Santiago – Juiz Federal.

Carta Precatória expedida pelo Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal da 1ª Vara, da Seção Judiciária do Paraná e dirigida ao Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal e Diretor do Foro no Estado do Pará.

DESPACHO: A. Cumpra-se. Belém, Pa, em 24.05.79. a) A. Santiago – Juiz Federal.

Telex nº 233 do Exmo. Sr. Ministro Presidente da Quarta Turma do Tribunal Federal de Recursos, em exercício.

Assunto: Julgamento da Apelação Criminal nº 4032.

DESPACHO: N.A. Dê-se ciência aos interessados. Belém, Pa, em 24.05.79. a) A. Santiago – Juiz Federal.

Nº 131 – Pedido de averbação de tempo de serviço

Requerente: Rudival José de Oliveira

DESPACHO: Intime-se o Supte. para exibir o original da xerocópia de fl. 3, Belém, Pa, em 24.05.79. a) A. Santiago – Juiz Federal e Diretor do Foro.

Nº 0931/79 – Carta Precatória

Deprecante: O Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal no Estado do Pará
Deprecado: O Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal no Estado do Amazonas

DESPACHO: Junte-se aos autos. Belém, Pa, em 24.05.79. a) A. Santiago – Juiz Federal.

Nº 1825 – Cíveis de Ação Ordinária (TFR nº 4.400)
Autos: Antônio Carlos Boulhosa (Adv. Dr. José Lívio Barbalho).
Ré: União Federal (Adv. Dr. Paulo Meira)

DESPACHO: À Secretaria, para que o serventuário cumpra o dever do seu ofício. Belém, Pa, em 24.05.79. a) A. Santiago – Juiz Federal.

Nº 2.777 – Ação Ordinária de Indenização (TFR nº 35.391)

Autora: Cecília Pereira dos Santos Lopes (Adv. Dr. Antônio Z. Lindoso)

Ré: União Federal (Adv. Dr. Paulo Meira)

DESPACHO: Defiro o pedido de fl. 132. Expeça-se, pois, o competente precatório requisitório. Belém, Pa, em 24.05.79. a) A. Santiago – Juiz Federal.

Nº 6.346 – Ação Ordinária

Autor: Espólio de Zito Brígido (Adv. Dr. Heliomar Matos)

Ré: União Federal (Adv. Dr. Almerindo Trindade)

DESPACHO: Intime-se pessoalmente a autora Izabel Martins Brígido (fl. 186) por todo conteúdo da conta feita à fl. 228, a fim de que efetue o respectivo pagamento. Belém, Pa, em 24.05.1979. a) A. Santiago – Juiz Federal.

Nº 14.867 – Mandado de Segurança

Impetrante: Banco América do Sul S/A (Adv. Dr. Afonso Vitor Cardoso)

Impetrado: Delegado Regional do Trabalho

DESPACHO: Subam os autos ao Egrégio Tribunal Federal de Recursos. Belém, Pa, em 24.05.1979. a) A. Santiago – Juiz Federal.

Nº 15.631 – Mandado de Segurança

Impetrante: Banco América do Sul S/A (Adv. Dr. Afonso V. Cardoso)

Impetrado: Delegado Regional do Trabalho

DESPACHO: Subam os autos ao Egrégio Tribunal Federal de Recursos. Belém, Pa, em 24.05.1979. a) A. Santiago – Juiz Federal.

Nº 15.814 – Mandado de Segurança

Impetrante: José de Siqueira Rodrigues Filho (em causa própria)

Impetrado: Sr. Delegado de Polícia Federal – Bel. Luiz de Oliveira Santos.

DESPACHO: Arquive-se. Belém, Pa, em 24.05.79. a) A. Santiago – Juiz Federal.

Nº 13.981 – Ação Penal (Peculato)

Autora: A Justiça Pública (Adv. Dr. Almerindo Trindade)

Réus: Francisco Gomes de Andrade Lima (Adv. Dr. Waldemar Viana), Edmundo Carvalho de Fernandes Gomes (Adv. Dr. Heliomar Matos) e Vicente Fernandes ou Vicente Fernandes de Freitas (Adv. Dr. José Bonifácio Pimentel de Sena)

DESPACHO: Acolho o pedido formulado pelo Adv. Heliomar Matos, e em substituição a este, nomeio defensor do acusado Edmundo Carvalho de Fernandes Gomes, o Dr. Édson Ferreira de Assunção, com escritório nesta cidade. Intime-se. Belém, Pa, em 24.05.79. a) A. Santiago – Juiz Federal.

**Ofício Nº 290/79 de 18.05.79 do Tribunal de Justiça do Estado - Corregedoria Geral**

**Assunto: Comunica recebimento dos autos de Ação Penal que a Justiça Pública move contra Dirceu Tavares de Almeida e outros.**

**Despacho: Ciente. Arquive-se. Belém, 24.05.79. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal.**

**Ofício Nº 1133/INI/SAP de 15.05.79 do Departamento de Polícia Federal - Instituto Nacional de Identificação.**

**Assunto: Resposta ao contido no Ofício nº 562/79, de 04.05.79, deste Juízo.**

**Despacho: N. A. Conclusos. Belém, 24.05.79. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal.**

**Petição de William dos Santos Lima (Adv. Dr. Aylton Pinheiro)**

**Assunto: Requer autorização para levantamento da importância referente a indenização, nos autos da Desapropriação (Processo nº 15.577)**

**Despacho: Idêntico ao acima.**

**Petição de Gumercindo Otávio Façanha (Adv. Dr. Ruy Barata)**

**Assunto: Vem apresentar as Alegações Finais, nos autos do Proc. nº 6469.**

**Despacho: Idêntico ao acima.**

**Nº 1621 - Execução**

**Exeqte: INPS (Advs. Drs. Moacyr Gonçalves Pamplona e José Maria Frota Rolo)**

**Execdo: Francisco de Araújo Lima.**

**Despacho: Esclareça o Exequente qual o dispositivo legal que admite o pedido de "sobrestamento" requerido no anverso. Intime-se. Belém, 24.05.79. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal.**

**Nº 1758 - EXECUÇÃO**

**Exeqte: INPS (Adv. Dr. Arthur Queiroz)**

**Execdo: Arthur do Amaral Semblano (Adv. Dr. Fernando Alves de Lima).**

**Despacho: Diga o Exequente. Belém, 24.05.79. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal.**

**Nº 4619 - Procedimento Ordinário**

**Autor: Antônio Pereira Feijó e outros (Adv. Dr. Iracelyr Rocha).**

**Réu: União Federal (Adv. Dr. Almerindo Trindade)**

**Litisconsorte: SUDAM (Adv. Dr. Antonio Cândido M. de Brito).**

**Despacho: Arquive-se. Belém, 24.05.79. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal.**

**Nº 5662 - EXECUÇÃO**

**Exeqte: INPS (Adv. Dr. Francisco Lamartine Nogueira)**

**Execda: Construtora Itapoã Ltda.**

**Despacho: Expeça-se Carta Precatória à Seção Judiciária do Estado do Maranhão, para citação da Executada no endereço referido a fls. 17. Belém, 24.05.79. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal.**

**Nº 7781 - EXECUÇÃO**

**Exeqte: Caixa Econômica Federal (Adv. Dr. Leonam Cruz)**

**Execdos: Ana da Mata Lobato, Antônio Cabral Abreu e Orlando Sampaio Melo.**

**Despacho: Certifique-se se foi recolhido o valor de que trata a peça de fls. 9. Belém, 24.05.79. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal.**

**Nº 9537 - EXECUÇÃO**

**Exeqte: Caixa Econômica Federal (Adv. Dr. Gilberto Chaves)**

**Execdo: Fernando Coutinho Jorge**

**Despacho: Atenda-se o requerido às fls. 52-v, com a restituição do valor a que alude a peça de fls. 15. Belém, 24.05.79. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal.**

**Nº 11690 - EXECUÇÃO**

**Exeqte: Caixa Econômica Federal (Adv. Dr. Leonam Cruz)**

**Despacho: Contados e preparados. Belém, 24.05.79. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal.**

**Nº 11727 - EXECUÇÃO**

**Exeqte: INPS (Adv. Dr. José Alberto B. Santos)**

**Execdo: Alberto Constante & Cia.**

**Despacho: Aguarde-se o julgamento do Agravo de Instrumento. Belém, 24.05.79. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal.**

**Nº 12613 - EXECUÇÃO**

**Exeqte: SUNAB (Adv. Dr. Haroldo Maués de Faria)**

**Execdo: J. R. da Cunha**

**Despacho: Diga a Exequente. Belém, 24.05.79. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal.**

**Nº 13895 - EXECUÇÃO**

**Exeqte: União Federal (Adv. Dr. Almerindo Trindade)**

**Execdo: Brasil & Companhia Limitada.**

**Despacho: Diga a União Federal. Belém, 24.05.79. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal.**

**Nº 14189 - EXECUÇÃO**

**Exeqte: SUNAB (Adv. Dr. Haroldo Maués de Faria).**

**Execdo: Anésio Ferreira Marinho**

**Despacho: Cite-se. Belém, 24.05.79. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal.**

**Nº 14730 - EXECUÇÃO**

**Exeqte: SUNAB (Adv. Dr. Haroldo Maués de Faria)**

**Execdo: Haidée do Carmo Ramos.**

**Despacho: Diga a Exequente. Belém, 24.05.79. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal.**

**Nº 15914 - EXECUÇÃO**

**Exeqte: IBDF (Adva. Dra. Neide Mattos)**

**Execdo: Cândido Pereira da Silva.**

**Despacho: I - Considerando que o presente feito foi ajuizado com o caráter de Execução Fiscal, e que o Executado é residente e domiciliado em Município do Interior do Estado, justifique a Exequente o ajuizamento da demanda perante esta Seção Judiciária, e não diretamente no local onde se encontra o demandado (v. art. 126 da CF, c/c art. 578 do CPC). II - Intime-se. Belém, 24.05.79. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal.**

**Nº 15916 - EXECUÇÃO**

**Exeqte: IBDF (Adva. Dra. Neide Mattos).**

**Execda: Madalena Rafael da Silva**

**Despacho: Idêntico ao acima.**

**Nº 15918 - EXECUÇÃO**

**Exeqte: IBDF (Adva. Dra. Neide Mattos)**

**Execdo: João Vieira Filho.**

**Despacho: Idêntico ao acima.**

**Nº 15920- EXECUÇÃO**

**Exeqte: IBDF (Adva. Dra. Neide Mattos)**

**Execdo: Walter Rafael da Silva**

**Despacho: Idêntico ao acima.**

**Nº 14933 - AÇÃO PENAL**

**Autora: Justiça Pública (Repr. do M.P. Dr. Paulo Meira)**

**Réu: Gumersindo Rey Martinez**

**Despacho: Oficie-se ao DPF para anotação da rejeição da denúncia, à margem da identificação criminal de que tratam as peças de pag. 54 e 57, e demais registros. Belém, 24.05.79. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal.**

**Nº 4582 - EXECUÇÃO**

**Exeqte: União Federal (Adv. Dr. Almerindo Trindade)**

**Execdos: Heribaldo Pantoja de Azevedo e Guilherme Calandrini Muribeca.**

**Sentença: Vistos, etc... Julgo extinta a Execução face ao pagamento do valor da dívida. Custas EX LEGE. P.R.I. Belém, 24.05.79. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal.**

**Nº 11842 - EXECUÇÃO**

**Exeqte: União Federal (Adv. Dr. Paulo Meira)**

**Execdo: Pedro Lopes de Oliveira**

**Sentença: Idêntica a acima.**

**Nº 13834 - EXECUÇÃO**

**Exeqte: SUNAB (Adv. Dr. Haroldo Maués de Faria)**

**Execdo: Amadeo Macedo.**

**Sentença: Idêntico a acima.**

**Nº 15404 - EXECUÇÃO**

**Exeqte: SUNAB (Adv. Dr. Haroldo Maués de Faria)**

**Execdo: José Leudo Maia**

**Sentença: Idêntica a acima.**

**(Ext. Reg. nº 3516)**

---

# BOLETIM DA JUSTIÇA FEDERAL Nº 95/79

EXPEDIENTE DO DIA 25/05/79

Juiz Federal e Diretor do Foro — Dr. José Anselmo de Figueiredo Santiago

Juiz Federal — Dr. Aristides Porto de Medeiros

Diretor de Secretaria — Dr. José Aguiar Barroso

Petição do servidor Raimundo Rosário Alves

Assunto: Quinquênio (solicita)

Despacho: A. Conclusos, depois de devidamente informado pelo Sr. Dr. Diretor de Secretaria. Belém, Pa, em 25.05.79. a) A. Santiago — Juiz Federal e Diretor do Foro.

Laudo Médico da funcionária Maria Elizabeth de Souza Bemerguy, espedido pela Junta Federal de Inspeções de Saúde.

Despacho: Ao dr. diretor de Secretaria para os devidos fins. Belém, Pa, em 25.05.79. a) A. Santiago — Juiz Federal e Diretor do Foro.

Laudo Médico da funcionária Maria Alda Brito Bezerra, expedido pela Junta Federal de Inspeções de Saúde.

Despacho: Idêntico ao acima.

Petição da Dra. Helena Rocha Carvalho e outros (Adv. Dr. José Manoel Reis Ferreira)

Assunto: Oferecem Representação Criminal contra Nagib José Bechara e outros.

Despacho: Ao Dr. Procurador da República, para os devidos fins. Belém, Pa, em 25.05.79. a) A. Santiago — Juiz Federal e Diretor do Foro.

Petição do Dr. Djalma Chaves

Assunto: Desiste da Defesa Prévia do acusado José Raimundo dos Santos, reservando-se para quando das alegações finais.

Despacho: Junte-se aos autos. Belém, Pa, em 25.05.79. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Petição do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária — INCRA (Adv. Dr. Ernani L. Coutinho)

Assunto: Apresenta Exceção de Incompetência

Despacho: Idêntico ao acima.

Petição do Sr. Miguel Dias Lima (Adv. Dr. João Ribeiro Lima)

Assunto: Requer que seja determinado Expedição de Alvará

Despacho: N. A. Diga o Dr. Procurador da República. Belém, Pa, em 25.05.79. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Petição do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária — INCRA (Adv. Dr. Ernani Coutinho)

Assunto: Requer levantamento da quantia depositada na Caixa Econômica Federal (Proc. nº 10.926/76).

Despacho: N. A. Conclusos. Belém, Pa, em 25.05.79. a) A. Santiago — Juiz Federal.

CARTA PRECATÓRIA (Proc. nº 15.486)

Deprecante: Exmo. Sr. Dr. José Anselmo de Figueiredo Santiago — Juiz Federal no Estado do Pará.

Deprecado: Juízo de Direito da Comarca de Altamira — Pará

Despacho: Junte-se aos autos. Belém, Pa, em 25.05.79. a) A. Santiago — Juiz Federal.

CARTA PRECATÓRIA (Proc. nº 15.527)

Deprecante: Exmo. Sr. Dr. José Anselmo de Figueiredo Santiago — Juiz Federal no Estado do Pará.

Deprecado: Juízo de Direito da Comarca de Altamira — Pará

Despacho: Idêntico ao acima.

CARTA PRECATÓRIA (Proc. nº 15.542)

Deprecante: O Exmo. Sr. Dr. José Anselmo de Figueiredo Santiago — Juiz Federal no Estado do Pará.

Deprecado: Juízo de Direito da Comarca de Altamira — Pará

Despacho: — Idêntico ao acima.

CARTA PRECATÓRIA (Proc. nº 15.253)

Deprecante: O Exmo. Sr. Dr. José Anselmo de Figueiredo Santiago — Juiz Federal no Estado do Pará.

Deprecado: Juízo de Direito da Comarca de Altamira — Pará.

Despacho: Idêntico ao acima.

Nº 0805/78 — CARTA PRECATÓRIA

Deprecante: O Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal no Estado do Pará

Deprecado: O Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal no Estado do Amazonas.

Despacho: Idêntico ao acima.

Nº 16.098 — Carta Precatória

Deprecante: O Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal no Estado de Goiás

Deprecado: O Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal no Estado do Pará.

Despacho: 1. Intime-se o Oficial de Justiça para esclarecer e, se for o caso, corrigir a certidão de fl. 6 verso, na forma do parecer de fl. 7 verso. 2. Conclusos, depois de feita a conta. Belém, Pa, em 25.05.79. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Nº 386 — PEDIDO DE CERTIDÃO

Despacho: Diante da informação contida à fl. 2 verso, informe o serventuário, por meio de certidão nos autos portada por fé, se dispõe de elementos com base nos quais seja possível fornecer a certidão requerida à fl. 2. Belém, Pa, em 25.05.1979. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Nº 15.147 — Ação Criminal

Autora: A Justiça Pública (Adv. Dr. Almerindo Trindade)

Réus: Ilma. Rosa Cativo de Mello e Edvar de Mello Costa (Adv. Dr. Heliomar G. de Mattos)

Despacho: 1. Defiro o pedido de fls. 141/142, sem prejuízo da instrução do feito. 2. Sobre os documentos produzidos com a defesa prévia, diga o representante do Ministério Público Federal. Belém, Pa, em 25.05.1979. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Nº 16.051 — Carta Precatória

Deprecante: O Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal no Estado do Ceará

Deprecado: O Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal no Estado do Pará

Despacho: À conta, após o que me voltem conclusos. Belém, Pa, em 25.05.1979. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Ofício nº 110/79-DPFaz/SR/DPF/PA, de 22 de maio de 1979, do Delegado de Polícia Federal.

Assunto: Encaminha as Folhas de Antecedentes dos nacionais José Oliveira Figueiredo, José Ribeiro de Oliveira, José Ribamar Silva Costa, Sebastião Assunção, Diolando Alcides Alcântara, Antonio Gomes Barbosa, Antonio Brígido da Costa, Ademir Antonio Costa e presta outras informações.

Despacho: N. A. Conclusos. Belém, 25.05.79. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal.

Ofício nº 0849, de 24 de maio de 1979, do Capitão dos Portos do Estado do Pará e T. F. do Amapá.

Assunto: Atende ao ofício nº 669, de 21.05.79, deste Juízo, informando que a embarcação "IRMÃOS SANTOS" não é inscrita naquela Capitania.

Despacho: Idêntico ao acima.

Ofício nº 0850, de 24 de maio de 1979, do Capitão dos Portos do Estado do Pará e T. F. do Amapá.

Assunto: Atende ao ofício nº 668, de 21.05.79, deste Juízo, informando que a embarcação "Carlitinho" não é inscrita naquela Capitania.

Despacho: Idêntico ao acima.

Ofício nº 0042/79 — J. D., de 03 de abril de 1979, do Juiz de Direito em exercício da Comarca de Marabá.

Assunto: Devolve o Mandado, extraído dos autos de Ação Penal que a Justiça Pública move contra Washington Luiz Resplande de Aquino e presta informações.

Despacho: Idêntico ao acima.

Petição de Francisco Wilson Ribeiro (Advogado)

Assunto: Vem dizer que prescinde da defesa prévia, reservando-se para as alegações finais nos autos do Processo nº 14.111 em que figura como indiciado Reginaldo Costa do Nascimento.

Despacho: Idêntico ao acima.

Petição de Raimundo Wilson Gama Raiol (Advogado)

Assunto: Vem renunciar aos poderes que lhe foram conferidos por Januário Gonçalves Coutinho, nos autos de Homologação de Opção – Proc. nº 12.852.

Despacho: Junte-se aos autos. Belém, 25.05.79. a) Aristides Medeiros – Juiz Federal.

Petição de Efraim Ramiro Bentes (Adv. Dr. Jayme Bentes)

Assunto: Requer mandar ouvir a Exequente, sobre a proposta de pagamento do seu débito no prazo de seis meses.

Despacho: N. A. Conclusos. Belém, 25.05.79. a) Aristides Medeiros – Juiz Federal.

Nº 15.581 – Desapropriação

Reqte: Departamento Nacional de Estradas de Rodagem (Adv. Dr. Heliodoro dos Santos Arruda).

Reqdo: Pedro Gonçalves de Lima (Adv. Dr. João Ribeiro Lima)

Despacho: Diga o Desapropriante. Belém, 25.05.79. a) Aristides Medeiros – Juiz Federal.

Nº 10.922 – Reclamação Trabalhista

Reclamante: Horley Antunes Bezerra (Adv. Dr. José Acreano Brasil)

Reclamada: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – EBCT

Despacho: Cumpra-se a decisão do E. Tribunal Federal de Recursos. Belém, 25.05.79. a) Aristides Medeiros – Juiz Federal.

Nº 1.834 – Execução Fiscal

Exeqte: Instituto Nacional de Previdência Social – INPS (Adv. Dr. Arthur Queiroz Ferreira)

Execdo: Francisco Wilson Ribeiro

Despacho: Colha-se a manifestação do Exequente. Belém, 25.05.79. a) Aristides Medeiros – Juiz Federal.

Nº 5.936 – Execução

Exeqte: Caixa Econômica Federal (Adv. Dr. Gilberto Chaves).

Execdo: Adalberto Barbosa Carrilho.

Despacho: Diga a Exequente. Belém, 25.05.79. a) Aristides Medeiros – Juiz Federal.

Nº 154-IP – Inquérito Policial nº 10/79

Despacho: I – Concedo, em prorrogação, prazo até ao dia 28 de junho vindouro para complementação das diligências. II – Retornem os autos à esfera policial. Belém, 25.05.79. a) Aristides Medeiros – Juiz Federal.

Nº 164 – IP – Inquérito Policial nº 35/79

Despacho: I – Concedo prazo até ao dia 28 de junho vindouro para complementação das diligências, reservando-me só posteriormente examinar à questão da competência da esfera federal. II – Retornem os autos à Superintendência Regional do Departamento de Polícia Federal. Belém, 25.05.79. a) Aristides Medeiros – Juiz Federal.

Nº 12.229 – Pedido de Restituição de Coisa Apreendida

Reqte: Orlando Mendes Paes Barreto (Adv. Dr. Hamilton Ribamar Gualberto)

Despacho: Certifique-se nos autos da Ação Penal correspondente e ocorrido nos presentes autos, e, em seguida, arquive-se. Belém, 25.05.79. a) Aristides Medeiros – Juiz Federal.

PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS

Despacho: I – Conforme se verifica no Processo nº 12.229, o veículo já foi restituído a seu proprietário. II – Arquive-se. Belém, 25.05.79. a) Aristides Medeiros – Juiz Federal.

(Ext. Reg. nº 3517 – Dia: 05/06/79)

JUSTIÇA FEDERAL

## Secção Judiciária do Estado do Pará

PORTARIA Nº 07 DE 31 DE MAIO DE 1979

O Doutor José Anselmo de Figueiredo Santiago, Juiz Federal e Diretor do Foro da Seção Judiciária do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

DESIGNAR OS DOUTORES Walmir Santana Bandeira de Sousa, Fernando Neves Tocantins, Técnicos Judiciários lotados nesta Seção Judiciária de Vara Única, e Christianò Joaquim da Silva, engenheiro, com exercício na Delegacia do Serviço de Patrimônio da União, para, sob a presidência do primeiro, comporem a Comissão de Licitação (Tomada de Preços), para obras de recuperação e adaptação do prédio Sede deste Juízo Federal.

Dê-se Ciência e Publique-se.

Gabinete do Juiz Federal e Diretor do Foro, em Belém, Pa, 31 de maio de 1979.

Dr. JOSÉ ANSELMO DE FIGUEIREDO SANTIAGO
Juiz Federal e Diretor do Foro

(Ext. Reg. nº 3615 – Dia: 05/06/79)

# JUSTIÇA DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

## 2ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente EDITAL, fica notificado o senhor Adroaldo Ely, que se encontra em lugar incerto e não sabido, para ciência de que deverá depositar , no prazo de 5 (cinco) dias, na Secretaria da Segunda Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, a quantia de Cr$ 7.407,10 (sete mil, quatrocentos e sete cruzeiros e dez centavos), correspondente as custas, referentes ao processo nº 2ª JCJ - 521/79, em que é reclamante e TRANSDESA – TRANSITÁRIA DE DESPACHOS ADUANEIROS LTDA., reclamada.

Secretaria da Segunda Junta de Concillação e Julgamento de Belém, aos vinte e cinco dias do mês de maio do ano de mil novecentos e setenta e nove.

GERALDO SOARES DANTAS
Chefe de Secretaria

## 3ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

PROCESSO Nº 3ª JCJ-048/79

Reclamante: Cecílio de Moura

Reclamado: Prodesmont Engenharia e Montagens Ltda.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente EDITAL, fica notificado o senhor Cecílio de Moura, com endereço incerto e não sabido, reclamante no Processo nº 3ª JCJ-048/79, em que Prodesmont Engenharia e Montagens Ltda. é reclamada, para se manifestar no prazo determinado de cinco (05) dias, sobre o cálculo de liquidação de Sentença, referente a FGTS, efetuado pela Secretaria desta Junta, no processo acima mencionado, no valor de Cr$ 2.726,67 (Dois mil, setecentos e vinte e seis cruzeiros e sessenta e seis centavos).

Secretaria da 3ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, aos vinte e cinco dias do mês de maio do ano de mil, novecentos e setenta e nove.

MARIA DAS MERCÊS NETTO PEREIRA
Chefe de Secretaria

PROCESSO Nº 3ª JCJ-84/79
RECLAMANTE: GERALDO LUCIANO GOMES DOMONT
RECLAMADO: AMERICO NASCIMENTO E CIA. LTDA.

Pelo presente EDITAL fica notificado o Sr. Américo Nascimento & Cia. Ltda., com endereço incerto e não sabido, reclamado no processo nº 3ª JCJ-84/79, em que é reclamante Geraldo Luciano Gomes Domont, para tomar ciência da decisão prolatada no dia 25 (vinte e cinco) de maio, às 17:35 hs. (dezessete horas e trinta e cinco minutos), no processo supra mencionado, cujo inteiro teor é o seguinte:

"Pelo exposto, decide a Junta julgar procedente em parte a reclamação e determina que Américo Nascimento Ltda., a pagar a Geraldo Luciano Gomes Dumont a quantia de Cr$ 2.633,24, a Título de Aviso Prévio, Férias Proporcionais, Gratificação de Natal Proporcional, além do que for apurado em liquidação de sentença de FGTS. Após transitar em julgado a decisão deverá ser anotada a data da saída em 10.01.79. Juros e Correção devem incidir sobre a condenação. Improcedentes as demais parcelas, por falta de amparo legal. Custas pela reclamada sobre o valor da concessão que se arbitra com o ilíquido em Cr$ 3.500,00, na quantia de Cr$ 284,69 e pelo reclamante sobre o que não lhe foi concedido na quantia de Cr$ 230,28, de cujo pagamento está isento na forma da lei. Notificar a reclamada por Edital.

Secretaria da 3ª JCJ de Belém, 28 de maio de 1979.

MARIA DAS MERCÊS N. PEREIRA
Chefe de Secretaria

(G. Reg. nº 1517)

---

Processo nº 3ª JCJ-254/79
Exequente: FAZENDA NACIONAL
Executado: JESUS FERREIRA DA SILVA

EDITAL DE CITAÇÃO

Pelo presente EDITAL, fica CITADO o senhor Jesus Ferreira da Silva, com endereço incerto e não sabido, reclamante no processo trabalhista nº 3ª JCJ-254/79, em que é reclamada Jari Florestal e Agropecuária Ltda., para pagar no prazo de quarenta e oito (48) horas ou garantir a execução sob pena de penhora a quantia de Cr$ 234,01 (duzentos e trinta e quatro cruzeiros e hum centavo), correspondente as custas devidas nos termos da sentença prolatada por esta Junta no processo acima mencionado.

Caso não pague e nem garanta a execução no prazo estabelecido, proceder-se-á à penhora em tantos bens quantos bastem para integral pagamento da dívida.

O que consta na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos vinte e nove dias do mês de maio de mil novecentos e setenta e nove. Eu, Descartes Araújo, Técnico Judiciário 021.6, datilografei. E eu, Maria das Mercês Pereira, Chefe de Secretaria, subscreví.

LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA
Juíza do Trabalho Presidente da 3ª JCJ de Belém

(G. Reg. nº 1516)

---

EDITAL DE 1ª PRAÇA, COM PRAZO DE 20 DIAS

O Doutor Juiz do Trabalho, Presidente da 3ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém,

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem, ou dele notícia tiverem que, no dia 29 de junho de 1979, às 14:35 horas, na sede desta Junta, na Trav. D. Pedro I, nº 750, serão levados a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance para os bens penhorados na execução movida por Carlos P. Paiva Pacheco, contra Brito & Souza Ltda., bens esses encontrados na Rua Bailique, nº 325, nesta cidade de Belém e que são os seguintes: Uma (01) Máquina de escrever, marca Olivetti, Línea 88, nº A 825396, com 315 espaços, cor cinza, no estado. Valor atribuído para a mesma: Cr$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos cruzeiros), conforme Auto de Penhora e Laudo de Avaliação de fls. 08 e 10, respectivamente dos autos.

Quem pretender arrematar ditos bens deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) de seu valor. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital, que será publicado no "Diário da Justiça" e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta. Belém, 29 de maio de 1979. Eu, Benedito Aracati- AJ-022.B datilografei. E eu, Maria M. N. Pereira, Chefe de Secretaria, subscrevo.

LYGIA SIMAO LUIZ OLIVEIRA
Juíza do Trabalho

(G. Reg. nº 1525)

---

## 4ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO
COM PRAZO DE CINCO DIAS

O Doutor Raimundo das Chagas, Juiz do Trabalho Substituto, no exercício da Presidência da Quarta Junta de Conciliação e Julgamento de Belém:

FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica NOTIFICADA a firma Teddy's Importação e Exportação Ltda., com endereço incerto e não sabido, reclamada nos Autos do Processo de Reclamação número 4ª JCJ-215/79, em que é reclamante Jaqueline de Fátima da Cruz Paula, de que no dia 24.05.1979, às 17,30 horas, foi prolatada a seguinte decisão: "Isto posto, a MM. Quarta Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, unanimemente, julga procedente, em parte, a reclamaçao de fls. 02 e condena a reclamada a pagar a reclamante a quantia de Cr$ 10.518,40, a título de aviso prévio, férias proporcionais, gratificação de natal proporcional, salário retido, bem como dar as guias de saque do FGTS, no código 14, sob pena de execução e anotar a carteira de trabalho da reclamante, tão logo transite em julgado esta sentença, ficando sujeita a juros e correção monetária, ex lege. Julga-se improcedente por falta de amparo legal as demais parcelas com as custas pela reclamante sobre o valor arbitrado de Cr$ 1.000,00, importando em Cr$ 100,00 do que fica isenta e pela reclamada sobre o valor da condenação que com a parcela ilíquida se arbitra em Cr$ 11.000,00, importando em Cr$ 639,21. A litisconsorte fica excluída da demanda. Notificar por edital a reclamada da sentença para os devidos fins...".

Secretaria da Quarta Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, aos vinte e nove dias do mês de maio do ano de mil novecentos e setenta e nove (1979). Eu, Alexandre Moraes Rêgo de Mélo, Técnico Judiciário AJ-021.A, datilografei. E eu, Ana Cavalleiro de Macêdo Lima, Diretora de Secretaria, subscreví.

RAIMUNDO DAS CHAGAS
Juiz do Trabalho Substituto, no exercício
da Presidência da 4ª JCJ de Belém

(G. Reg. nº 1524)

---

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO
COM O PRAZO DE CINCO (5) DIAS)

O Doutor Raimundo das Chagas, Juiz do Trabalho Substituto, no exercício da Presidência da Quarta Junta de Conciliação e Julgamento de Belém,

FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica NOTIFICADO Valdemar Avelino Vieira, com endereço incerto e não sabido, reclamante no Processo nº 4ª JCJ-244/79, em que é reclamada Desmatadora Horizonte Ltda., a comparecer a esta Secretaria, com a máxima urgência, portando sua Carteira de Trabalho, a fim de que seja anotada, conforme decisão nos autos do Processo nº 4ª JCJ-244/79, em que sois reclamante e Desmatadora Horizonte Ltda. é reclamada.

Secretaria da 4ª JCJ de Belém, aos vinte e quatro dias do mês de maio de 1979. Eu, Alzira de Almeida Fonsêca, Aux. Judiciária, datilografei. E eu, Ana Cavalleiro de Macedo Lima, Diretora de Secretaria, subscreví.

RAIMUNDO DAS CHAGAS
Juiz do Trabalho Substituto
no exercício da Presidência da 4ª JCJ de Belém

(G. Reg. nº 1521)

BIBLIOTECA PÚBLICA DO PARÁ
SETOR DE PERIÓDICOS

# Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região

ATO Nº 50, DE 28 DE MAIO DE 1979

O Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, n o uso de suas atribuições legais, e

Tendo em vista a deliberação do Tribunal em sessão de hoje e o que consta do Processo TRT P-9799/78,

R E S O L V E:

PROVER, mediante Progressão Funcional no cargo de Auxiliar Judiciário Código TRT-8ª-AJ-022 B, Referência 35, Eliana Moreira Lima, ocupante do cargo de Auxiliar Judiciário TRT-8ª-AJ-022 A, Referência 34, do Quadro do Pessoal –Parte Permanente – do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, na vaga decorrente da posse em outro cargo de Francisca Rita Rodrigues de Alencar.

Publique-se e Registre-se.

ORLANDO TEIXEIRA DA COSTA
Presidente

---

ATO Nº 51, DE 28 DE MAIO DE 1979

O Presidente do Tribuna Regional do Trabalho da Oitava Região, no uso de suas atribuições legais, e

Tendo em vista a deliberação do Tribunal em sessão de hoje e o que consta do Processo TRT P-9799/78,

R E S O L V E:

PROVER, mediante Progressão Funcional no cargo de Auxiliar Judiciário Código TRT-8ª-AJ-022 B, Referência 35, Jaime Heitor Silva dos Anjos, ocupante do cargo de Auxiliar Judiciário Código TRT-8ª-AJ-022 A, Referência 34, do Quadro do Pessoal – Parte Permanente – do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, na vaga decorrente da posse em outro cargo de Filomena Maria Jorge Chaves.

Publique-se e Registre-se.

ORLANDO TEIXEIRA DA COSTA
Presidente

---

ATO Nº 52, DE 28 DE MAIO DE 1979

O Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, no uso de suas atribuições legais, e

Tendo em vista a deliberação do Tribunal em sessão de hoje e o que consta do Processo TRT P-9799/78,

R E S O L V E:

PROVER, mediante Progressão Funcional no cargo de Auxiliar Judiciário Código TRT-8ª-AJ-022 B, Referência 35, Álvaro Gonçalves Amorim, ocupante do cargo de Auxiliar Judiciário Código TRT-8ª-AJ-022 A, Referência 34, do Quadro do Pessoal – Parte Permanente – do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, na vaga decorrente da exoneração, a pedido, de Maria de Lourdes Villaça Beckmann.

Publique-se e Registre-se.

ORLANDO TEIXEIRA DA COSTA
Presidente

---

ATO Nº 53, DE 28 DE MAIO DE 1979

O Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, no uso de suas atribuições legais, e

Tendo em vista a deliberação do Tribunal em sessão de hoje e o que consta do Processo TRT P-9799/78,

R E S O LV E:

PROVER, mediante Progressão Funcional no cargo de Auxiliar Judiciário Código TRT-8ª-AJ-022 B, Referência 35, Pedro Mário da Silva, ocupante do cargo de Auxiliar Judiciário código TRT-8ª-AJ-022 A, Referência 34, do Quadro do Pessoal – Parte Permanente – do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, na vaga decorrente da aposentadoria, a pedido, de Maria Magdalena de Almeida.

Publique-se e Registre-se.

ORLANDO TEIXEIRA DA COSTA
Presidente

(G. Reg. - nº 1506)

---

ATO Nº 54, DE 28 DE MAIO DE 1979

O Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, no uso de suas atribuições legais, e

Tendo em vista a deliberação do E. Tribunal em sessão de hoje e o que consta do Processo TRT P-9799/78,

R E S O L V E:

PROVER, mediante Progressão Funcional no cargo de Atendente Judiciário código TRT-8ª-AJ-024 S, Referência 35, Manoel de Lima Cordeiro, ocupante do cargo de Atendente Judiciário TRT-8ª-AJ024 C, Referência 32, do Quadro do Pessoal – Parte Permanente – do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, na vaga decorrente da posse em outro cargo de Cláudio Francisco dos Santos.

Publique-se e Registre-se.

ORLANDO TEIXEIRA DA COSTA
Presidente

---

ATO Nº 55, DE 28 DE MAIO DE 1979

O Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, no uso de suas atribuições legais, e

Tendo em vista a deliberação do E. Tribunal em sessão de hoje e o que consta do Processo TRT- P-9799/78,

R E S O L V E:

PROVER, mediante Progressão Funcional no cargo de Atendente Judiciário código TRT-8ª-AJ-024 C, Referência 31, Osmar Raimundo Barbosa, ocupante do cargo de Atendente Judiciário TRT-8ª-AJ-024 B, Referência 30, do Quadro do Pessoal – Parte Permanente – do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, em vaga decorrente da exoneração, a pedido, de Maria da Conceição Mangabeira da Silva.

Publique-se e Registre-se.

ORLANDO TEIXEIRA DA COSTA
Presidente

---

ATO Nº 56, DE 28 DE MAIO DE 1979

O Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, no uso de suas atribuições legais, e

Tendo em vista a deliberação do Tribunal em sessão de hoje e o que consta do Processo TRT-P-9799/78,

R E S O L V E:

PROVER, mediante Progressão Funcional no cargo de Atendente Judiciário código TRT-8ª-AJ-024 C, Referência 31, Milton Corrêa Martins da Silva, ocupante do cargo de Atendente Judiciário TRT-8ª-AJ-024 B, Referência 30, do Quadro do Pessoal – Parte Permanente – do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, em vaga decorrente da posse em outro cargo de Carlos Mártins Azevedo.

Publique-se e Registre-se.

ORLANDO TEIXEIRA DA COSTA
Presidente

---

ATO Nº 57 DE 28 DE MAIO DE 1979

O Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, no uso de suas atribuições legais, e

Tendo em vista a deliberação do Tribunal em sessão de hoje e o que consta do Processo TRT P-9799/78,

R E S O L V E:

PROVER, mediante Progressão Funcional no cargo de Atendente Judiciário, Código TRT-8ª-AJ-024 B, Referência 26, Raimundo Flávio de Oliveira, ocupante do cargo de Atendente Judiciário, Código TRT-8ª-AJ-024 A, Referência 25, do Quadro do Pessoal – Parte Permanente do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, em vaga decorrente da posse em outro cargo de Cláudio Monteiro Gonçalves.

Publique-se e Registre-se.

ORLANDO TEIXEIRA DA COSTA
Presidente

---

ATO Nº 58 DE 28 DE MAIO DE 1979

O Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, no uso de suas atribuições legais, e

Tendo em vista a deliberação do Tribunal em sessão de hoje e o que consta do Processo TRT P-9799/78,

R E S O L V E:

PROVER, mediante Progressão Funcional no cargo de Atendente Judiciário, Código TRT-8ª-AJ-024 B, Referência 26, Fábio Nazareno de Albuquerque Lima, ocupante do cargo de Atendente Judiciário, Código TRT-8ª-AJ-024 A, Referência 25, do Quadro do Pessoal – Parte Permanente - do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, em vaga decorrente da posse em outro cargo de Antônio Ezequiel Borges Lisboa.

Publique-se e Registre-se.

ORLANDO TEIXEIRA DA COSTA
Presidente

---

ATO Nº 59, DE 28 DE MAIO DE 1979

O Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, no uso de suas atribuições legais, e

Tendo em vista a deliberação do Tribunal em sessão de hoje e o que consta do Processo TRT P-9799/79,

R E S O L V E:

PROVER, mediante Progressão Funcional no cargo de Agente de Segurança Judiciária código TRT-8ª-AJ-025 B, referência 26, Francisco Ladislau Bastos, ocupante do cargo de Agente de Segurança Judiciária TRT-8ª-AJ-025 A, referência 25, do Quadro do Pessoal – Parte Permanente – do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região em vaga decorrente de posse em outro cargo de Jefferson da Silva Barros.

Publique-se e Registre-se.

ORLANDO TEIXEIRA DA COSTA
Presidente